EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número

Associação Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

- Considerando o trânsito em julgado do processo em epígrafe, **requer intimação postal da Executada para pagamento do valor atual do débito no importe de R$ 24.810,19, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e novos honorários de 10% nos moldes do artigo 523 do CPC.**

- Pugna que o Requerido seja citado no endereço em que foi encontrado na fase de conhecimento, **qual seja, Rua Júlia Bueno, número 329, Bairro Centro, na cidade de Jaguariúna/SP, CEP: 13820-000.**

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Paulínia-SP, 15 de dezembro de 2018.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código jaEjaSVe.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/12/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.03.47
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86820000000-4	21955117400-9
	11201109372-2	61000196802-0
Data do pagamento		19/12/2018
Valor Total		21,95

DOCUMENTO: 121902
AUTENTICACAO SISBB:
4.3F5.12D.BC1.20F.873

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código wgWu9LeC.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018121912004802

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
1000120-13.2017.8.	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	120-1

Histórico	Valor
REF. INTIMAÇÃO POSTAL PROCESSO 1000120-13.2017.8.26.0428	21,95
	Total 21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	219551174009	112011093722	610001968020

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018121912004802

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
1000120-13.2017.8.	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	120-1

Histórico	Valor
REF. INTIMAÇÃO POSTAL PROCESSO 1000120-13.2017.8.26.0428	21,95
	Total 21,95

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	219551174009	112011093722	610001968020

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018121912004802

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
1000120-13.2017.8.	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	120-1

Histórico	Valor
REF. INTIMAÇÃO POSTAL PROCESSO 1000120-13.2017.8.26.0428	21,95
	Total 21,95

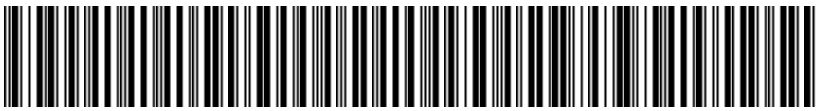
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	219551174009	112011093722	610001968020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 5YHe6bkn.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 5YHe6bkn.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II, devidamente inscrita no CNPJ 10.937.261/0001-96, e-mail portariaconde2@gmail.com, com sede na Avenida José Puccinelli, número 1.240, Bairro Cascata, na cidade de Paulínia estado de São Paulo, CEP: 13.146-000, vem, por seu advogado que esta subscreve (procuração em anexo), com escritório profissional situado na Avenida José Paulino, número 1.089, Bairro Centro, Sala 18, Galeria Ypê, Paulínia, SP, CEP: 13.140-182, Telefones (19) 3304-5015 ou (19) 7817-6141, ID NEXTEL: 55*94*29870, respeitosamente perante V. Exa.propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA

em face de **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de enfermagem, portadora do RG número 22.321.437-1 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob número 155.051.938-70, residente e domiciliada na Rua Andriotti, número 422, Bairro Chácaras Panorama, na cidade de Jaguariúna estado de São Paulo, CEP: 13.820-000; e solidariamente

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, sociedade anônima aberta, devidamente inscrita no CNPJ sob número 78.588.415/0001-15, estabelecida na Rua Horácio Sabino Coimbra, número 100, Complemento Pq. Indl. Cacique, Bairro Pq. Indl. Cacique, no município de Londrina estado do Paraná, CEP: 86.072-900; e solidariamente

FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob número 09.074.306/0001-67, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, número 105, Complemento: andar 12 conjunto 121, Bairro Cidade Monções, no município de São Paulo estado de São Paulo, CEP: 04.571-010 ;

Onde deverão ser citadas de forma postal pelas razões a seguir elencadas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALLIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2019 às 09:31 , sob o número 1000120-82.2019.8.26.0428 e código 1E62B69.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-82.2019.8.26.0428 e código 1E62B69.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A 1ª Ré é possuidora direta do lote número 26 da quadra P e associados à Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II.

Dentre as obrigações previstas na inclusa convenção da associação, está o pagamento das despesas da taxa associativa equivalente à cota parte que lhes cabem em rateio.

Ante a inadimplência das referidas taxas, a Requerente se tornou credora dos Dois Primeiros Requeridos na importância de **R$ 14.324,75 (quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais, setenta e cinco centavos)**, referente à quadra P Lote 26, conforme planilha em anexo.

Esgotados todos os meios amigáveis para o recebimento da referida importância, a Autora se vê compelida a ingressar com a presente medida judicial a fim de receber o débito, sendo legal e legítima sua cobrança.

Salienta-se que incumbe a cada associado pagar a sua cota-parte, incluindo as despesas extraordinárias, sob pena de tornar inviável a administração do condomínio, diante da existência de gastos com a manutenção, limpeza, conservação e melhoria das áreas comuns, das quais certamente se beneficiou a parte Ré, no mínimo, com a valorização de seu imóvel.

Nesse sentido, posiciona-se o Superior Tribunal de Justiça:

> ***"Um condomínio, ainda que atípico, caracteriza uma comunhão e não se afigura justo, nem jurídico, em tal circunstância que um participante, aproveitando-se do ''esforço'' desta comunhão e beneficiando-se dos serviços e das benfeitorias realizadas e suportadas pelos outros condôminos, dela não participe contributivamente." (STJ, 3ª Turma, REsp. 139.953/RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 23.02.99, DJ 19.04.99, p. 134).***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALLIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2019 às 09:39 , sob o número 01200128320198260428
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-82.2019.8.26.0428 e código 16428869.

II – DA JUSTIFICATIVA PARA INCLUSÃO DA 2ª E DA 3ª REQUERIDAS

MM. Juízo, conforme consta na matrícula do lote a 2ª e 3ª Requeridas são proprietárias resolúveis do imóvel, cabendo às mesmas o dever de adimplir o débito e cobrarem do possuidor direto.

Assim, é evidente que a 2ª e 3ª Requeridas, na qualidade de credoras fiduciárias devem ser enquadradas como sujeitas passivas da obrigação tributária do IPTU e das despesas condominiais. Há, nesse sentido, algumas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo atribuindo ao credor fiduciário a responsabilidade pelo pagamento das despesas condominiais, como são os casos dos acórdãos das Apelações Cíveis 984507-0/0, da 31ª Seção de Direito Privado, j. 17.2.2009 e 1218924-0/7, da 35ª Seção de Direito Privado, j. 15.12.2008, e do Agravo de Instrumento 821139-0/9, da 3ª Câmara do 2º Tribunal de Alçada Civil.

Desse modo, se torna evidente que todos os Réus deverão ser responsabilizados de modo solidário pela presente ação de cobrança.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Exa:

a) A responsabilização solidária das Rés;

b) Sejam as Rés citadas de forma postal, para que compareçam à Audiência de Conciliação a ser designada e ofereçam contestação, querendo, sob pena de revelia e confissão;

c) Seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar as Rés no pagamento do principal, bem como das taxas condominiais ou outros aportes aprovados por assembleia que vencerem no curso desta ação, acrescidas de correção monetária pelo IGPDI a partir do vencimento (Lei nº 4.591/64), juros de mora de 1% ao mês e multa de 02%;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALUMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2019 às 19:39 , sob o número 00001202820198260428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000120-82.2019.8.26.0428 e código 16428869.

c) Sejam as Rés condenadas nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal dos Réus, sob pena de confissão;

Dá-se à causa o valor de **R$ 14.324,75 (quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais, setenta e cinco centavos).**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 07 de Janeiro de 2017.

MARCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2017 às 19:31 , sob o número 00012018320178260428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001201-82.2017.8.26.0428 e código 15624869.

CMBIMOVEIS.COM
•VENDA •LOCAÇÃO •ADM CONDOMINIAL

CMB IMÓVEIS E ADM CONDOMINIAL S/C LTDA
ASS.PROP.EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II - 0326

Período de 01/01/000 até 31/01/2017
Todos os Débitos
Correção: DEPRE Multa: 2,00% Juros: 1,00% ao mês
Proprietário: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO
Fone Proprietário: 019993729648
Endereço: RUA ANDRIOTTI, 422 Bairro: CHAC. PANORAMA Cep: 13820-000
Cidade: JAGUARIUNA Inquilino: Adm:

Descrição	Refer.	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Total	
P - 0026 -								
Taxa de Condomínio	10/2014	25/10/2014	245,00	63,70	4,90	0,00	313,60	N
Taxa de Condomínio	11/2014	25/11/2014	245,00	61,25	4,90	0,00	311,15	N
Taxa de Condomínio	12/2014	25/12/2014	245,00	58,80	4,90	0,00	308,70	N
Taxa de Condomínio	01/2015	25/01/2015	245,00	56,35	4,90	0,00	306,25	N
Taxa de Condomínio	02/2015	25/02/2015	245,00	53,90	4,90	0,00	303,80	N
Taxa de Condomínio	03/2015	25/03/2015	245,00	51,45	4,90	0,00	301,35	N
Taxa de Condomínio	04/2015	25/04/2015	245,00	49,00	4,90	0,00	298,90	N
Taxa de Condomínio	05/2015	25/05/2015	280,00	53,20	5,60	0,00	338,80	N
Taxa de Condomínio	06/2015	25/06/2015	245,00	44,10	4,90	0,00	294,00	N
Taxa de Condomínio	07/2015	25/07/2015	289,00	49,13	5,78	0,00	343,91	N
Taxa de Condomínio	08/2015	25/08/2015	289,00	46,24	5,78	0,00	341,02	N
Taxa de Condomínio	09/2015	25/09/2015	289,00	43,35	5,78	0,00	338,13	N
Taxa de Condomínio	10/2015	25/10/2015	289,00	40,46	5,78	0,00	335,24	N
Taxa de Condomínio	11/2015	25/11/2015	289,00	37,57	5,78	0,00	332,35	N
Taxa de Condomínio	12/2015	25/12/2015	289,00	34,68	5,78	0,00	329,46	N
Taxa de Condomínio	01/2016	25/01/2016	289,00	31,79	5,78	0,00	326,57	N
Taxa de Condomínio	02/2016	25/02/2016	289,00	28,90	5,78	0,00	323,68	N
Taxa de Condomínio	03/2016	25/03/2016	289,00	26,01	5,78	0,00	320,79	N
Taxa de Condomínio	04/2016	25/04/2016	289,00	23,12	5,78	0,00	317,90	N
Taxa de Condomínio	05/2016	25/05/2016	289,00	20,23	5,78	0,00	315,01	N
Taxa de Condomínio	06/2016	25/06/2016	289,00	17,34	5,78	0,00	312,12	N
Taxa de Condomínio	07/2016	25/07/2016	289,00	14,45	5,78	0,00	309,23	N
Taxa de Condomínio	08/2016	25/08/2016	300,00	12,00	6,00	0,00	318,00	N
Taxa de Condomínio	09/2016	25/09/2016	589,00	17,67	11,78	0,00	618,45	N
Taxa de Condomínio	10/2016	25/10/2016	300,00	6,00	6,00	0,00	312,00	N
Taxa de Condomínio	11/2016	25/11/2016	300,00	3,00	6,00	0,00	309,00	N
Taxa de Condomínio	12/2016	25/12/2016	300,00	0,00	6,00	0,00	306,00	N
Taxa de Condomínio	01/2017	25/01/2017	300,00	0,00	6,00	0,00	306,00	N
		Total: 28	8.086,00	943,69	161,72	0,00	9.191,41	
		Taxa de Cobrança:					919,14	
		Custas Processuais:					0,00	
		Total Geral:					10.110,55	

Total Geral: R$ 10.110,55

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALLIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/12/2017 às 13:39:11 , sob o número 00012018320178260428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001220-82.2017.8.26.0428 e código 18428572.

VALOR DO DÉBITO	**R$ 10.110,65**
VALOR ATUALIZADO	**R$ 11.937,29**
HONORÁRIOS	**R$ 2.387,46**
TOTAL DEVIDO	**R$ 14.324,75**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALLIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 6/12/2017 às 9:31 , sob o número 00012018320178260428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001220-82.2017.8.26.0428 e código 16428570.

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

OUTORGANTE: **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II**, devidamente inscrita no CNPJ 10.937.261/0001-96, com sede na Rua Estados Unidos, número 2.134, Bairro Jardim América, na cidade de São Paulo estado de São Paulo, CEP: 01.427-002, com o presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **Dr. MARCIO DA SILVA LIMA**, devidamente inscrito na **OAB/SP 295.031**, com escritório profissional na Avenida José Paulino, número 1.089, Bairro Centro, Sala 18, Galeria Ypê, Paulínia, SP, CEP: 13.140-182, Telefone (19) 3304-5015 ou (19) 7817-6141, onde recebe avisos e correspondências, a quem confere amplos poderes com a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal podendo propor, contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais podendo transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, firmar declaração de pobreza, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Especialmente para Ingressar com Ação de Cobrança em face do proprietário do Lote 26 da Quadra P.

Paulínia, 12 de Dezembro 2016.

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II

Maria José Beraldo de Oliveira
(Presidente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/01/2017 às 09:31 , sob o número WPRJ17001328428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001220-82.2017.8.26.0428 e código NE000166A.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/01/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.13.06
6984106984

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 6984-1 CONTA: 5.131-4

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86810000000-2	46505117400-6
	11201109372-2	61000196403-3
Data do pagamento		16/01/2017
Valor Total		46,50

DOCUMENTO: 011612
AUTENTICACAO SISBB:
C.2CE.5E3.0C0.D5D.545

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/12/2017 às 19:31 , sob o número 00012018320178260428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012018320178260428 e código 1E0A0275dk.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/01/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.16.07
6984106984

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 6984-1 CONTA: 5.131-4

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86870000000-3	06605117400-9
	12010109372-2	61000196102-6
Data do pagamento		16/01/2017
Valor Total		6,60

DOCUMENTO: 011613
AUTENTICACAO SISBB:
0.1C8.EEF.F4F.410.A5E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/12/2017 às 19:31 , sob o número 00012010920178260428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00012010920178260428 e código 1E0A0276.

Itaú

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **OPERACAO COPIA NAO AUTORIZADA**
Agência: **1269** Conta: **10550 - 6**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858600000012 432501851112 701902286830 872201702094**

Controle: **701601055061 67**

Valor do documento: **R$ 143,25**

Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 16/01/2017 às 06:02:08 via Sispag, CTRL 199368571000050.

Autenticação:
FB6740009CE44C727F34A33B5964ABD76C6152D7

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALUMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2017 às 09:31 , sob o número WPRO20170013205
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000120-82.2017.8.26.0428 e código SR0447dk.

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Tributos Estaduais com código de barras

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: **OPERACAO COPIA NAO AUTORIZADA**
Agência: **1269** Conta: **10550 - 6**

Dados do pagamento:

Código de barras: **858800000008 187401851119 701902286849 962201702093**

Controle: **701601055061 67**

Valor do documento: **R$ 18,74**

Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 16/01/2017 às 06:02:08 via Sispag, CTRL 199368571000068.

Autenticação:
08D76E61CC4F43E2E5055017909BA4DEB063D803

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA ALUMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2017 às 19:31 , sob o número 0001220132058260428.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001220-82.2013.8.26.0428 e código 5E0A0876dk.

fls. 207

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

MARCIO DA SILVA LIMA (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Petição Inicial de 1° Grau

MENU

Petição Inicial de 1° Grau

Operação realizada com sucesso

- Prezado MARCIO DA SILVA LIMA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **1001476-51.2017.8.26.0296** em **15/05/2017 16:30:37**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **marciosilvalima@hotmail.com** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome	: MARCIO DA SILVA LIMA

Protocolo

Foro	: Foro de Jaguariúna
Processo	: 1001476-51.2017.8.26.0296
Classe do processo	: Carta Precatória Cível
Assunto principal	: Citação
Data/Hora	: 15/05/2017 16:30:37

Partes

Autor	: Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii
Réu	: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >>Exibir 3 primeiros

Petição*	: 01 Precatoria.pdf
Petição*	: 02 petiçao inicial.pdf
Procuração	: 03 Procuraçao P-26.pdf
Guia de Custas	: 04 guia_mae P 26 PG.pdf
Guia de Custas	: 04 guia_mae P 26.pdf
Guia de Custas	: 05 guia_oficial de justiça PG.pdf
Guia de Custas	: 05 guia_oficial de justiça.pdf

Downloads

Anexar documentos	: Realizar download dos documentos da petição
Recibo	: Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 18:12 , sob o número WPLA17007534366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001476-51.2017.8.26.0428 e código 382000355.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
2ª VARA
RUA SANTO ANTONIO DE POSSE, 259, Jaguariuna-SP - CEP 13820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1001476-51.2017.8.26.0296**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Valor da Causa:	**R$ 14.324,75**
Nº do Mandado:	**296.2017/003658-9**

Mandado expedido em relação a: Sandra Maria de Oliveira Silvino

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Andriotti, 422, Chácaras Panorama - CEP 13820-000, Jaguariuna-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 10917 - R$ 75,21

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carlos Eduardo D'Elia Salvatori

Jaguariuna, 18 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

* 29620170036589*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/06/2017 às 18:01 , sob o número WPLA17005063380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001476-51.2017.8.26.0296 e código 29620170036589.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
2ª VARA
Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13820-000, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001476-51.2017.8.26.0296**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Edil Ferreira Silva (15761)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 296.2017/003658-9 dirigi-me ao endereço indicado onde DEIXEI DE CITAR a requerida Sandra Maria de Oliveira Silvino em virtude desta ter mudado do local há mais de um ano, segundo informações da Sra. Ana Caroline Bernardes.
Assim, devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Jaguariuna, 22 de maio de 2017.

Número de Cotas:R$ 75,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Edil Ferreira Silva e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 22/05/2017 às 18:01 , sob o número WPLA17005063380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1001476-51.2017.8.26.0296 e código 8AAA000CD0120.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061411011409

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
1000120-13.2017.8.2	2 vara cível de Paulínia	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	434-1

Histórico	Valor
REF. 01 PESQUISA INFOJUD PROCESSO 1000120-13.2017.8.26.0428	12,20
	Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	122051174003	143411093720	610001964092

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061411011409

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
1000120-13.2017.8.2	2 vara cível de Paulínia	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	434-1

Histórico	Valor
REF. 01 PESQUISA INFOJUD PROCESSO 1000120-13.2017.8.26.0428	12,20
	Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	122051174003	143411093720	610001964092

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061411011409

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
1000120-13.2017.8.2	2 vara cível de Paulínia	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	434-1

Histórico	Valor
REF. 01 PESQUISA INFOJUD PROCESSO 1000120-13.2017.8.26.0428	12,20
	Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000	122051174003	143411093720	610001964092

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2017 às 13:51 , sob o número WPLA17170052680307
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 28065866.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2017 às 13:51 , sob o número WPLA17170052260030
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001220-82.2017.8.26.0428 e código 28045066.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.02.52
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86850000000-0	12205117400-3
	14341109372-0	61000196409-2
Data do pagamento		14/06/2017
Valor Total		12,20

DOCUMENTO: 061403
AUTENTICACAO SISBB:
7.589.85A.B92.647.D5B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2017 às 13:51 , sob o número WPLA17007523207
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001220-82.2017.8.26.0428 e código 2R000BMK.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017071416525308

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa			10937261000196

Nº do processo	Unidade	CEP
1000120-13.2017.8.2	2 vara cível de Paulínia	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	120-1

Histórico	Valor
REF. TAXA PARA CITAÇÃO POSTAL PROCESSO 1000120-13.2017.8.26.0428	15,50
	Total 15,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	155051174000	112011093722	610001963088



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017071416525308

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa			10937261000196

Nº do processo	Unidade	CEP
1000120-13.2017.8.2	2 vara cível de Paulínia	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	120-1

Histórico	Valor
REF. TAXA PARA CITAÇÃO POSTAL PROCESSO 1000120-13.2017.8.26.0428	15,50
	Total 15,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	155051174000	112011093722	610001963088



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017071416525308

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação dos Proprietários em Campos do Conde Pa			10937261000196

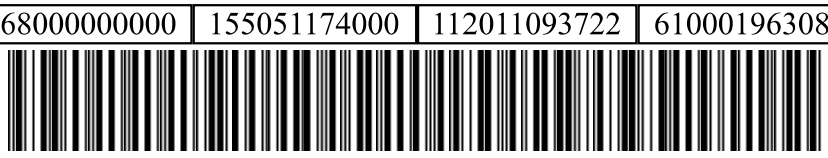
Nº do processo	Unidade	CEP
1000120-13.2017.8.2	2 vara cível de Paulínia	13140-182

Endereço	Código
AV JOSE PAULINO, 1089, SALA 18, CENTRO, PAULÍNIA SP	120-1

Histórico	Valor
REF. TAXA PARA CITAÇÃO POSTAL PROCESSO 1000120-13.2017.8.26.0428	15,50
	Total 15,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000	155051174000	112011093722	610001963088



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 13:18 , sob o número WPLA17007807316
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 2R000A0Gk.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 13:18 , sob o número WPLA17007807336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001220-82.2017.8.26.0428 e código 2R000AZ3.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/07/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.55.10
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000000-0	15505117400-0
	11201109372-2	61000196308-8
Data do pagamento		14/07/2017
Valor Total		15,50

DOCUMENTO: 071405
AUTENTICACAO SISBB:
6.BCD.AD0.862.0A0.83D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 13:18 , sob o número WPLA17007807336
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001201-82.2017.8.26.0428 e código 2R000AQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Jaguariúna
Processo:	10006404420188260296
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	Citação
Data/Hora:	06/03/2018 10:16:14

Partes

Autor:	Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii
Réu:	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO

Documentos

Petição*:	02 Petiçao Precatoria - 1-2.pdf
Documento 1:	03 Petiçao inicial - 1-6.pdf
Procuração:	04 Procuraçao - 1.pdf
Guia de Custas:	P 26 Guia Oficial de Justiça pg - 1.pdf
Guia de Custas:	P 26 Guia Oficial de Justiça - 1.pdf
Guia de Custas:	P 26 Guia Precatoria pg - 1-2.pdf
Guia de Custas:	P 26 Guia Precatoria - 1.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/03/2018 às 10:21 , sob o número WPLA18700639360
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10006404420188260296 e código 18700639360.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
2ª VARA
RUA SANTO ANTONIO DE POSSE, 259, Jaguariuna-SP - CEP 13820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000640-44.2018.8.26.0296**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Valor da Causa:	**R$ 14.324,75**
Nº do Mandado:	**296.2018/003033-8**

Mandado expedido em relação a: Sandra Maria de Oliveira Silvino

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Julia Bueno, 329, Centro - CEP 13820-000, Jaguariuna-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 302 - R$ 77,10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ana Paula Colabono Arias

Jaguariuna, 23 de abril de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MOURA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e o código 2967E20.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], em 07/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e código 2967E20.

fls. 283

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000120-13.2017.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Inadimplemento**
Requerente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Requerido:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 14.324,75**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE PAULÍNIA DA DE PAULÍNIA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marta Brandão Pistelli, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Isto posto, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a presente ação em face de Companhia Cacique de Café Solúvel e Fleche Participações e Empreendimentos Ltda, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Em razão da sucumbência, CONDENO a Associação dos Proprietários Campos do Conde II em custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, divisível entre os patronos das empresas Rés.No mais, prossiga-se no feito, aguardando-se a citação válida da 1º ré.Int.**".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da juntada.

ADVERTÊNCIAS: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO, Brasileiro, Separada judicialmente, RG 22.321.437-1, CPF 155.051.938-70, Rua Julia Bueno, 329, Centro, CEP 13820-000, Jaguariuna - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI e SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA, liberado nos autos em 02/03/2018 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 372F0B5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA.Protocolado em 06/03/2018 às 10:16:14, sob o número 1000640-44.2018.8.26.0296. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e o código 270FB9A.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA, liberado nos autos em 07/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 372F0B5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Marcio da Silva Lima, OAB nº 295031/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulinia, 22 de fevereiro de 2018. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI e SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA, liberado nos autos em 02/03/2018 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 372F0B5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA.Protocolado em 06/03/2018 às 10:16:14, sob o número 1000640-44.2018.8.26.0296. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e o código 270FB9A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
2ª VARA
Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13820-000, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000640-44.2018.8.26.0296**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Aparecida Izilda Bressan Santolim (25400)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 296.2018/003033-8 dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, procedi a citação de SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO pelo inteiro teor do r. Mandado e para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da inicial integrava a contrafé, advertindo-a para o prazo de 15 dias para apresentar defesa, ficando a requerida de tudo ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci, apondo sua assinatura na Carta Precatória.

O referido é verdade e dou fé.

Jaguariuna, 26 de abril de 2018.

Valor das diligências: R$ 77,1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
2ª VARA
Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13820-000, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna2@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital:	**1000640-44.2018.8.26.0296**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Senha:	**mfsnt8**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Jaguariuna, 17 de maio de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA DA SILVA PEREIRA DE GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 17/05/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e código 18700584380.

Devolução de carta precatória, cumprida positiva, Proc. 1000120-13.2017.8.26.0428(v.nº) - 1000640-44.2018.8.26.0296 (n.nº)

MIRIAM DEBORAH BARRETO
Enviado: quinta-feira, 17 de maio de 2018 18:10
Para: PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL
Prioridade: Alta
Anexos: Senha do Processo [1000640~1.pdf (81 KB)

Prezado(a)(s)

Encaminho senha de acesso aos autos 1000640-44.2018.8.26.0296 (n.nº), referente **devolução de carta precatória 1000120-13.2017.8.26.0428 (vosso nº).**
Informo que, nesta data, procedi a devolução da carta precatória juntamente com o mandado assinado, via malote/Correios para esse Juízo.

Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Miriam Deborah Barreto
Escrevente Técnico Judiciário
2ª Vara Cível do Ofício Judicial do Fórum da Comarca de Jaguariúna
Rua Santo Antonio de Posse, 259 - Dom Bosco - CEP 138200-000 - Jaguariúna/SP
Tel. (19) 3837-5667
End. Eletrônico: miriambarreto@tjsp.jus.br
End. Eletrônico: jaguariuna2@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAM DEBORAH BARRETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e código 18700584380.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1000120-13.2017.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - Inadimplemento**
Requerente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Requerido:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II, qualificada nos autos, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA ASSOCIATIVA** em face de **Sandra Maria de Oliveira Silvino** e, posteriormente, contra **Companhia Cacique de Café Solúvel** e **Fleche Participações e Empreendimentos LTDA.** Alega, em síntese, que a 1º ré é possuidora direta do lote número 26 da Quadra P e associadas à Associação Dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II, estando dentre as obrigações previstas na inclusa convenção da associação, o pagamento das despesas da taxa associativa equivalentes à cota parte que lhe cabe em rateio. Aduz que houve inadimplência das referidas taxas, totalizando um importe de R$14.324,75.

Com a inicial, procuração e documentos de fls.05/77.

Audiência de conciliação restou prejudicada ante a ausência da parte autora (fl.130).

Citadas, a 2º e 3º requerida apresentaram contestação (fls. 134/143), alegando a ilegitimidade passiva das credoras fiduciárias para responder à dívida cobrada. A obrigação pelas despesas "propter rem" é do adquirente do bem, sendo o primeiro réu responsável também pelas despesas anteriores. É do entendimento consolidado do STJ a responsabilidade do fiduciante, portanto. No mérito, sustenta que as contestantes não são filiadas à associação de moradores, sendo impossível a cobrança da taxa associativa. Inexiste responsabilidade quanto ao pagamento das despesas condominiais. No mais, requer seja reconhecido o pedido de ilegitimidade passiva ou, caso a preliminar não seja reconhecida, a improcedência do pedido. Juntaram documentos (fls.144/212).

Houve réplica (fls. 216/220).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 473755E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A requerente efetuou pedido de desistência no que tange a segunda a terceira ré, que emitiram sua concordância, desde que se responsabilize pelo pagamento das custas e honorários advocatícios.

O feito foi extinto em relação as requeridas Companhia Cacique Café Solúvel e Fleche Participações e Empreendimentos Ltda. (fls. 268/271).

A requerida foi regularmente citada (fls. 293), decorrido o prazo sem apresentação de defesa (fls. 304).

Manifestou-se a requerente pelo reconhecimento da revelia e julgamento antecipado da lide (fls. 302).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Contudo, saliento que, quanto aos honorários advocatícios, estes são devidos em razão da *sucumbência* da parte, sendo fixados de acordo com o disposto no artigo 84 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

No tocante aos honorários advocatícios fixados em 20% prematuramente nos cálculos apresentados às fls.03/04, apesar de denominados como contratuais, determino a sua exclusão, visto que tal expediente caracteriza *"bis in idem"*, pois estabelece o ônus da derrota previamente ao ajuizamento da ação, encarregando-se, ainda, da função jurisdicional do magistrado de fixação dessa verba.

Nesse sentido, entende o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

> "(...) caracterizariam verdadeiro *"bis in idem"*, como dito nas razões de apelo, e, além disso, estar-se-ia estabelecendo ônus da derrota previamente ao ajuizamento da ação usurpando, ainda por cima, a função jurisdicional do magistrado que é quem arbitra essa verba a favor do vencedor da demanda". (*TJSP Apelação nº 0007874-85.2011.8.26.0152*).

"LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, colocado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 473755E.

CUMULADA COM COBRANÇA. EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONADOS." A manutenção dessa verba não pode prevalecer, sob pena de incorrer *bis in idem,* inobstante o contrato formulado entre as partes preveja tal incidência." (TJSP- Apelação n. 990.09.351622-5)

Ainda, nas palavras do Desembargador Federal Cid Marconi, nos autos nº.0801595-97.2015.4.05.0000, "cumpre destacar que, por ser considerada matéria de ordem pública, não é cabível a inclusão de honorários advocatícios no cálculo do débito, vez que o arbitramento dessa verba não é matéria do campo da autonomia privada, sendo reservada à cognição judicial (art. 20, §3°, do CPC). **Outrossim, é nula a disposição contratual que fixa previamente despesas e honorários advocatícios, porquanto tais despesas serão aquelas efetivamente despendidas na demanda judicial, configurando-se sua cobrança antecipada verdadeiro "bis in idem"**. [1]

Seguindo o mesmo raciocínio, tal aplica-se em relação às despesas processuais, as quais compõem a verba sucumbencial da ação e será oportunamente determinada por este Juízo, se o caso de total procedência, nos termos da legislação.

Assim sendo, reconheço o cálculo de fls. 70 apresentado pelo Autor, **excluindo-se** os honorários advocatícios contratuais (R$ 2.387,46), totalizando o montante de R$11.937,29 (onze mil novecentos e trinta e sete reais e vinte a nove centavos).

Com efeito, reconheço a ilegitimidade de parte das credoras fiduciárias *Companhia Cacique de Café Solúvel* e *Fleche Participações e Empreendimentos Ltda,* revendo posicionamento anterior deste Juízo, pelas razões que seguem.

A alienação fiduciária de bens imóveis, regulada pela Lei 9.504/97, é negócio jurídico pelo qual o devedor fiduciante, com o objetivo de garantia, contrata a transferência ao credor fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

Assim sendo, o devedor se utiliza de bem que não mais lhe pertence. Na hipótese de não pagamento do débito, o credor, titular do bem, poderá reaver a posse direta das mãos do devedor e efetuar a execução da garantia, alienando-a, através de procedimento extrajudicial, mediante notificação por Cartório de Títulos e Documentos.

[1] TRF5 - 0801595-97.2015.4.05.0000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 473755E.

O adquirente do bem transfere, portanto, a sua propriedade ao agente financeiro, pelo período que durar o financiamento. Logo, uma vez que nesse contrato ocorre o desdobramento da posse em direta e indireta, e a manutenção da propriedade em mãos da credora, seria lógico imaginar que a quitação de débitos condominiais seria de responsabilidade conjunta do credor e do devedor.

Contudo, a lei que regulamenta o instituto cuida do tema em dispositivo específico, pelo qual exime a credora do pagamento das obrigações próprias da coisa.

Nas palavras de José Fernando Simão e Flávio Tartuce, entende-se que "(...) Nesse sentido, a Lei 9.514/97 não deixa dúvidas, ao prever que responde o devedor fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o credor fiduciário, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse (art. 27, § 8.º com a redação dada pela Lei 10931/2004)." [2]

Portanto, em que pesem posicionamentos divergentes, há disciplina legal específica que vincula a responsabilidade pelo pagamento à posse direta.

Assim, decidiu o Tribunal de Justiça de SP que "Em regra, todos que de qualquer modo vinculam-se ao imóvel gerador das despesas de condomínio têm legitimidade passiva para a demanda de cobrança. **A exceção recai na alienação fiduciária de bem imóvel, regida pela Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, cujo art. 22 afirma ser fiduciante ou devedor aquele que contrata a transferência da propriedade resolúvel de coisa imóvel para o credor ou fiduciário. A referida lei atribui responsabilidade exclusiva ao fiduciante pelo pagamento de "contribuições condominiais","até a data em que o fiduciário", o credor, venha "a ser imitido na posse" - art. 27, § 8.º.**" (TJSP, Apelação nº 0010351-68.2010.8.26.0006).

Veja-se:

> "Despesas de condomínio. Ação de cobrança. Procedência decretada em primeiro grau, mantido no pólo passivo o banco, credor fiduciário dos condôminos corréus.1. Afigura-se parte ilegítima para figurar no pólo passivo o mero credor fiduciário dos condôminos inadimplentes, cujo interesse decorre, unicamente dos efeitos a serem suportados pela "coisa", em caso de não

[2] "DireitoCivil", v. 4 Direito das Coisas, São Paulo, Método, pág. 543.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 473755E.

pagamento da dívida pelos devedores, no momento de eventual alienação do bem em hasta pública.(...) *(Apelação n.º 9200079-66.2005.8.26.0000, 25.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Vanderci Álvares, j. 20.7.2011, V.U.)*

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS CONDOMINIAIS.ILEGITIMIDADE DE PARTE. Extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao banco fiduciário. Unidade condominial gravada com alienação fiduciária. Responsabilidade exclusiva do fiduciante pelo pagamento das contribuições condominiais, até que o fiduciário venha a ser imitido na posse (Art. 27, § 8º, Lei nº 9.514/97). Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Negado provimento ao recurso. *(Apelação Cível n° 0145447-38.2008.8.26.0002)*

"DESPESAS DE CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. UNIDADE GRAVADA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CREDOR FIDUCIÁRIO. ILEGITIMIDADE DE PARTE RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 27, § 8º, DA LEI Nº 9.514/1997. COMPROMISSÁRIA COMPRADORA. POSSE EXERCIDA APÓS O VENCIMENTO DAS DESPESAS CONDOMINIAIS.COBRANÇA INDEVIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO Código de Processo Civil. SENTENÇA REFORMADA." *(Apelação 0051551-10.2009.8.26.0000)*
."Condomínio. Despesas condominiais. Cobrança. Registro imobiliário. Alienação fiduciária. Credor fiduciário e devedores fiduciantes. Exclusão da lide do credor fiduciário. Débito condominial em aberto. Responsabilidade dos devedores fiduciantes, na qualidade de compromissários compradores, ocupantes da unidade condominial em questão,com ciência do Condomínio. Sentença mantida. Não só por força de regramento especial próprio (Lei 9.514/97, art. 27, § 8"), mas também porque inexiste solidariedade entre o titular de propriedade resolúvel e o devedor fiduciário, inegável é a ilegitimidade do banco contestante, não vingando, portanto, a natureza "propter rem" da obrigação. Apelação não provida." (*Apelação n.º 992.08.073319-0, 36.ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Romeu Ricupero, j. 19.11.2009,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DIAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, colocado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 473755E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

V.U.) - Grifos

Por todas essas razões, reconheço a ilegitimidade passiva das 2ª e 3ª Requeridas, por serem credoras fiduciárias, excluindo-as do polo passivo da presente ação de cobrança de despesa condominial.

Portanto, a extinção sem resolução do mérito neste ponto é medida de rigor, sendo no mérito parcialmente procedente, nos termos desta sentença.

Isto posto, **JULGO EXTINTO,** sem resolução do mérito, a presente ação em face de **Companhia Cacique de Café Solúvel e Fleche Participações e Empreendimentos Ltda,** nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Em razão da sucumbência, CONDENO a Associação dos Proprietários Campos do Conde II em custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, divisível entre ambas as Rés.

No mais, quanto ao mérito, o processo encontra-se em plenas condições de julgamento, nos moldes do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

E, no mérito, a ação é **PARCIAL PROCEDENTE.**

Nesse sentido, a corré não obstante citada para os atos e termos da ação, permaneceu inerte e silente.

Tal atitude atrai para os autos o ônus da revelia, fazendo com que as alegações da parte autora sejam tidas como verdadeiras, sem objeção da parte contrária.

Isto posto, **JULGO PARCIAL PROCEDENTE** a ação, extinguido o processo com resolução de seu mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil vigente, para CONDENAR a requerida ao pagamento dos débitos inerentes as taxas associativas no valor de **R$ 11.937,29** (onze mil novecentos e trinta e sete reais e vinte nove centavos), bem como as parcelas vencidas ao longo da demanda, devidamente corrigidos desde a data do inadimplemento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação.

Em razão da sucumbência mínima do Requerente, condeno a Requerida em despesas processuais, custas e honorários advocatícios sucumbências que fixo em 10% sobre o valor da causa

Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

P.R.I.C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARBOSA DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 473755E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia - SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Paulinia, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA BARANDAS DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, colocado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 473755E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000120-13.2017.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Inadimplemento**
Requerente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Requerido:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino e outros**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 306/312 transitou em julgado em 25/10/2018. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Paulinia, 08 de novembro de 2018. Eu, ___, Elizandra Mara Batista de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARISTELA SANTUCCI DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 507T6205.

MEMORIAL DE CÁLCULO

Número de Ordem

Autor: Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II

Réu

DATA DÉBITO	PRINCIPAL	BASE DE CÁLCULO	Indice Comp.	Indice Vencto	Vl. Corrigido	Juros	VALOR ATUAL	Verba
18/12/2018	**R$ 20.484,74**	**R$ 20.484,74**	66,188858	69,77911	R$ 21.595,88		R$ 21.595,88	Taxas Assoc.
							R$ 2.159,59	H. Sucumbência
16/01/2017	R$ 143,25	**R$ 143,25**	66,188858	69,77911	R$ 151,02	R$ 36,24	R$ 187,27	custas
16/01/2017	R$ 46,50	**R$ 46,50**	66,188858	69,77911	R$ 49,02	R$ 11,77	R$ 60,79	custas
16/01/2017	R$ 18,74	**R$ 18,74**	66,188858	69,77911	R$ 19,76	R$ 4,74	R$ 24,50	custas
16/01/2017	R$ 6,60	**R$ 6,60**	66,188858	69,77911	R$ 6,96	R$ 1,67	R$ 8,63	custas
15/05/2017	R$ 75,21	**R$ 75,21**	66,893046	69,77911	R$ 78,45	R$ 11,77	R$ 90,22	custas
15/05/2017	R$ 212,50	**R$ 212,50**	66,893046	69,77911	R$ 221,67	R$ 33,25	R$ 254,92	custas
14/06/2017	R$ 12,20	**R$ 12,20**	67,13386	69,77911	R$ 12,68	R$ 1,90	R$ 14,58	custas
14/07/2017	R$ 15,50	**R$ 15,50**	66,932458	69,77911	R$ 16,16	R$ 2,42	R$ 18,58	custas
06/03/2018	R$ 257,00	**R$ 257,00**	67,834193	69,77911	R$ 264,37	R$ 39,66	R$ 304,02	custas
06/03/2018	R$ 77,10	**R$ 77,10**	67,834193	69,77911	R$ 79,31	R$ 11,90	R$ 91,21	custas

SUB TOTAL	**R$ 24.810,19**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código fxX9rI4N.

CMBIMOVEIS.COM
•VENDA •LOCAÇÃO •ADM CONDOMINIAL

CMB IMÓVEIS E ADM CONDOMINIAL S/C LTDA
ASS.PROP.EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II - 0326

Período de 01/10/2000 até 10/12/2018
Todos os Débitos
Correção: DEPRE Multa: 2,00% Juros: 1,00% ao mês

Proprietário: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO
Fone Proprietário: 019993729648
Endereço: RUA ANDRIOTTI, 422 Bairro: CHAC. PANORAMA Cep: 13916-132
Cidade: JAGUARIUNA Inquilino: Adm:

Descrição	Refer.	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Boleto	Total	
P - 0026 -									
Taxa de Condomínio	10/2014	25/10/2014	245,00	120,05	4,90	0,00	0	369,95	N
Taxa de Condomínio	11/2014	25/11/2014	245,00	117,60	4,90	0,00	0	367,50	N
Taxa de Condomínio	12/2014	25/12/2014	245,00	115,15	4,90	0,00	0	365,05	N
Taxa de Condomínio	01/2015	25/01/2015	245,00	112,70	4,90	0,00	0	362,60	N
Taxa de Condomínio	02/2015	25/02/2015	245,00	110,25	4,90	0,00	0	360,15	N
Taxa de Condomínio	03/2015	25/03/2015	245,00	107,80	4,90	0,00	0	357,70	N
Taxa de Condomínio	04/2015	25/04/2015	245,00	105,35	4,90	0,00	0	355,25	N
Taxa de Condomínio	05/2015	25/05/2015	280,00	117,60	5,60	0,00	0	403,20	N
Taxa de Condomínio	06/2015	25/06/2015	245,00	100,45	4,90	0,00	0	350,35	N
Taxa de Condomínio	07/2015	25/07/2015	289,00	115,60	5,78	0,00	0	410,38	N
Taxa de Condomínio	08/2015	25/08/2015	289,00	112,71	5,78	0,00	0	407,49	N
Taxa de Condomínio	09/2015	25/09/2015	289,00	109,82	5,78	0,00	0	404,60	N
Taxa de Condomínio	10/2015	25/10/2015	289,00	106,93	5,78	0,00	0	401,71	N
Taxa de Condomínio	11/2015	25/11/2015	289,00	104,04	5,78	0,00	0	398,82	N
Taxa de Condomínio	12/2015	25/12/2015	289,00	101,15	5,78	0,00	0	395,93	N
Taxa de Condomínio	01/2016	25/01/2016	289,00	98,26	5,78	0,00	0	393,04	N
Taxa de Condomínio	02/2016	25/02/2016	289,00	95,37	5,78	0,00	0	390,15	N
Taxa de Condomínio	03/2016	25/03/2016	289,00	92,48	5,78	0,00	0	387,26	N
Taxa de Condomínio	04/2016	25/04/2016	289,00	89,59	5,78	0,00	0	384,37	N
Taxa de Condomínio	05/2016	25/05/2016	289,00	86,70	5,78	0,00	0	381,48	N
Taxa de Condomínio	06/2016	25/06/2016	289,00	83,81	5,78	0,00	0	378,59	N
Taxa de Condomínio	07/2016	25/07/2016	289,00	80,92	5,78	0,00	0	375,70	N
Taxa de Condomínio	08/2016	25/08/2016	300,00	81,00	6,00	0,00	0	387,00	N
Taxa de Condomínio	09/2016	25/09/2016	589,00	153,14	11,78	0,00	0	753,92	N
Taxa de Condomínio	10/2016	25/10/2016	300,00	75,00	6,00	0,00	0	381,00	N
Taxa de Condomínio	11/2016	25/11/2016	300,00	72,00	6,00	0,00	0	378,00	N
Taxa de Condomínio	12/2016	25/12/2016	300,00	69,00	6,00	0,00	1596349	375,00	N
Taxa de Condomínio	01/2017	25/01/2017	300,00	66,00	6,00	0,00	1606958	372,00	N
Taxa de Condomínio	02/2017	25/02/2017	300,00	63,00	6,00	0,00	1619257	369,00	N
Taxa de Condomínio	03/2017	25/03/2017	300,00	60,00	6,00	0,00	1630111	366,00	N
Taxa de Condomínio	04/2017	25/04/2017	300,00	57,00	6,00	0,00	1641600	363,00	N
Taxa de Condomínio	05/2017	25/05/2017	300,00	54,00	6,00	0,00	1649672	360,00	N
Taxa de Condomínio	06/2017	25/06/2017	300,00	51,00	6,00	0,00	1665358	357,00	N
Taxa de Condomínio	07/2017	25/07/2017	300,00	48,00	6,00	0,00	1676830	354,00	N
Taxa de Condomínio	08/2017	25/08/2017	300,00	45,00	6,00	0,00	1690186	351,00	N
Taxa de Condomínio	09/2017	25/09/2017	300,00	42,00	6,00	0,00	1702268	348,00	N
Taxa de Condomínio	10/2017	25/10/2017	300,00	39,00	6,00	0,00	1716224	345,00	N
Taxa de Condomínio	11/2017	25/11/2017	300,00	36,00	6,00	0,00	1726117	342,00	N
Taxa de Condomínio	12/2017	25/12/2017	300,00	33,00	6,00	0,00	1739837	339,00	N
Taxa de Condomínio	01/2018	25/01/2018	300,00	30,00	6,00	0,00	1745991	336,00	N

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código ur1MVDSa.

CMBIMOVEIS.COM
•VENDA •LOCAÇÃO •ADM CONDOMINIAL

CMB IMÓVEIS E ADM CONDOMINIAL S/C LTDA
ASS.PROP.EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II - 0326

Período de 01/10/2000 até 10/12/2018
Todos os Débitos
Correção: DEPRE Multa: 2,00% Juros: 1,00% ao mês

Proprietário: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO
Fone Proprietário: 019993729648
Endereço: RUA ANDRIOTTI, 422 Bairro: CHAC. PANORAMA Cep: 13916-132
Cidade: JAGUARIUNA Inquilino: Adm:

Descrição	Refer.	Vencimento	Valor	Juros	Multa	Correção	Boleto	Total	
Taxa de Condomínio	**02/2018**	**25/02/2018**	**300,00**	**27,00**	**6,00**	**0,00**	**1764866**	**333,00**	**N**
Taxa de Condomínio	**03/2018**	**25/03/2018**	**300,00**	**24,00**	**6,00**	**0,00**	**1777274**	**330,00**	**N**
Taxa de Condomínio	**04/2018**	**25/04/2018**	**300,00**	**21,00**	**6,00**	**0,00**	**1789883**	**327,00**	**N**
Taxa de Condomínio	**05/2018**	**25/05/2018**	**300,00**	**18,00**	**6,00**	**0,00**	**1800751**	**324,00**	**N**
Taxa de Condomínio	**06/2018**	**25/06/2018**	**300,00**	**15,00**	**6,00**	**0,00**	**1815562**	**321,00**	**N**
Taxa de Condomínio	**07/2018**	**25/07/2018**	**300,00**	**12,00**	**6,00**	**0,00**	**1828197**	**318,00**	**N**
Taxa de Condomínio	**08/2018**	**25/08/2018**	**315,00**	**9,45**	**6,30**	**0,00**	**1841874**	**330,75**	**N**
Taxa de Condomínio	**09/2018**	**25/09/2018**	**315,00**	**6,30**	**6,30**	**0,00**	**1854185**	**327,60**	**N**
Taxa de Condomínio	**10/2018**	**25/10/2018**	**315,00**	**3,15**	**6,30**	**0,00**	**1869363**	**324,45**	**N**
Taxa de Condomínio	**11/2018**	**25/11/2018**	**315,00**	**0,00**	**6,30**	**0,00**	**1880400**	**321,30**	**N**
		Total: 50	14.746,00	3.494,37	294,92	0,00		18.535,30	
		Taxa de Cobrança:						1.853,53	
		Custas Processuais:						0,00	
		Total Geral:						20.388,82	
P - 0026 -									
Taxa de Condomínio	**04/9018**	**25/04/2018**	**80,00**	**5,60**	**1,60**	**0,00**	**1790385**	**87,20**	**S**
		Total: 1	80,00	5,60	1,60	0,00		87,20	
		Taxa de Cobrança:						8,72	
		Custas Processuais:						0,00	
		Total Geral:						95,92	

Total Geral: R$ 20.484,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/12/2018 às 13:11 , sob o número WPLA18700584380
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código ur1MVDSa.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Anoto que a executada foi revel nos autos principais.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Paulinia, 10 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO LUIZ CASSIOLATO, liberado nos autos em 11/01/2019 às 16:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código aQUuI7DY.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2019, foi disponibilizado na página 3375-3400 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Anoto que a executada foi revel nos autos principais. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Paulínia, 28 de janeiro de 2019.

Juliana Pisani Giraudon
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA PISANI GIRAUDON, liberado nos autos em 28/01/2019 às 10:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código vrxezj5h.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PAULÍNIA / SP.

Processo 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- Requer o andamento do feito com a intimação postal da Executada, conforme custas já recolhidas em fls. 02/04.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Paulínia, 08 de março de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031
CPF: 218.571.108-38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/03/2019 às 06:21 , sob o número WPLA19700103234
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 6boKORyU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir Carta (fls. 2/4).

Nada Mais. Paulinia, 11 de março de 2019. Eu, ___, Yuri Bernard Borges Brandão, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI BERNARD BORGES BRANDAO, liberado nos autos em 11/03/2019 às 14:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código lwtz7CDy.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Destinatário(a):
Sandra Maria de Oliveira Silvino
Rua Julia Bueno, 329, Centro
Jaguariuna-SP
CEP 13820-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulinia, 18 de março de 2019. HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA, liberado nos autos em 19/03/2019 às 18:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código DAku4N3l.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

01/04/2019
LOTE: 58371

fls. 48

DESTINATÁRIO

Sandra Maria de Oliveira Silvino

Rua Julia Bueno, 329, -, Centro

Jaguariuna, SP

13820-000

AR958999948JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 3/4 18 1500

2ª 5/4 13 1353

3ª 9/4 13 1353

AR
9912780407-SE/SP
EJ/SP
Correios

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD JAGUARIUNA
26 ABR 2019
JAGUARIUNA-SE/SP

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 29/04/2019 às 23:00 .
Para conferir o original, acesse o site http://www.trf3.jus.br/pastadigital/pg.php/conferenciaDocumento.do, informe o processo 00001124220194036105 e código 00000015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifeste-se o exequente sobre o AR de fls. 48 juntado negativo, no prazo legal.

Nada Mais. Paulinia, 09 de maio de 2019. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 10/05/2019 às 11:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código QCjiKXps.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180 - Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Destinatário(a):
Sandra Maria de Oliveira Silvino
Rua Julia Bueno, 329, Centro
Jaguariuna-SP
CEP 13820-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulinia, 18 de março de 2019. HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e a senha jxajuw.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 13/05/2019 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código Oc78Wp10.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

CDD JAGUARIUNA
26 ABR 2019
JAGUARIUNA-SE/SP

Cartorio da 2ª. Vara Judicial

Praca 28 de Fevereiro; nº 180, , Sala 16, Centro

13140-285, Paulinia, SP

Para uso dos Correios

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado
3 Não existe o número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
9 Outros _____	

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

Assinatura/matrícula funcionário

53

Tribunal de Justiça de São Paulo

AR Digital

Carta

9912260497-SE/SP

TJ/SP

Correios

Sandra Maria de Oliveira Silvino

Rua Julia Bueno, 329, Centro

13820-000 Jaguariuna, SP

AO REMETENTE

Postagem: 01/04/2019

JJ958999948BR

44

AUTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 13/05/2019 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código Oc78Wp10.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2019, foi disponibilizado na página 3327/3330 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se o exequente sobre o AR de fls. 48 juntado negativo, no prazo legal."

Paulínia, 14 de maio de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 14/05/2019 às 11:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código gFrKdreN.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- Considerando o fato de que o endereço de fls. 50/51 é idêntico ao do processo de conhecimento (citação por carta precatória em anexo), sendo certo que o endereço obviamente é (ou ao menos era) residencial do Executada, **TANTO QUE ESTA INCLUSIVE FOI CITADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA.**

- **SOPESANDO AINDA QUE É DEVER DA PARTE DE MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, PRESUMINDO-SE VÁLIDAS AS INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS AINDA QUE NÃO RECEBIDAS PESSOALMENTE PELO INTERESSA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 274, NO NCPC.**

- Requer seja desde o prosseguimento do feito, com a penhora *on line* através do BACENJUD nas contas bancárias da Executada.

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Paulínia-SP, 17 de Maio de 2019.

MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/05/2019 às 12:51 , sob o número WPLA19700229963
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código mMcYNGyJ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
2ª VARA
RUA SANTO ANTONIO DE POSSE, 259, Jaguariuna-SP - CEP 13820-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:	**1000640-44.2018.8.26.0296**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Valor da Causa:	**R$ 14.324,75**
Nº do Mandado:	**296.2018/003033-8**

Mandado expedido em relação a: Sandra Maria de Oliveira Silvino

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Julia Bueno, 329, Centro - CEP 13820-000, Jaguariuna-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 302 - R$ 77,10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Ana Paula Colabono Arias

Jaguariuna, 23 de abril de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MOURA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e o código 2967E20.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e código 2967E20.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1000120-13.2017.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Inadimplemento**
Requerente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Requerido:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Prazo para Cumprimento:	**30 dias**
Valor da Causa:	**R$ 14.324,75**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE PAULÍNIA DA DE PAULÍNIA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marta Brandão Pistelli, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) abaixo, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Isto posto, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, a presente ação em face de Companhia Cacique de Café Solúvel e Fleche Participações e Empreendimentos Ltda, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Em razão da sucumbência, CONDENO a Associação dos Proprietários Campos do Conde II em custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, divisível entre os patronos das empresas Rés.No mais, prossiga-se no feito, aguardando-se a citação válida da 1º ré.Int.**".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da juntada.

ADVERTÊNCIAS: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **3-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO, Brasileiro, Separada judicialmente, RG 22.321.437-1, CPF 155.051.938-70, Rua Julia Bueno, 329, Centro, CEP 13820-000, Jaguariuna - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI e SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA, liberado nos autos em 02/03/2018 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 372F0B5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA.Protocolado em 06/03/2018 às 10:16:14, sob o número 1000640-44.2018.8.26.0296. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e o código 270FB9A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

PROCURADOR(ES):
Dr(a). Marcio da Silva Lima, OAB nº 295031/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulinia, 22 de fevereiro de 2018. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI e SUELI KUHL D ALMEIDA FERREIRA, liberado nos autos em 02/03/2018 às 18:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000120-13.2017.8.26.0428 e código 372F0B5.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA.Protocolado em 06/03/2018 às 10:16:14, sob o número 1000640-44.2018.8.26.0296. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e o código 270FB9A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
2ª VARA
Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13820-000, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1000640-44.2018.8.26.0296**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Aparecida Izilda Bressan Santolim (25400)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 296.2018/003033-8 dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, procedi a citação de SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO pelo inteiro teor do r. Mandado e para os atos e termos da ação proposta, cuja cópia da inicial integrava a contrafé, advertindo-a para o prazo de 15 dias para apresentar defesa, ficando a requerida de tudo ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci, apondo sua assinatura na Carta Precatória.

O referido é verdade e dou fé.

Jaguariuna, 26 de abril de 2018.

Valor das diligências: R$ 77,1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e código [illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
2ª VARA
Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13820-000, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna2@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital:	**1000640-44.2018.8.26.0296**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Citação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Senha:	**mfsnt8**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Jaguariuna, 17 de maio de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA DA SILVA PEREIRA DE GODOY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 17/05/2019 às 12:51 , sob o número WPLA19700229963
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e código 20000228.

Devolução de carta precatória, cumprida positiva, Proc. 1000120-13.2017.8.26.0428(v.nº) - 1000640-44.2018.8.26.0296 (n.nº)

MIRIAM DEBORAH BARRETO
Enviado: quinta-feira, 17 de maio de 2018 18:10
Para: PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL
Prioridade: Alta
Anexos: Senha do Processo [1000640~1.pdf (81 KB)

Prezado(a)(s)

Encaminho senha de acesso aos autos 1000640-44.2018.8.26.0296 (n.nº), referente **devolução de carta precatória 1000120-13.2017.8.26.0428 (vosso nº).**
Informo que, nesta data, procedi a devolução da carta precatória juntamente com o mandado assinado, via malote/Correios para esse Juízo.

Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Miriam Deborah Barreto
Escrevente Técnico Judiciário
2ª Vara Cível do Ofício Judicial do Fórum da Comarca de Jaguariúna
Rua Santo Antonio de Posse, 259 - Dom Bosco - CEP 138200-000 - Jaguariúna/SP
Tel. (19) 3837-5667
End. Eletrônico: miriambarreto@tjsp.jus.br
End. Eletrônico: jaguariuna2@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIRIAM DEBORAH BARRETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 17/05/2019 às 12:51 , sob o número WPLA19700229963
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000640-44.2018.8.26.0296 e código 20000229963.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Nos termos da decisão de fls. 43, considerando que o prazo do executado corre em cartório, certifique a serventia o decurso de prazo para impugnação.

Após, tornem para análise do pedido de fls. 53/59.

Paulinia, 21 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 22/05/2019 às 07:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 1JOkEet8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0587/2019, foi disponibilizado na página 2805/2815 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos da decisão de fls. 43, considerando que o prazo do executado corre em cartório, certifique a serventia o decurso de prazo para impugnação. Após, tornem para análise do pedido de fls. 53/59."

Paulínia, 23 de maio de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 23/05/2019 às 10:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 4NH3bXXC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da decisão de fls. 43 sem impugnação. Nada Mais. Paulinia, 23 de maio de 2019. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 23/05/2019 às 16:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código l6JywHc0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **BRUNO LUIZ CASSIOLATO**

Vistos.

Defiro a Penhora on line, via Bacenjud, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome do(a)(s) executado(a)(s), no limite do montante do débito informado pelo(a)(s) exequente(s) na planilha de cálculo que acompanha a petição de 04/07/2019.

Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito.

Intime-se.

Paulinia, 11 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO LUIZ CASSIOLATO, liberado nos autos em 13/07/2019 às 00:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código SIJXcCXP.

CERTIDÃO

Autos: 1000120-13.2017.8.26.0428
Situação: Extinto
Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
57	58
58	59
59	60
60	57

Paulínia, 18 de setembro de 2019.

Adrielle Santos Barbosa Cinto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIELLE SANTOS BARBOSA CINTO, liberado nos autos em 18/09/2019 às 18:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código ukKmLISF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulínia
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulinia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). BRUNO LUIZ CASSIOLATO

Vistos.

1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exeqüente em termos de prosseguimento.

2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 – TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO.

Intime-se.

Paulinia, 18 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO LUIZ CASSIOLATO, liberado nos autos em 20/09/2019 às 16:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código alRSyLw5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1303/2019, foi disponibilizado na página 3216/3224 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD e, ante a resposta negativa, diga o Exeqüente em termos de prosseguimento. 2-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO. Intime-se."

Paulínia, 24 de setembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 24/09/2019 às 09:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sKowCdA5.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo Número 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Requer pesquisa de bens móveis através do RENAJUD.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 24 de setembro de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2019 às 16:33 , sob o número WPLA19700489876
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código gUOKoay6.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/09/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.32.01
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86880000000-5	16005117400-6
	14341109372-0	61000196305-3
Data do pagamento		25/09/2019
Valor Total		16,00

DOCUMENTO: 092503
AUTENTICACAO SISBB:
3.089.7F4.353.590.69D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2019 às 16:33 , sob o número WPLA19700489876
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código mdA3HIMo.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20190925163123O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	434-1

Histórico	Valor
REF. RENAJUD PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 160051174006 | 143411093720 | 610001963053

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20190925163123O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	434-1

Histórico	Valor
REF. RENAJUD PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 160051174006 | 143411093720 | 610001963053

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 20190925163123O5

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	434-1

Histórico	Valor
REF. RENAJUD PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 160051174006 | 143411093720 | 610001963053

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2019 às 16:33 , sob o número WPLA19700489876
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código Q4lHmlJr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls.70 – Defiro a pesquisa de bens RENAJUD (restringindo-se para transferência e circulação).

Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito.

Int.

Paulinia, 26 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 27/09/2019 às 07:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código uM0D97Al.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1334/2019, foi disponibilizado na página 2560/2570 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.70 - Defiro a pesquisa de bens RENAJUD (restringindo-se para transferência e circulação). Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito. Int."

Paulínia, 30 de setembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 30/09/2019 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código PlaeHdoZ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da pesquisa RENAJUD de fls. 75.

Nada Mais. Paulinia, 29 de novembro de 2019. Eu, ___, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIELLE SANTOS BARBOSA CINTO, liberado nos autos em 29/11/2019 às 14:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código JOaDal3w.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1737/2019, foi disponibilizado na página 3419/3430 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Ciência da pesquisa RENAJUD de fls. 75."

Paulínia, 3 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 03/12/2019 às 13:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código IlxYUJb4.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Requer expedição de ofício à Receita Federal para que se possa verificar as 02 últimas declarações de IRRF da Executada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 05 de dezembro de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2019 às 16:32 , sob o número WPLA19700642780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 4qosE52C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 78: **Após** o recolhimento das custas, defiro a pesquisa via INFOJUD, conforme requerido.

Int.

Paulinia, 06 de dezembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 08/12/2019 às 19:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código s5KGyYA3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1808/2019, foi disponibilizado na página 3290/3302 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 78: Após o recolhimento das custas, defiro a pesquisa via INFOJUD, conforme requerido. Int."

Paulínia, 10 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 10/12/2019 às 10:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código uS1OLkeK.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª Vara CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0000101-53.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Juntada do recolhimento das custas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 14 de dezembro de 2019.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 09:27 , sob o número WPLA19700660028
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código YzNjQbBo.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121490233608

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	434-1

Histórico	Valor
REF. INFOJUD PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	160051174006	143411093720	610001966087



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121490233608

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	434-1

Histórico	Valor
REF. INFOJUD PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	160051174006	143411093720	610001966087



Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121490233608

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	434-1

Histórico	Valor
REF. INFOJUD PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	160051174006	143411093720	610001966087

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 09:27 , sob o número WPLA19700660028
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código fDptDHar.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 09:27 , sob o número WPLA19700660028
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código fDptDHar.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/12/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.25.15
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86810000000-2	16005117400-6
	14341109372-0	61000196608-7
Data do pagamento		16/12/2019
Valor Total		16,00

DOCUMENTO: 121605
AUTENTICACAO SISBB:
1.746.AE1.5C3.E73.C53

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2019 às 09:27 , sob o número WPLA19700660028
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código lteF2kwz.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da pesquisa de fls. 85/87.

Nada Mais. Paulinia, 17 de dezembro de 2019. Eu, ___, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIELLE SANTOS BARBOSA CINTO, liberado nos autos em 17/12/2019 às 16:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código QRP6vH1T.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1900/2019, foi disponibilizado na página 3347/3352 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Ciência da pesquisa de fls. 85/87."

Paulínia, 7 de janeiro de 2020.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 07/01/2020 às 11:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código oKb2ALBz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Paulinia, 12 de março de 2020. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 13/03/2020 às 11:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código bXm8HQ6D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado.

Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento.

Int.

Paulinia, 13 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 13/03/2020 às 14:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código BzL1qidY.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0449/2020, foi disponibilizado na página 2041/2053 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int."

Paulínia, 20 de março de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 20/03/2020 às 11:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 0JcJCeAm.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Requer seja realizado o SERASAJUD.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 15 de abril de 2020.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2020 às 09:33 , sob o número WPLA20700160183
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 30tblQzk.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041510292802

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
Avenida José Puccinelli, nº 1240, João Aranha	434-1

Histórico	Valor
SERASAJUD PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 160051174006 143411093720 610001968020

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041510292802

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
Avenida José Puccinelli, nº 1240, João Aranha	434-1

Histórico	Valor
SERASAJUD PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 160051174006 143411093720 610001968020

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020041510292802

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II			10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
Avenida José Puccinelli, nº 1240, João Aranha	434-1

Histórico	Valor
SERASAJUD PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 160051174006 143411093720 610001968020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2020 às 09:33 , sob o número WPLA20700160183
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2pFbHP7m.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2020 às 09:33 , sob o número WPLA20700160183
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2pFbHP7m.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/04/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.31.25
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86850000000-0	16005117400-6
	14341109372-0	61000196802-0
Data do pagamento		15/04/2020
Valor Total		16,00

DOCUMENTO: 041504
AUTENTICACAO SISBB:
0.BE1.900.0D5.85D.764

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/04/2020 às 09:33 , sob o número WPLA20700160183
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código jwXrOg0P.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 94/95: defiro a inclusão via SerasaJud.

Providencie-se.

Intime-se.

Paulinia, 15 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 16/04/2020 às 08:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código AQmp7tie.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informe o exequente o valor atualizado do débito para inclusão SERASAJUD.

Nada Mais. Paulinia, 22 de abril de 2020. Eu, ___, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIELLE SANTOS BARBOSA CINTO, liberado nos autos em 22/04/2020 às 16:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 5ZA41TaN.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0618/2020, foi disponibilizado na página 2591/2609 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Informe o exequente o valor atualizado do débito para inclusão SERASAJUD."

Paulínia, 24 de abril de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 24/04/2020 às 10:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código v9LzcSR5.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0618/2020, foi disponibilizado na página 2591/2609 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 94/95: defiro a inclusão via SerasaJud. Providencie-se. Intime-se."

Paulínia, 24 de abril de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 24/04/2020 às 10:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código L3CzAOBd.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Paulinia, 05 de junho de 2020. Eu, ___, MARIANA SAGAWA DE MORAIS, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIANA SAGAWA DE MORAIS, liberado nos autos em 05/06/2020 às 10:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código hsrxdQMf.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado.

Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento.

Int.

Paulinia, 05 de junho de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA BRANDAO PISTELLI, liberado nos autos em 06/06/2020 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código K3qhgxKP.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0832/2020, foi disponibilizado na página 2916/2924 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/06/2020 - Corpus Christi - Prorrogação
12/06/2020 à 12/06/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se, em Cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, ulterior manifestação do interessado. Sem a manifestação necessária para regular andamento e para que os autos não permaneçam paralisados em cartório até que o interessado promova o seu competente ato, determino que os mesmos sejam arquivados com base no comunicado 328/91 da Egrégia Corregedoria Geral, esclarecendo que esta determinação não restringirá o direito da parte que poderá, sem prejuízo, desarquivá-lo a qualquer tempo, promovendo seu devido prosseguimento. Int."

Paulínia, 9 de junho de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 09/06/2020 às 09:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 9dO06e8n.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação. Nada Mais. Paulinia, 28 de agosto de 2020. Eu, ___, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 31/08/2020 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código GrkL3OlO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que conforme o Provimento CG Nº 01/2020, realizei a análise dos presentes autos, mas constatei que não há guias de custas DARE para validar ou queimar. Encaminho os autos, sem mais pendências, ao arquivo provisório. Nada Mais. Paulinia, 27 de outubro de 2020. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 27/10/2020 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código DasawHCJ.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Requer penhora do próprio lote objeto de cobrança da taxa associativa.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 19 de março de 2021.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 16:20 , sob o número WPLA21700140582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código klILNrOe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

1. Recolha as taxas de desarquivamento.
2. No mais, para análise do pedido, apresente o exequente matrícula atualizada do imóvel e cálculo de débito.

Intime-se.

Paulinia, 23 de março de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI, liberado nos autos em 23/03/2021 às 16:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2LGUAx1G.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2021, foi disponibilizado na página 2565/2571 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicação em 26/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recolha as taxas de desarquivamento. No mais, para análise do pedido, apresente o exequente matrícula atualizada do imóvel e cálculo de débito. Intime-se."

Paulínia, 25 de março de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 25/03/2021 às 08:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código WnPihcKF.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- Seguem taxa de desarquivamento, planilha atual dos créditos e matrícula atual do imóvel, objeto de cobrança de taxa associativa.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 24 de março de 2021.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 18:22 , sob o número WPLA21700157698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código IsPJKtQH.

MEMORIAL DE CÁLCULO

Número de Ordem

Autor: Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II

Réu

DATA DÉBITO	PRINCIPAL	BASE DE CÁLCULO	Indice Comp.	Indice Vencto	Vl. Corrigido	Juros	VALOR ATUAL	Verba
18/12/2018	**R$ 36.985,86**	**R$ 36.985,86**	66,188858	71,583466	R$ 40.000,33	R$ 2.800,02	R$ 42.800,35	Taxas Assoc.
							R$ 4.280,04	H. Sucumbência
16/01/2017	R$ 143,25	**R$ 143,25**	66,188858	71,583466	R$ 154,93	R$ 48,03	R$ 202,95	custas
16/01/2017	R$ 46,50	**R$ 46,50**	66,188858	71,583466	R$ 50,29	R$ 15,59	R$ 65,88	custas
16/01/2017	R$ 18,74	**R$ 18,74**	66,188858	71,583466	R$ 20,27	R$ 6,28	R$ 26,55	custas
16/01/2017	R$ 6,60	**R$ 6,60**	66,188858	71,583466	R$ 7,14	R$ 2,21	R$ 9,35	custas
15/05/2017	R$ 75,21	**R$ 75,21**	66,893046	71,583466	R$ 80,48	R$ 24,95	R$ 105,43	custas
15/05/2017	R$ 212,50	**R$ 212,50**	66,893046	71,583466	R$ 227,40	R$ 70,49	R$ 297,89	custas
14/06/2017	R$ 12,20	**R$ 12,20**	67,13386	71,583466	R$ 13,01	R$ 4,03	R$ 17,04	custas
14/07/2017	R$ 15,50	**R$ 15,50**	66,932458	71,583466	R$ 16,58	R$ 5,14	R$ 21,72	custas
06/03/2018	R$ 257,00	**R$ 257,00**	67,834193	71,583466	R$ 271,20	R$ 84,07	R$ 355,28	custas
06/03/2018	R$ 77,10	**R$ 77,10**	67,834193	71,583466	R$ 81,36	R$ 25,22	R$ 106,58	custas
08/07/2019	R$ 15,00	**R$ 15,00**	71,583466	71,583466	R$ 15,00		R$ 15,00	custas

SUB TOTAL	**R$ 48.304,07**

Honorários 10%	**R$ 4.830,41**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 18:22 , sob o número WPLA21700157698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 0t46pPIE.

Multa 10%	**R$ 4.830,41**

TOTAL DA EXECUÇÃO	**R$ 57.964,88**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 18:22 , sob o número WPLA21700157698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 0t46pPIE.

4º Oficial de Registro de Imóveis CAMPINAS

IMÓVEL: Lote 26 da quadra P do loteamento denominado Residencial Campos do Conde II, situado no município de Paulinia, nesta 4ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, com a seguinte descrição: Inicia-se num ponto comum entre o Lote 25, a Rua 14 e a área em questão, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 3,00m, confrontando com a Rua 14, deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m, na distância de 14,14m, confrontando com a Rua 10; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 21,00m, confrontando com a Rua 10; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 12,00m, confrontando com o Lote 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 30,00m, confrontando com o Lote 25, chegando ao ponto inicial e fechando uma área de 342,62m². **Restrições**: Devem ser respeitadas restrições quanto à edificação e ao uso do imóvel descritas na matrícula nº 6.726 deste ofício, onde foi feito o registro do empreendimento e constantes do contrato padrão arquivado no processo do loteamento. Proprietária: **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.588.415/0001-15, com sede em Londrina-PR na rua Horácio Sabino Coimbra nº 100, Cidadela. Título aquisitivo: Av.4/13989, datada de 02 de outubro de 1991, matrícula nº 109199, datada de 04 de outubro de 2001, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, matrícula nº 6725 deste ofício, datada de 19 de outubro de 2005 e R.5/6.726, nesta data (registro do loteamento). **Matrícula de Origem nº 6726 deste Ofício**. Campinas, 09 de setembro de 2009.

Prenotação nº 23.656 em data de 20/07/2009.

Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-1/18254:- **Prenotação nº 28.981, em data de 04/03/2010.**

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 276/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 16 de janeiro de 2010, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 784.798.536.400.000. Campinas, 15 de março de 2010.

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

R-2/18254:- **Prenotação nº 28.981, em data de 04/03/2010.**

VENDA E COMPRA - Conforme o instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da lei 9.514/97, firmado em São Paulo-SP em 04 de outubro de 2009, a proprietária COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R$127.889,21 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) a **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 22.321.437-1-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 155.051.938-70, residente e domiciliada na rua Andriotti nº 422, Chácaras Panorama, Jaguariúna-SP. (valor venal - exercício 2010 - R$13.512,25). Campinas, 15 de março de 2010.

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

R-3/18254:- **Prenotação nº 28.981, em data de 04/03/2010.**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Conforme o instrumento particular mencionado no registro nº 2 (dois), a proprietária SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO, já qualificada, confessa-se devedora de 1) **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, já qualificada; e 2) **FLECHE**

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:26/03/2021 18:17:49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 18:22 , sob o número WPLA21700157698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 6u4OCTy.

matrícula 18.254 | ficha 01V verso

PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.074.306/0001-67, com sede na rua Estados Unidos nº 2.134, São Paulo-SP, da importância de R$66.595,75 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser restituído às credoras através de 155 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa mensal de 1%, calculado de acordo com o sistema de amortização constante com juros simples, vencendo-se a primeira delas em 20 de dezembro de 2009, transmitindo assim às credoras, a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R$127.889,21. Demais condições constam do título. Campinas, 15 de março de 2010.

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

AV-4/18254:- **Prenotação nº 35.077, em data de 22/12/2010.**
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - Conforme instrumento particular de alteração de contrato social, datado de 29 de maio de 2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob 220.337/09-3, arquivado nesta serventia, quando da prenotação nº 35.076, faço constar que a fiduciária FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, alterou sua denominação social para **FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**. Campinas, 19 de janeiro de 2011.

Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-5/18254:- **Prenotação nº 35.077, em data de 22/12/2010.**
EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Conforme o instrumento particular, celebrado nos termos do artigo 53 da lei nº 11.076/04 e nos termos do artigo 18 da lei nº 10.931/04, datado de São Paulo-SP, em 05 de fevereiro de 2010, faço constar que foi emitida por FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, a cédula de crédito imobiliário fracionária nº QPLT26, série nº SCO0210, no valor de R$ 17.032,20 (dezessete mil, trinta e dois reais, vinte centavos), representando o total de seu crédito, oriundo do título registrado sob nº 3 (três), tendo como instituição custodiante **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas nº 500, bloco 13, grupo 205, Rio de Janeiro-SP. Campinas, 19 de janeiro de 2011.

Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-6/18254:- **Prenotação nº 43.354, em data de 14/12/2011.**
ADITAMENTO - Por instrumento particular de primeiro aditamento, datado de São Paulo em 30 de junho de 2011, faço constar que o Anexo I, emitido quando da escritura de emissão da cédula de crédito fracionária averbada sob nº 5 (cinco), foi substituído para correções de dados relativos aos créditos representados pelas cédulas emitidas. Demais condições constam do título. Campinas, 13 de janeiro de 2012.

Leandro Lopes de Freitas
Escrevente

Josenias Alves Belo
Escrevente

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:26/03/2021 18:17:49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 18:22 , sob o número WPLA21700157698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 6u4OCTy.

4º Oficial de Registro de Imóveis CAMPINAS

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:26/03/2021 18:17:49

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 18:22 , sob o número WPLA21006152698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 6u4OC1ty.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/03/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.29.16
2417102417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCIO DA SILVA LIMA
AGENCIA: 2417-1 CONTA: 105.131-8

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86880000000-5	35265117400-9
	12062109372-7	61000196107-7
Data do pagamento		26/03/2021
Valor Total		35,26

DOCUMENTO: 032605
AUTENTICACAO SISBB:
5.8AD.658.E1D.2A3.B4D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 18:22 , sob o número WPLA21700157698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código RHcMMsgH.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021032613280107

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA	ASSOCIAÇÃO DOS		10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	206-2

Histórico	Valor
DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	35,26
	Total 35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	352651174009	120621093727	610001961077

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021032613280107

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA	ASSOCIAÇÃO DOS		10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	206-2

Histórico	Valor
DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	35,26
	Total 35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 352651174009 | 120621093727 | 610001961077

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021032613280107

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PA	ASSOCIAÇÃO DOS		10.937.261/0001-96

Nº do processo	Unidade	CEP
0000112-82.2019.8.26	2ª VARA CÍVEL DE PAULÍNIA	13146-000

Endereço	Código
AVENIDA JOSE PUCCINELLI, 1240	206-2

Histórico	Valor
DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428	35,26
	Total 35,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 352651174009 | 120621093727 | 610001961077

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 18:22 , sob o número WPLA21700157698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código mGQAyTnN.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/03/2021 às 18:22 , sob o número WPLA21700157698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código mGQAyTnN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

A matrícula indica que o imóvel, em comento, encontra-se em alienação fiduciária.

Assim, diga o exequente, em 15 dias, mencionando se pretende a constrição de direitos.

Nesse caminho, é de ciência que a penhora sobre os direitos que a executada detém sobre o imóvel é de difícil concretização.

Intime-se.

Paulinia, 30 de março de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI, liberado nos autos em 05/04/2021 às 10:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código gQnnkkIt.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2021, foi disponibilizado na página 3523/3532 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. A matrícula indica que o imóvel, em comento, encontra-se em alienação fiduciária. Assim, diga o exequente, em 15 dias, mencionando se pretende a constrição de direitos. Nesse caminho, é de ciência que a penhora sobre os direitos que aexecutada detém sobre o imóvel é de difícil concretização. Intime-se."

Paulínia, 6 de abril de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 06/04/2021 às 09:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código owwTfbFK.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- Sim. A Exequente requer a penhora sobre os direitos do lote.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 06 de abril de 2021.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/04/2021 às 11:22 , sob o número WPLA21700173537
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 26Rh1rwB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Defiro a penhora dos direitos que a executada possui sobre o imóvel da matrícula de fls. 112/114.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial lavrar o respectivo auto, intimando a executada, na mesma oportunidade, para eventual impugnação no prazo legal.

Indique o exequente o atual endereço e recolha a diligência.

A fim de preservar a garantia desta execução e eventuais interesses de terceiros, oficie-se ao registro de imóveis para anotação da existência desta ação na matrícula bem como para constar a penhora, ora deferida.

Por fim, intime-se o atual proprietário do bem, devendo, igualmente, o exequente recolher as taxas necessárias.

Intime-se.

Paulinia, 13 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI, liberado nos autos em 13/04/2021 às 23:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código xKnzANMb.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2021, foi disponibilizado na página 3074/3084 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2021. Considera-se a data de publicação em 16/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Defiro a penhora dos direitos que a executada possui sobre o imóvel da matrícula de fls. 112/114. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial lavrar o respectivo auto, intimando a executada, na mesma oportunidade, para eventual impugnação no prazo legal. Indique o exequente o atual endereço e recolha a diligência. A fim de preservar a garantia desta execução e eventuais interesses de terceiros, oficie-se ao registro de imóveis para anotação da existência desta ação na matrícula bem como para constar a penhora, ora deferida. Por fim, intime-se o atual proprietário do bem, devendo, igualmente, o exequente recolher as taxas necessárias."

Paulínia, 15 de abril de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 15/04/2021 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código pYTzZb0u.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação nos autos. Nada Mais. Paulinia, 20 de julho de 2021. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 21/07/2021 às 11:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código kwcgLpP4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulínia
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, PAULINIA-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI

Vistos.

Ante a certidão de fls. retro, tornem os autos ao arquivo provisório.

Int.

Paulinia, 22 de julho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 13:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código aOLdddRx.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Requer intimação da Executada no endereço de fls. 50.
- Assim, pugna pela expedição de carta precatório para devida intimação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 26 de Julho de 2021.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 08:42 , sob o número WPLA21700395351
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código pmoMhG4P.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0662/2021, foi disponibilizado na página 2665/2669 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/07/2021. Considera-se a data de publicação em 27/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. retro, tornem os autos ao arquivo provisório. Int."

Paulínia, 26 de julho de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 26/07/2021 às 08:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 8LSjE7BU.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir carta precatória de penhora e avaliação (decisão de fls. 121), endereço de fls. 50.

Nada Mais. Paulinia, 30 de julho de 2021. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ, liberado nos autos em 30/07/2021 às 16:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código m5H7Lz68.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Prazo para Cumprimento:	*** dias**
Valor da Causa:	**Valor da Ação << Informação indisponível >>**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO FORO DE PAULÍNIA DA COMARCA DE PAULÍNIA
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIÚNA/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Sandra Maria de Oliveira Silvino**, conforme decisão q segue; Vistos**. Defiro a penhora dos direitos que a executada possui sobre o imóvel da matrícula de fls. 112/114. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o oficial lavrar o respectivo auto, intimando a executada, na mesma oportunidade, para eventual impugnação no prazo legal. I**ndique o exequente o atual endereço e recolha a diligência. A fim de preservar a garantia desta execução e eventuais interesses de terceiros, oficie-se ao registro de imóveis para anotação da existência desta ação na matrícula bem como para constar a penhora, ora deferida, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC). **Fls 112/114, segue em anexo fazendo parte integrante deste.**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**, Brasileira, Separada judicialmente, RG 22.321.437-1, CPF 155.051.938-70, com endereço à Rua Julia Bueno, 329, Centro, CEP 13820-000, Jaguariuna - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Marcio da Silva Lima, OAB nº 295031/SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA PISANI GIRAUDON e JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI, liberado nos autos em 09/08/2021 às 15:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código HRLdOw2F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulinia, 04 de agosto de 2021. Carlos Eduardo Ferreira Gomes, Diretor.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA PISANI GIRAUDON e JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI, liberado nos autos em 09/08/2021 às 15:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código HRLdOw2F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Carta Precatória disponível para impressão, devendo sua distribuição ser comprovada nos autos no prazo legal.
Nada Mais. Paulinia, 12 de agosto de 2021. Eu, ___, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 12/08/2021 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código q4M8quNX.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0728/2021, foi disponibilizado na página 2875-2889 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Carta Precatória disponível para impressão, devendo sua distribuição ser comprovada nos autos no prazo legal."

Paulínia, 16 de agosto de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 16/08/2021 às 08:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código E7I0Dzqc.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Segue em apenso comprovante de distribuição da carta precatória.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 11 de Agosto de 2021.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 15:54 , sob o número WPLA21700438662
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código V3OUkMqH.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Jaguariúna
Processo:	10023742520218260296
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	11782 - Intimação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	16/08/2021 15:48:52

Partes

Autor:	Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii
Réu:	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO

Documentos

Petição:	05 Carta precatoria - 1-2.pdf
Cópias Extraídas de Outros Processos:	06 outros documentos - 1-11.pdf
Guia de Custas:	P 26 carta precatoria PG - 1-2.pdf
Guia de Custas:	P 26 carta precatoria - 1.pdf
Guia de Custas:	P 26 oficial de justiça PG - 1.pdf
Guia de Custas:	P 26 oficial de justiça - 1.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/08/2021 às 15:54 , sob o número WPLA21700438662
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código MMBjb9D0.

RE: Devolução Carta Precatória

PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>
Qui, 18/11/2021 16:13
Para: ANA LUCIA BAPTISTA <albaptista@tjsp.jus.br>
Cc: MARA SOLANGE SAMPAIO PEREIRA <marasampaio@tjsp.jus.br>

Boa tarde!

Email recebido e encaminhado para juntada aos autos.

Atenciosamente,

Juliana P. Giraudon
Respondendo pelo expediente.

De: ANA LUCIA BAPTISTA <albaptista@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 18 de novembro de 2021 10:18
Para: PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>
Assunto: Devolução Carta Precatória

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaguariúna
Santo Antonio de Posse, 259 - Dom Bosco- Jaguariúna/SP - CEP: 13820-000
Telefone: (19) 3837-5666 - 206 - Fax: (19) 3837-5666 – 210

Processo Digital n°: 1002374-25.2021.8.26.0296 (NOSSO) - 0000112-82.2019.8.26.0428 (ORIGEM)
Classe Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii
Réu: Sandra Maria de Oliveira Silvino

Pelo presente encaminho a senha de aceso à Carta Precatória em epígrafe, extraída dos vossos autos 0000112-82.2019.8.26.0428, cumprida parcialmente.

Nos termos do Comunicado CG nº 997/2016, em se tratando de processo digital, a resposta e/ou eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jaguariuna1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento.

Att.

ANA LÚCIA BAPTISTA
Escrevente Técnico Judiciário
1º Ofício Judicial
Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - Jaguariúna/SP
Tel: (19) 3837-5667 - Ramal 208

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA SOLANGE SAMPAIO PEREIRA, liberado nos autos em 18/11/2021 às 17:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2Pvbas3p.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
1ª VARA
Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13911-016, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna1@tjsp.jus.br

OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (http://www.tjsp.jus.br), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital:	**1002374-25.2021.8.26.0296**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Nome da Pessoa Selecionada	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Senha:	**vkqxvg**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Jaguariuna, 18 de novembro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA SOLANGE SAMPAIO PEREIRA, liberado nos autos em 18/11/2021 às 17:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código Z8FBWHBj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
1ª VARA
Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13911-016, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002374-25.2021.8.26.0296**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Situação do Mandado	**Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça	**Edil Ferreira Silva (15761)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 296.2021/005844-8 procedi a penhora sobre o imóvel declinado, lavrando auto próprio, que foi digitalizado, e segue, em anexo.
Certifico ainda, que DEIXEI DE INTIMAR a requerida Sandra Maria de Oliveira Silvino, da penhora realizada, tendo em vista que não reside na Rua Julia Bueno, 329, e também ali não trabalha , já que o local é composto por três lojas comerciais.
Segundo informações ali colhidas, uma afirmou que Sandra é a proprietária do imóvel, outra afirma que não, que é apenas uma conhecida e que reside na cidade de Campinas, em endereço ignorado.
Face ao exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Jaguariuna, 10 de novembro de 2021.

Número de Cotas:R$ 87,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIL FERREIRA SILVA, Liberado nos autos em 08/11/2021 às 17:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002374-25.2021.8.26.0296 e código 31445390.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a requerente acerca do Ofício fls. 134/136.

Nada Mais. Paulinia, 18 de novembro de 2021. Eu, ___, Mara Solange Sampaio Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO HENRIQUE CENSI, liberado nos autos em 06/12/2021 às 11:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código KPKTZ38B.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1158/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a requerente acerca do Ofício fls. 134/136."

Paulinia, 6 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 06/12/2021 às 12:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código LyjvmLgN.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1158/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2021. Considera-se a data de publicação em 09/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a requerente acerca do Ofício fls. 134/136."

Paulínia, 7 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 07/12/2021 às 02:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código EyAJkpOt.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Número 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- Considerando o fato de que o endereço de fls. 135/136 é idêntico ao de fls. 54/59, ou seja, o endereço obviamente é (ou ao menos era) residencial da Executada.

- **SENDO CERTO AINDA QUE É DEVER DA PARTE DE MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO, PRESUMINDO-SE VÁLIDAS AS INTIMAÇÕES DIRIGIDAS AO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS AINDA QUE NÃO RECEBIDAS PESSOALMENTE PELO INTERESSA, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 274, NO NCPC.**

- Requer seja considerada válida a intimação da Executada, bem como pugna pelo prosseguimento do feito com a adoção dos meios necessários para leilão do bem imóvel.

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Paulínia-SP, 07 de dezembro de 2021.

MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/12/2021 às 11:04 , sob o número WPLA21700656074
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código wiMyouTj.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulínia
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulinia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CHC

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Anderson Pestana de Abreu

Vistos.

Tendo em vista que o endereço de fls.136 é o mesmo da citação nos autos principais, considero válida a intimação da executada, com fulcro no Art.247 do CPC.

Certifique a Serventia o prazo da impugnação e, após, tornem para apreciação do pedido de fls.140.

Int.

Paulinia, 07 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON PESTANA DE ABREU, liberado nos autos em 07/03/2022 às 23:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código qIDu7TdS.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0166/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que o endereço de fls.136 é o mesmo da citação nos autos principais, considero válida a intimação da executada, com fulcro no Art.247 do CPC.Certifique a Serventia o prazo da impugnação e, após, tornem para apreciação do pedido de fls.140. Int."

Paulinia, 8 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/03/2022 às 06:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código xm8aZqWR.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2022. Considera-se a data de publicação em 10/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que o endereço de fls.136 é o mesmo da citação nos autos principais, considero válida a intimação da executada, com fulcro no Art.247 do CPC.Certifique a Serventia o prazo da impugnação e, após, tornem para apreciação do pedido de fls.140. Int."

Paulínia, 9 de março de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/03/2022 às 02:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 0nosMBj0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem impugnação. Nada Mais. Paulinia, 08 de abril de 2022. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 08/04/2022 às 16:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código nIDRALqj.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME FAGGION SPONHOLZ**

Vistos.

Providencie a Serventia a juntada, nestes autos, do auto de penhora do imóvel, feito pelo Oficial de Justiça na Precatória de fls.135.

Com o decurso de prazo da intimação pessoal da penhora, não havendo impugnação, apresente a parte exequente 03 avaliações idôneas efetuadas por corretores de imóveis para a fixação do valor inicial do Leilão Judicial.

A requerimento da parte exequente, poderá ser determinada avaliação pericial.

Após as providências, tornem para decisão acerca do valor.

Intime-se.

Paulinia, 23 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME FAGGION SPONHOLZ, liberado nos autos em 23/05/2022 às 15:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 36klLjo6.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0375/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Serventia a juntada, nestes autos, do auto de penhora do imóvel, feito pelo Oficial de Justiça na Precatória de fls.135. Com o decurso de prazo da intimação pessoal da penhora, não havendo impugnação, apresente a parte exequente 03 avaliações idôneas efetuadas por corretores de imóveis para a fixação do valor inicial do Leilão Judicial. A requerimento da parte exequente, poderá ser determinada avaliação pericial. Após as providências, tornem para decisão acerca do valor.Intime-se."

Paulinia, 24 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/05/2022 às 01:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 12ebjRuf.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2022. Considera-se a data de publicação em 26/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Serventia a juntada, nestes autos, do auto de penhora do imóvel, feito pelo Oficial de Justiça na Precatória de fls.135. Com o decurso de prazo da intimação pessoal da penhora, não havendo impugnação, apresente a parte exequente 03 avaliações idôneas efetuadas por corretores de imóveis para a fixação do valor inicial do Leilão Judicial. A requerimento da parte exequente, poderá ser determinada avaliação pericial. Após as providências, tornem para decisão acerca do valor.Intime-se."

Paulínia, 25 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 25/05/2022 às 02:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 5obqL11y.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA / SP

PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- A Exequente desde logo requer seja procedida avaliação judicial.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 25 de Maio de 2022.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/05/2022 às 10:24 , sob o número WPLA22700277554
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código nTBZyOyP.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA/SP

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar integral cumprimento ao respeitável **Mandado nº. 296.2021/005844-8**, extraído nos autos do Processo ***nº. 1002374-25.2021***, que ***ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II*** move em face de ***SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO***, que tramita pela ***1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE JAGUARIÚNA/SP***, neste município de Jaguariúna/SP, onde em diligência me encontrava, procedi à penhora sobre o bem indicado a seguir descrito:-

"IMÓVEL: Matrícula 18.254- Lote 26 da quadra P do loteamento denominado Residencial Campos do Conde II, situado no município de Paulínia, nesta 4ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, com a seguinte descrição: Inicia-se num ponto comum entre o Lote 25, a Rua 14 e a área em questão, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 3,00m,confrontando com a Rua 14, deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m, na distância de 14,14m, confrontando com a Rua 10, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 21,00m, confrontando com a Rua 10, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 12,00m, confrontando com o Lote 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 30,00m, confrontando com o Lote 25, chegando ao ponto inicial e fechando uma área de 342,62m2.

Feita a Penhora, nomeei como fiel depositário do(s) bem(ns) penhorado(s) o(a) Sr(a). SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça .

EDIL F. SILVA
Oficial de Justiça
Matr. Nº 311.393

DEPOSITÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BALTHE VORSTENBOSCH e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 09/06/2022 às 08:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002374-25.2021.8.26.0296 e código 20000000000000000000000000000000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JAGUARIÚNA
FORO DE JAGUARIÚNA
1ª VARA
Rua Santo Antonio de Posse, 259, Dom Bosco - CEP 13911-016, Fone: 19-3837-5667, Jaguariuna-SP - E-mail: jaguariuna1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1002374-25.2021.8.26.0296**
Classe - Assunto:	**Carta Precatória Cível - Intimação**
Autor:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Réu:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**
Situação do Mandado	**Cumprido parcialmente**
Oficial de Justiça	**Edil Ferreira Silva (15761)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 296.2021/005844-8 procedi a penhora sobre o imóvel declinado, lavrando auto próprio, que foi digitalizado, e segue, em anexo.
Certifico ainda, que DEIXEI DE INTIMAR a requerida Sandra Maria de Oliveira Silvino, da penhora realizada, tendo em vista que não reside na Rua Julia Bueno, 329, e também ali não trabalha , já que o local é composto por três lojas comerciais.
Segundo informações ali colhidas, uma afirmou que Sandra é a proprietária do imóvel, outra afirma que não, que é apenas uma conhecida e que reside na cidade de Campinas, em endereço ignorado.
Face ao exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Jaguariuna, 10 de novembro de 2021.

Número de Cotas:R$ 87,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDIL FERREIRA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 10/11/2021 às 13:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002374-25.2021.8.26.0296 e código 000217288.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé haver juntado o Auto de Penhora, conforme determinação de fls. 145. Nada Mais. Paulinia, 09 de junho de 2022. Eu, ___, Paulo Vicente Cervato, Oficial Maior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO VICENTE CERVATO, liberado nos autos em 09/06/2022 às 13:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código hvp9dRS7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação. Nada Mais. Paulinia, 20 de setembro de 2022. Eu, ___, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 21/09/2022 às 08:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código eVseviAi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

Fl. 148

Defiro a nomeação de perito para avaliação do imóvel.

Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. **Fábio Luis Passeri** (email: skill@skillaudos.com.br) devidamente inscrito no Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJSP, que deverá manifestar-se acerca da aceitação do encargo e estimar seus honorários periciais totais, no prazo de 10 dias, os quais ficarão a cargo da parte exequente.

Com o depósito dos honorários ora arbitrados, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos.

Com a apresentação do laudo, tornem para homologação do valor e intimação do leiloeiro para ciência e prosseguimento da hasta pública.

Intime-se.

Paulinia, 30 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI PARISI, liberado nos autos em 30/09/2022 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código rtWMhH3Y.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0741/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a nomeação de perito para avaliação do imóvel. Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Fábio Luis Passeri (email: skill@skillaudos.com.br) devidamente inscrito no Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJSP, que deverá manifestar-se acerca da aceitação do encargo e estimar seus honorários periciais totais, no prazo de 10 dias, os quais ficarão a cargo da parte exequente."

Paulinia, 30 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/09/2022 às 13:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 6Rx4AqCh.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0741/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/10/2022. Considera-se a data de publicação em 04/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Defiro a nomeação de perito para avaliação do imóvel. Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Fábio Luis Passeri (email: skill@skillaudos.com.br) devidamente inscrito no Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJSP, que deverá manifestar-se acerca da aceitação do encargo e estimar seus honorários periciais totais, no prazo de 10 dias, os quais ficarão a cargo da parte exequente."

Paulínia, 3 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/10/2022 às 02:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código rFEausAI.

Consultoria e Laudos Imobiliários
Av. dos Expedicionários, 123
Paulínia – SP – 13.140.062
Fone 19 3933.4400 R – 1001 -
skill@skillaudos.com.br
www.skillconsultoria.com.br

EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL FORO DE PAULÍNIA

PROCESSO N° 0000112-82.2019.8.26.0428

Fábio Luís Passeri, brasileiro, perito avaliador imobiliário, RG nº 18.620.409-7, inscrito no CPF sob o nº 095.837.788-00, CRECISP nº 100.187-F, CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis) nº 4.972, perito nomeado no processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar PROPOSTA DE HONORÁRIOS, conforme abaixo:

1) Trata-se de Avaliação Imobiliária de **01 imóvel, Localizado na RUA ONOFRE LAZARO ROZA, 159, Lote 26 da Quadra P, Res. Campos do Conde 2, Paulinia-SP, Matrícula 18.254 do 4º Registro de Imóveis de Campinas.**
2) Considerando-se que o trabalho terá a duração de **06 horas**, o valor total dos honorários provisórios será de **R$ 2.457,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, sendo certo que o valor de cada hora trabalhada é de **R$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos)**, valor sugerido pelo Conselho Federal de Corretor de Imóveis (COFECI) para avaliadores inscritos no CNAI (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários).

Para realização da perícia local será necessário:

- Acesso ao Imóvel para vistoria.
- Acesso ao Condomínio.

Nesses termos,

pede deferimento.

Paulinia, 13 de março de 2023

Fábio Luis Passeri

Perito do Juízo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 11:59 , sob o número WPLA23700137346
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código IIl0TQLF.

Consultoria e Laudos Imobiliários
Av. dos Expedicionários, 123
Paulínia – SP – 13.140.062
Fone 19 3933.4400 R – 1001 -
skill@skillaudos.com.br
www.skillconsultoria.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA - SMNR

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 46266/2023

DADOS DO IMÓVEL

Proprietário.: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL

Compromissário. SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO

Número do Cadastro.: 134176 Inscrição 784798536400000

Endereço.: RUA ONOFRE LAZARO ROZA, 159 Bairro.: JOAO ARANHA

Complemento.:

Quarteirão.: 1916 Quadra P Lote. 26

Loteamento.: 930135 - RES CAMPOS DO CONDE II

Área do Terreno.: 342,62 m²

Área Construída.: 0,00 m²

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, os valores venais inscrito no Cadastro Fiscal do Municipío acima identificado.

Ano	Terreno		Prédio		Imóvel	
2023	R$	35.534,72	R$	0,00	R$	35.534,72

Certidão emitida **13 de Março de 2023**

A validade deste certidão é de 90 dias.

Paulínia, 13 de Março de 2023

Autenticidade: CVVBFACC84455389AD90E817403D1AD26DC

Prefeitura Municipal de Paulínia - Avenida José Lozano Araújo, nº 1551 - Parque Brasil 500
Paulínia-SP - CEP: 13141-901 - Fone: (19) 3874-5600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2023 às 11:59 , sob o número WPLA23700137346
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código IIl0TQLF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca da proposta de honorários periciais fls. 157/158.

Nada Mais.

Paulinia, 15 de março de 2023.
Eu, ___, RAMILDO LEITE DE SANTANA FILHO,
Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAMILDO LEITE DE SANTANA FILHO, liberado nos autos em 15/03/2023 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código L2rmUOAD.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0190/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da proposta de honorários periciais fls. 157/158."

Paulinia, 15 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/03/2023 às 12:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 3mNH63kI.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2023. Considera-se a data de publicação em 17/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da proposta de honorários periciais fls. 157/158."

Paulínia, 16 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/03/2023 às 03:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 0sePdGA1.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PAULINIA / SP

Processo número 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- A Exequente manifesta ciência e concordância em relação aos horários do senhor perito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 16 de março de 2023.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/03/2023 às 10:04 , sob o número WPLA23700147180
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código LsrzhgP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Ao exequente, recolha os honorários periciais, conforme decisão de fls. 153.
Nada Mais. Paulinia, 24 de março de 2023. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RONISON MONTEIRO, liberado nos autos em 24/03/2023 às 11:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código uWB2zteW.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0225/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao exequente, recolha os honorários periciais, conforme decisão de fls. 153."

Paulinia, 24 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 24/03/2023 às 12:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código LfEY4gSq.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/03/2023. Considera-se a data de publicação em 28/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Ao exequente, recolha os honorários periciais, conforme decisão de fls. 153."

Paulínia, 27 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/03/2023 às 02:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 64RxV3nY.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PAULINIA / SP

PROCESSO 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

- Segue em apenso comprovante de pagamento dos honorários do perito.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 29 de março de 2023.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2023 às 19:22 , sob o número WPLA23700180608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código jiXy8OtJ.

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: **1269/10550-6** CPF/CNPJ: **10.937.261/0001-96** Empresa: **ASSOCIACAO P E C C P II**

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

BANCO DO BRASIL 00190 00009 02836 585014 09902 949172 6 93320000245700

Beneficiário: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA Razão Social: SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC	CPF/CNPJ do beneficiário: 000.004.906-95	Data de vencimento: 26/04/2023
		Valor do boleto (R$): 2.457,00
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Pagador: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E	CPF/CNPJ do pagador: 10.937.261/0001-96	(=) Valor do pagamento (R$): 2.457,00
Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA SP	CPF/CNPJ do beneficiário final: 51.174.001/0001-93	(=) Data de pagamento: 29/03/2023
Autenticação mecânica 55B9B94FB093A5F36A2F6D88EE8052C7735A0160		Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 29/03/2023 às 14:24:55 via Sispag, CTRL 768710221000058.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2023 às 19:22 , sob o número WPLA23700180608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código LzlnGXE8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Associação dos Proprietários E

Réu: Sandra Maria de Oliveira Silvi

Paulínia Foro De Paulínia - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Processo: 00001128220198260428 - ID 081020000137148727

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONíVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS PRÉVIOS

DO PERITO

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09902.949172 6 93320000245700**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E CNPJ: 10.937.261/0001-96
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00001128220198260428 - 51174001000193, Paulínia Foro De Paulínia - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850109902949	81020000137148727	26/04/2023	2.457,00	2.457,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 09902.949172 6 93320000245700**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
26/04/2023

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
27/03/2023	81020000137148727	ND	N	27/03/2023

Nosso-Número
28365850109902949

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000137148727	17	R$		

(=) Valor do Documento
2.457,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000137148727 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
2.457,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E CNPJ: 10.937.261/0001-96
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00001128220198260428 - 51174001000193, Paulínia Foro De Paulínia - Cartório Da 2ª. Vara Judi

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2023 às 19:22 , sob o número WPLA23700180608
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código WQVdJKez.

Fabio Luis Passeri – CNAI 4979

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível de Paulínia-SP

Processo: 0000112-82.2019.8.26.0428

AGENDAMENTO DE VISTORIA PARA PERÍCIA

Fábio Luís Passeri, perito designado por este Juízo e devidamente qualificado nos autos do processo, vem por meio deste requerer a Vossa Excelência a intimação das partes e demais interessados para o início da diligência da prova pericial no dia 31/05/2023 às 09:00 horas.

Este perito estará à disposição para prestar informações complementares, caso necessário e solicitado. Ademais, solicita-se que, caso existam moradores no imóvel a ser periciado, sejam notificados para permitir a entrada do perito no local. A diligência será realizada no endereço do imóvel a ser periciado.

Desde já, agradeço a atenção e me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Paulínia, 24 de abril de 2023

Atenciosamente,
Fábio Luís Passeri
Perito Judicial
CNAI 4.972
Fones: 19-3933.4400

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/04/2023 às 17:08 , sob o número WPLA23700234902
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sSMYc2NC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fls.170. Ciência às partes acerca do agendamento da data da perícia.
Nada Mais. Paulinia, 15 de maio de 2023. Eu, ___, Caio Henrique Censi, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAIO HENRIQUE CENSI, liberado nos autos em 15/05/2023 às 11:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código gswsDg3b.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.170. Ciência às partes acerca do agendamento da data da perícia."

Paulinia, 15 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/05/2023 às 12:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código SVifhipw.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2023. Considera-se a data de publicação em 17/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Fls.170. Ciência às partes acerca do agendamento da data da perícia."

Paulínia, 16 de maio de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/05/2023 às 05:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código WZ5PfJVh.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

PTAM nº 3784

Imóvel Avaliado:
Terreno urbano localizado à Rua Onofre Lázaro Roza, 153, (Res Campos do Conde II) - João Aranha. Paulínia - SP

Finalidade do Parecer: determinar valor de mercado do imóvel para fins judiciais

Interessado: 0000112-82.2019.8.26.0428

Fabio Luis Passeri
Avaliador Imobiliário(a)
CRECI nº 100.187 / SP
CNAI nº 4.972
Avenida dos Expedicionários, 123 - Paulínia/SP
Fone: (19)98221-8221
E-mail: contato@skillconsultoria.com.br
Site: https://linktr.ee/Skill.laudos

Paulínia/SP, 31 de maio de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Sumário

IMÓVEL AVALIADO: 1
SUMÁRIO 2
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA 3
FINALIDADE 3
IMÓVEL AVALIANDO 3
VISTORIA 4
CONTEXTO URBANO 4
ANÁLISE MERCADOLÓGICA 5
METODOLOGIA UTILIZADA 6
PESQUISA DE MERCADO 6
EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS 8
DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIADO 10
VALOR DO IMÓVEL AVALIADO 10
CONCLUSÃO 11
ANEXOS 12
FICHA DESCRITIVA DO IMÓVEL AVALIADO 13
CURRICULUM DO AVALIADOR 29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Processo: 0000112-82.2019.8.26.0428
Ação: Ação de cobrança de taxa associativa
Fórum: Vara Cível do Foro Distrital de Paulinia
Requerente: Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II
Requerido: Sandra Maria de Oliveira Silvino

EXMA. Juíza DE DIREITO DRA. Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi

Fabio Luis Passeri, Avaliador Imobiliário(a) com registro no CRECI de SP sob o nº 100.187 e registro no CNAI sob o nº 4.972 domiciliado à Avenida dos Expedicionários, 123 - Paulínia/SP, na qualidade de Avaliador Imobiliário(a) designado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o presente Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica.

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente laudo é determinar valor de mercado do imóvel para fins judiciais, para instrução do processo em referência.

IMÓVEL AVALIANDO

O imóvel avaliando, de propriedade de **Sandra Maria de Oliveira Silvino**, está localizado à Rua Onofre Lázaro Roza, 153, (Res Campos do Conde II) - João Aranha. Paulínia - SP, e encontra-se registrado sob a matrícula de nº 18254 (4º oficial de Registro de Imóveis de Campinas), nos seguintes termos:

"IMÓVEL: Lote 26 da quadra P do loteamento denominado Residencial Campos do Conde II, situado no município de Paulinia, nesta 4ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, com a seguinte descrição: Inicia-se num ponto comum entre o Lote 25, a Rua 14 e a área em questão, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 3,00m, confrontando com a Rua 14, deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m, na distância de 14,14m, confrontando com a Rua 10; deste ponto segue em linha reta por uma

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

distância de 21,00m, confrontando com a Rua 10; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 12,00m, confrontando com o Lote 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 30,00m, confrontando com o Lote 25, chegando ao ponto inicial e fechando uma área de 342,62m². Restrições: Devem ser respeitadas restrições quanto à edificação e ao uso do imóvel descritas na matrícula n° 6.726 deste ofício, onde foi feito o registro do empreendimento e constantes do contrato padrão arquivado no processo do loteamento.".

VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi realizada no dia 31/05/2023.

Trata-se de um(a) Terreno urbano, com área total de 342,62 m², com as seguintes características do empreendimento: quadra, salão de festas, condomínio conta com segurança 24hrs e guarita de controle de acesso.

Sem informações sobre a ocupação do imóvel.

A vistoria do imóvel revelou que lote em condomínio, localizado na esquina da quadra "P", o lote possui baldrame iniciado, obra aparentemente parada.

O Relatório Fotográfico da vistoria encontra-se no Anexo 1.

CONTEXTO URBANO

Paulínia é uma cidade localizada no estado de São Paulo, Brasil. Com uma população em constante crescimento, a cidade se destaca por sua infraestrutura moderna e mecânica, tornando-se um exemplo de planejamento urbano eficiente.

O contexto urbano de Paulínia é marcado por uma excelente qualidade de vida para seus moradores. A cidade conta com um sistema de transporte público eficiente, incluindo linhas de ônibus que conectam todas as regiões, facilitando a mobilidade da população. Além disso, as ciclovias bem conservadas permitem que os moradores optem por meios de transporte sustentáveis, como bicicletas, promovendo um estilo de vida saudável.

A cidade é conhecida por suas amplas áreas verdes e parques bem cuidados. O Parque Zeca Malavazzi, por exemplo, é um dos principais pontos de encontro para atividades ao ar livre, com pistas de caminhada, espaços para piqueniques e áreas para a prática de esportes. A presença de parques e áreas verdes também contribui para a qualidade do ar e do bem-estar dos moradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Paulínia também se destaca pela diversidade de opções culturais e de lazer. A cidade abriga diversos centros culturais, teatros e cinemas, onde os moradores podem desfrutar de uma variedade de eventos, desde peças de teatro e exposições artísticas até filmes e festivais. Além disso, os shopping centers oferecem uma ampla gama de lojas, restaurantes e opções de entretenimento.

A cidade é conhecida por sua economia sólida, impulsionada principalmente pela indústria petroquímica e de energia. A presença de empresas e de renome atrai investimentos e gera empregos para a população local. Isso contribui para a proteção econômica da cidade e oferece oportunidades de carreira para os moradores.

No âmbito da educação, Paulínia possui uma rede de escolas públicas e privadas de alta qualidade.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA

As regras e o tempo aproximado para vender um imóvel no Brasil podem variar bastante, dependendo de diversos fatores, tais como localização, tipo de imóvel, estado de conservação, demanda do mercado, entre outros. No entanto, alguns fatores geralmente são determinantes para definir se a venda acontecerá a curto, médio ou longo prazo.

O prazo médio para venda de um imóvel pode variar bastante e depende das condições do mercado imobiliário local e das características do imóvel em questão. No entanto, para se ter uma ideia geral, podemos considerar os seguintes prazos médios para venda a curto, médio e longo prazo:

Venda a curto prazo: em geral, pode-se considerar um prazo médio de 3 a 6 meses para a venda de um imóvel em boas condições, bem localizado e com preço competitivo em uma região com alta demanda.

Venda a médio prazo: para imóveis em condições regulares ou que precisam de pequenas reformas, localizados em regiões com oferta equilibrada, o prazo médio de venda pode variar de 6 a 12 meses.

Venda a longo prazo: para imóveis em condições precárias, que necessitam de reformas significativas, ou em regiões com baixa demanda, o prazo médio de venda pode ser de mais de um ano, podendo chegar a dois anos ou mais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

No entanto, é importante ressaltar que esses prazos são apenas estimativas e podem variar bastante de acordo com as condições específicas de cada imóvel e do mercado imobiliário local. Além disso, é possível que alguns imóveis sejam vendidos em prazos mais curtos ou mais longos do que os mencionados acima.

No caso do imóvel avaliando, devido a suas características sua comercialização deve ocorrer a médio prazo, por conter baldrame iniciado no terreno, o que pré-determina a edificação de uma casa, e limita a construção de plantas que não sejam a aprovada de acordo com o baldrame construído, o que impacta no aumento do percentual do fator de oferta, pois dificulta sua comercialização.

METODOLOGIA UTILIZADA

Para a realização do presente trabalho utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, que permite a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta da comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado. As características e os atributos dos dados obtidos são ponderados por meio de técnicas de homogeneização normatizadas.

PESQUISA DE MERCADO

A pesquisa de mercado permitiu a obtenção de 5 (cinco) imóveis com características intrínsecas e extrínsecas semelhantes ao avaliando, enumerados a seguir, cujas características encontram-se detalhadamente descritas no Anexo 2:

Nº	Bairro	Área Total (m²)	Valor (R$)	Valor por m² (R$)
1	**Campos do Conde 2**	**300,00**	**257.000,00**	**856,67**
2	**Campos do Conde 2**	**300,00**	**250.000,00**	**833,33**
3	**Campos do Conde 2**	**354,00**	**255.000,00**	**720,34**
4	**Campos do Conde 2**	**330,00**	**270.000,00**	**818,18**
5	**Campos do Conde 2**	**300,00**	**250.000,00**	**833,33**

*** Preço tipo "Oferta"**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Valor médio do imóvel avaliado = R$ 278.334,49 *

*utilizando a média de valor do m² dos imóveis pesquisados (R$ 812,37) multiplicado pela área total do imóvel avaliado (342,62 m²)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

EXISTÊNCIA DE PREÇOS DO TIPO OFERTA

A existência de preços do tipo "oferta", normalmente superiores ao valor real do imóvel, torna necessário a aplicação de um redutor (Fator de Oferta) para adequá-los ao valor de mercado, uma vez que nesses casos a euforia do vendedor ou do corretor exige que o interessado apresente uma contraproposta, caso o imóvel esteja no valor de mercado, será considerado o fator de oferta igual a “0” (zero).

Aplicando então um redutor (Fator de Oferta) de 30% aos preços do tipo "oferta":

Nº	Bairro	Área Total (m²)	Valor (R$)	Valor por m² (R$)
1	**Campos do Conde 2**	**300,00**	**179.900,00**	**599,67**
2	**Campos do Conde 2**	**300,00**	**175.000,00**	**583,33**
3	**Campos do Conde 2**	**354,00**	**178.500,00**	**504,24**
4	**Campos do Conde 2**	**330,00**	**189.000,00**	**572,73**
5	**Campos do Conde 2**	**300,00**	**175.000,00**	**583,33**

*** Preço ajustado (reduzido) pelo "Fator de Oferta" de 30%**

EVOLUÇÃO DOS CÁLCULOS

1) ***Cálculo da Média Aritmética Homogeneizada:***

$$\textbf{Fórmula Média Aritmética} = \frac{\textbf{Somatório dos valores pesquisados}}{\textbf{Número de valores}}$$

$$\textbf{Média Aritmética} = \frac{\textbf{R\$ 2.843,30}}{\textbf{5}}$$

Média Aritmética = R$ 568,66 / m²

Valor reduzido do imóvel avaliado = R$ 194.834,14 *

*utilizando a média reduzida de valor do m² dos imóveis pesquisados (R$ 568,66) multiplicado pela área total do imóvel avaliado (342,62 m²)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

2) ***Cálculo da Média Ponderada:***

Adotou-se 30% como Fator de Ponderação, eliminando-se os imóveis pesquisados com valores/m² inferiores à R$ 483,36 e superiores à R$ 653,96.

Após a ponderação restaram os seguintes imóveis pesquisados:

Nº	Bairro	Área Total (m²)	Valor (R$)	Valor por m² (R$)
1	**Campos do Conde 2**	**300,00**	**179.900,00**	**599,67**
2	**Campos do Conde 2**	**300,00**	**175.000,00**	**583,33**
3	**Campos do Conde 2**	**354,00**	**178.500,00**	**504,24**
4	**Campos do Conde 2**	**330,00**	**189.000,00**	**572,73**
5	**Campos do Conde 2**	**300,00**	**175.000,00**	**583,33**

$$\textbf{Fórmula Média Ponderada} = \frac{\textbf{Somatório dos valores pesquisados, após ponderação}}{\textbf{Número de valores pesquisados, após ponderação}}$$

$$\textbf{Média Ponderada} = \frac{\textbf{R\$ 2.843,30}}{\textbf{5}}$$

Média Ponderada = R$ 568,66 / m²

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL AVALIADO

Valor do imóvel Avaliado = Área total do imóvel avaliado x Valor médio do m²

Valor do imóvel avaliado = 342,62 m² x R$ 568,66

Valor do imóvel avaliado = R$ 194.834,14

Portanto:

Valor do Imóvel Avaliado

R$ 194.834,14 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:38 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

CONCLUSÃO

Com base em pesquisa de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, ponderando as características e os atributos dos dados obtidos por meio de técnicas de homogeneização normatizadas que permitem a determinação do valor levando em consideração as diversas tendências e flutuações do Mercado Imobiliário, flutuações e tendências da economia, conclui-se que **o Valor de Mercado do imóvel objeto deste laudo técnico de análise mercadológica é de R$ 194.834,14 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos).**

Validade do Parecer: Este documento terá validade de 180 dias a partir da data de sua elaboração.

Paulínia/SP, 31 de maio de 2023.

Fabio Luis Passeri
Avaliador Imobiliário(a)
CRECI nº 100.187 / SP
CNAI nº 4.972
Avenida dos Expedicionários, 123 - Paulínia/SP
Fone: (19)98221-8221
E-mail: contato@skillconsultoria.com.br
Site: https://linktr.ee/Skill.laudos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

ANEXOS

Anexo 1

DESCRIÇÃO DETALHADA,

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTOS

DO IMÓVEL AVALIADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Ficha Descritiva do Imóvel Avaliado

1 - Identificação e caracterização do imóvel avaliado:

1.1 - Matrícula:

- Nº: **18254**
- Cartório: **4º oficial de Registro de Imóveis de Campinas**

1.2 - Proprietário:

- Nome: **Sandra Maria de Oliveira Silvino**

- Endereço: **Rua Andriotti, 422**
- Complemento:
- Bairro: **Chácara Panorama**
- Município: **Jaguariúna**
- UF: **SP**

1.3 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno urbano**
- Agrupamento: **loteamento**
- Utilização: **residencial**
- Idade (Aparente): **0 anos**

- Endereço: **Rua Onofre Lázaro Roza, 153**
- Complemento: **(Res Campos do Conde II)**
- Bairro: **João Aranha**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**
- Mapa Localização:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

- Descrição do imóvel: **IMÓVEL: Lote 26 da quadra P do loteamento denominado Residencial Campos do Conde II, situado no município de Paulinia, nesta 4ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, com a seguinte descrição: Inicia-se num ponto comum entre o Lote 25, a Rua 14 e a área em questão, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 3,00m, confrontando com a Rua 14, deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m, na distância de 14,14m, confrontando com a Rua 10; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 21,00m, confrontando com a Rua 10; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 12,00m, confrontando com o Lote 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 30,00m, confrontando com o Lote 25, chegando ao ponto inicial e fechando uma área de 342,62m². Restrições: Devem ser respeitadas restrições quanto à edificação e ao uso do imóvel descritas na matrícula n° 6.726 deste ofício, onde foi feito o registro do empreendimento e constantes do contrato padrão arquivado no processo do loteamento.**

1.4 - Áreas:

- Área do Terreno: **342,62 m²**
- Área Construída: **0,00 m²**
- Área Privada: **0,00 m²**
- Área Comum: **0,00 m²**
- Área Fracionada: **0,00 m²**
- Área Real Total: **342,62 m²**

2 - Infraestrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel: **rede de abastecimento de água, iluminação pública, serviço de coleta de lixo, rede telefônica, pavimentação, rede de energia elétrica, rede de esgoto, linhas de transporte público, TV a cabo.**

3 - Características do terreno:

- Frente: **9,00 m**
- Fundos: **10,00 m**
- Profundidade: **30,00 m**

- Topografia: **plana**
- Forma: **irregular**
- Orientação: **nascente**
- Situação: **esquina**
- Proteção: **nenhum**
- Observações: **Por se tratar de um terreno de esquina a linha de frente possui uma curva. Totalizando 342,62m²**

4 - Características da edificação: **Um(a) Terreno urbano, de padrão construtivo médio, com as seguintes características do empreendimento: quadra, salão de festas, condomínio conta com segurança 24hrs e guarita de controle de acesso.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

5 – Condomínio e Aluguel

- Tipo do Condomínio: **mensal**
- Valor do Condomínio: **R$ 380,00**
- Valor do Aluguel: **R$ 0,00**
- Data Fim do Contrato:

6 - Dados do Imposto (valor venal):

Cadastro sob nº: **784798536400000**
Valor do Imposto anual: **R$ 665,09**
Valor venal do terreno (R$ 103,71 por m²): **R$ 35.534,72**
Valor venal da construção (R$ 0,00 por m²): **R$ 0,00**
Perfazendo o valor venal total do imóvel em: **R$ 35.534,72**

7 - Fotos



Foto 1:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.



Foto 2:



Foto 3:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.



Foto 4:



Foto 5:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.



Foto 6:

8 - Documentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:31/05/2023 11:29:22

matrícula 18.254 | ficha 01V verso | CNS/CNJ: 11.346-4

PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.074.306/0001-67, com sede na rua Estados Unidos nº 2.134, São Paulo-SP, da importância de R$66.595,75 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser restituído às credoras através de 155 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa mensal de 1%, calculado de acordo com o sistema de amortização constante com juros simples, vencendo-se a primeira delas em 20 de dezembro de 2009, transmitindo assim às credoras, a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R$127.389,21. Demais condições constam do título. Campinas, 15 de março de 2010.

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

AV-4/18254:- Prenotação nº 35.077, em data de 22/12/2010.
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - Conforme instrumento particular de alteração de contrato social, datado de 29 de maio de 2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob 220.337/09-3, arquivado nesta serventia, quando da prenotação nº 35.076, faço constar que a fiduciária FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, alterou sua denominação social para **FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**. Campinas, 19 de janeiro de 2011.

Maisa Patrícia de Almeida Belo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-5/18254:- Prenotação nº 35.077, em data de 22/12/2010.
EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Conforme o instrumento particular, celebrado nos termos do artigo 53 da lei nº 11.076/04 e nos termos do artigo 18 da lei nº 10.931/04, datado de São Paulo-SP, em 05 de fevereiro de 2010, faço constar que foi emitida por FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, a cédula de crédito imobiliário fracionária nº QPLT26, série nº SCO0210, no valor de R$ 17.032,20 (dezessete mil, trinta e dois reais, vinte centavos), representando o total de seu crédito, oriundo do título registrado sob nº 3 (três), tendo como instituição custodiante **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas nº 500, bloco 13, grupo 205, Rio de Janeiro-SP. Campinas, 19 de janeiro de 2011.

Maisa Patrícia de Almeida Belo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-6/18254:- Prenotação nº 43.354, em data de 14/12/2011.
ADITAMENTO - Por instrumento particular de primeiro aditamento, datado de São Paulo em 30 de junho de 2011, faço constar que o Anexo I, emitido quando da escritura de emissão da cédula de crédito fracionária averbada sob nº 5 (cinco), foi substituído para correções de dados relativos aos créditos representados pelas cédulas emitidas. Demais condições constam do título. Campinas, 13 de janeiro de 2012.

Leandro Lopes de Freitas
Escrevente

Josenias Alves Belo
Escrevente

CONTINUA NA FICHA 02

PARA FINS DE CONSULTA - NÃO COMO CERTIDÃO - www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:31/05/2023 11:29:22

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 18.254 | ficha 02

CNS/CNJ: 11.346-4

4º Oficial de Registro de Imóveis CAMPINAS

AV-07/18.254: - Prenotação nº 118.831, em data de 13/04/2022.
ELEVAÇÃO A COMARCA - Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.274, de 17 de setembro de 2015, faço a presente averbação para consignar que o Foro Distrital de Paulínia foi elevado à categoria de Comarca. Campinas, 02 de maio de 2022.

Arrison Diego Evangelista Alves
Escrevente

Selo: 113464331FK000185425GG22W

AV-08/18.254: - Prenotação nº 118.831, em data de 13/04/2022.
CESSÃO DE CRÉDITO / CANCELAMENTO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Por declaração de custódia, datada de 14 de março de 2022, e por requerimento datado de 18 de novembro de 2021, ambos firmados em São Paulo-SP, emitidos por OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A., com sede na Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, sala 201, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22640-102, no mais já qualificada, que comparece na qualidade de instituição custodiante; e VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.105.040/0001-23, com sede na Rua Tabapuã nº 1.123, 21º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.533-004, atual credora da cédula de crédito imobiliário averbada sob nº 05 (cinco) e aditada pela averbação nº 06 (seis) desta matrícula, faço constar que: **(i)** a VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, já qualificada, tornou-se credora do crédito garantido pela alienação fiduciária registrada sob o nº 03 (três); e **(ii)** a VIRGO II COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO autorizou o cancelamento da mencionada cédula de crédito imobiliário. Campinas, 02 de maio de 2022.

Arrison Diego Evangelista Alves
Escrevente

Selo: 113464331IR000185426YP22F

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - www.registradores.onr.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:31/05/2023 11:29:22

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 18.254 | ficha 01F

CNS/CNJ: 11.346-4

4º Oficial de Registro de Imóveis CAMPINAS

IMÓVEL: Lote 26 da quadra P do loteamento denominado Residencial Campos do Conde II, situado no município de Paulinia, nesta 4ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, com a seguinte descrição: Inicia-se num ponto comum entre o Lote 25, a Rua 14 e a área em questão, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 3,00m, confrontando com a Rua 14, deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m, na distância de 14,14m, confrontando com a Rua 10; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 21,00m, confrontando com a Rua 10; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 12,00m, confrontando com o Lote 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 30,00m, confrontando com o Lote 25, chegando ao ponto inicial e fechando uma área de 342,62m². **Restrições**: Devem ser respeitadas restrições quanto à edificação e ao uso do imóvel descritas na matrícula nº 6.726 deste ofício, onde foi feito o registro do empreendimento e constantes do contrato padrão arquivado no processo do loteamento. Proprietária: **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.588.415/0001-15, com sede em Londrina-PR na rua Horácio Sabino Coimbra nº 100, Cidadela. Título aquisitivo: Av.4/13989, datada de 02 de outubro de 1991, matrícula nº 109199, datada de 04 de outubro de 2001, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, matrícula nº 6725 deste ofício, datada de 19 de outubro de 2005 e R.5/6.726, nesta data (registro do loteamento). **Matrícula de Origem nº 6726 deste Ofício**. Campinas, 09 de setembro de 2009.

Prenotação nº 23.656 em data de 20/07/2009.

Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-1/18254:- **Prenotação nº 28.981, em data de 04/03/2010.**

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 276/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 16 de janeiro de 2010, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 784.798.536.400.000. Campinas, 15 de março de 2010.

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

R-2/18254:- **Prenotação nº 28.981, em data de 04/03/2010.**

VENDA E COMPRA - Conforme o instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da lei 9.514/97, firmado em São Paulo-SP em 04 de outubro de 2009, a proprietária COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R$127.869,21 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) a **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 22.321.437-1-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 155.051.938-70, residente e domiciliada na rua Andriotti nº 422, Chácaras Panorama, Jaguariúna-SP. (valor venal - exercício 2010 - R$13.512,25). Campinas, 15 de março de 2010.

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

R-3/18254:- **Prenotação nº 28.981, em data de 04/03/2010.**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Conforme o instrumento particular mencionado no registro nº 2 (dois), a proprietária SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO, já qualificada, confessa-se devedora de 1) **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, já qualificada; e 2) **FLECHE**

CONTINUA NA FICHA

CONTINUA NO VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS DA RECEITA - SMNR

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº 46266/2023

DADOS DO IMÓVEL

Proprietário.: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL

Compromissário. SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO

Número do Cadastro.: 134176 Inscrição 784798536400000

Endereço.: RUA ONOFRE LAZARO ROZA, 159 Bairro.: JOAO ARANHA

Complemento.:

Quarteirão.: 1916 Quadra P Lote. 26

Loteamento.: 930135 - RES CAMPOS DO CONDE II

Área do Terreno.: 342,62 m²

Área Construída.: 0,00 m²

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, os valores venais inscrito no Cadastro Fiscal do Municipío acima identificado.

Ano	Terreno		Prédio		Imóvel	
2023	R$	35.534,72	R$	0,00	R$	35.534,72

Certidão emitida **13 de Março de 2023**

A validade deste certidão é de 90 dias.

Paulínia, 13 de Março de 2023

Autenticidade: CVVBFACC84455389AD90E817403D1AD26DC

Prefeitura Municipal de Paulínia - Avenida José Lozano Araújo, nº 1551 - Parque Brasil 500
Paulínia-SP - CEP: 13141-901 - Fone: (19) 3874-5600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

COMPARATIVOS

Anexo 2

DESCRIÇÃO DETALHADA

DAS AMOSTRAS DOS

IMÓVEIS COMPARADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Amostra 1

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno Urbano**
- Idade (Aparente):

- Fonte de Pesquisa: **Imobiliária Consultoras de Imóveis Telefone: (19) 9830-39881**
- Endereço/URL: **https://www.consultorasdeimoveis.com.br/imoveis?codigo=te0749**
- Bairro: **Campos do Conde 2**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **300,00 m²**

1.3 - Estado de Conservação:

2 - Características da edificação:

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel:

4 - Preço (Oferta): **R$ 257.000,00**

5 - Data da vistoria: 31 de maio de 2023

6 - Fotos:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Amostra 2

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno Urbano**
- Idade (Aparente):

- Fonte de Pesquisa: **Conecta Imóveis Telefone: (19) 3933-2020**
- Endereço/URL: **https://www.conectaimoveis.com.br/imoveis?codigo=TE0464+**
- Bairro: **Campos do Conde 2**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **300,00 m²**

1.3 - Estado de Conservação:

2 - Características da edificação:

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel:

4 - Preço (Oferta): **R$ 250.000,00**

5 - Data da vistoria: 31 de maio de 2023

6 - Fotos:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Amostra 3

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno Urbano**
- Idade (Aparente):

- Fonte de Pesquisa: **D. Lange Imóveis Telefone: (19) 3322-3800**
- Endereço/URL: **https://www.dlange.com.br/imoveis?codigo=TE4096**
- Bairro: **Campos do Conde 2**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **354,00 m²**

1.3 - Estado de Conservação:

2 - Características da edificação:

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel:

4 - Preço (Oferta): **R$ 255.000,00**

5 - Data da vistoria: 31 de maio de 2023

6 - Fotos:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Amostra 4

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno Urbano**
- Idade (Aparente):

- Fonte de Pesquisa: **Hermes Imóveis Telefone: (19) 9979-10069**
- Endereço/URL: **https://www.hermesimoveis.com.br/imoveis?codigo=TE0542**
- Bairro: **Campos do Conde 2**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **330,00 m²**

1.3 - Estado de Conservação:

2 - Características da edificação:

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel:

4 - Preço (Oferta): **R$ 270.000,00**

5 - Data da vistoria: 31 de maio de 2023

6 - Fotos:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

Amostra 5

1 - Identificação e caracterização do imóvel:

1.1 - Situação e localização:

- Tipo: **Terreno Urbano**
- Idade (Aparente):

- Fonte de Pesquisa: **PISA Pigatto Imóveis Telefone: 19 38742569**
- Endereço/URL: **https://www.pisapigatto.com.br/imoveis?codigo=TE0587**
- Bairro: **Campos do Conde 2**
- Município: **Paulínia**
- UF: **SP**

1.2 - Áreas:

- Área Real Total: **300,00 m²**

1.3 - Estado de Conservação:

2 - Características da edificação:

3 - Peças, benfeitorias, e outras características do imóvel:

4 - Preço (Oferta): **R$ 250.000,00**

5 - Data da vistoria: 31 de maio de 2023

6 - Fotos:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

CURRICULUM DO AVALIADOR

Nome: Fabio Luis Passeri

Qualificação: Avaliador Imobiliário(a)

CRECI nº: 100.187 / SP | **CNAI nº:** 4.972

Formação Profissional: Técnico em Transações Imobiliárias - CRECI 100187; Avaliador de Imóveis Inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI 4972. Marketing com Gestão em Vendas - Universidade Paulista - UNIP; Curso de Avaliação Rural - IEA Engenharia.

Experiência Profissional: Subdelegado Regional do CRECI/SP - Campinas; Ex-delegado Municipal CRECISP de Paulínia, Corretor de Imóveis desde 2010; Avaliador Imobiliário com atuação no estado de São Paulo desde 2010; Sócio Proprietário - Skill Consultoria e Laudos Imobiliários - Paulínia/SP - CRECI 23.349-J; Ex-presidente da Rede Imobiliária de Paulínia; Atuação junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e ao Ministério Público de São Paulo; Membro Grupo de Avaliadores do CRECI/SP; Avaliações Imobiliária para Crédito Imobiliário junto a Instituições Financeiras, Membro do Conselho Municipal Urbano de Paulinia - COMURB.

Endereço: Avenida dos Expedicionários,123 - Paulínia/SP

Telefone: (19)98221-8221

E-mail: contato@skillconsultoria.com.br

Site: https://linktr.ee/Skill.laudos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 14:58 , sob o número WPLA23700328370
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código j62qZ9mz.

EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL FORO DE PAULÍNIA

PROCESSO N° 0000112-82.2019.8.26.0428

FÁBIO LUÍS PASSERI, infra-assinado, Técnico em Transações Imobiliárias (Corretor de Imóveis), registrado no CRECI/SP da 2ª. Região, sob o n° 100.187, CNAI 4.972, vem através desta se manifestar com relação a nomeação nos autos para avaliação de imóveis.

Vem respeitosamente através desta, solicitar a liberação dos honorários conforme Formulário MLE anexo, uma vez que os laudos formam devidamente peticionados nos autos.

Cordialmente,

Nesses termos, pede deferimento,

Paulínia, 31 de maio de 2023

Fábio Luís Passeri

CNAI: 004972
CRECI: 100187

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 15:01 , sob o número WPLA23700328400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código vDABvJHR.

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: 0000112-82.2019.8.26.0428

Nome do beneficiário do levantamento: Fabio Luis Passeri

CPF/CNPJ: 095.837.788-0

Tipo de Beneficiário:

( ) Parte

( ) Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

(X) Terceiro (PERITO)

Tipo de levantamento: ( ) Parcial (**X**) Total

Nº da página do processo em que consta comprovante do depósito: 168

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R$ 2.457,00

Tipo de levantamento:

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R$ 5.000,00 – isento de tarifa];

(**X**) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

( ) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções "II - Crédito em conta do Banco do Brasil" e "III – Crédito em conta para outros bancos", será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Fabio Luis Passeri

CPF/CNPJ do titular da conta: 095.837.788-00

Banco: **BRASIL** Código do Banco: **001**

Agência: **2417-1**

Conta nº: **108221-3** Tipo de Conta: (X) Corrente ( ) Poupança

Observações: PERITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO LUIS PASSERI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2023 às 15:01 , sob o número WPLA23700328400
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código vDABvJHR.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Vistas as partes do laudo juntados as fls 174/202.
Nada Mais. Paulinia, 21 de junho de 2023. Eu, ___, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA CORREA DOS SANTOS, liberado nos autos em 21/06/2023 às 15:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código MDyJaXmJ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0483/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas as partes do laudo juntados as fls 174/202."

Paulinia, 22 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/06/2023 às 00:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código xtlasvwy.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0483/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2023. Considera-se a data de publicação em 26/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistas as partes do laudo juntados as fls 174/202."

Paulínia, 23 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/06/2023 às 01:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código Rk3US02Q.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/ SP

Processo Número 0000112-82.2019.8.26.0428

Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- A Exequente manifesta ciência e concordância em relação ao laudo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Paulínia, 23 de Junho de 2023.

DR. MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/06/2023 às 09:09 , sob o número WPLA23700382642
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código cOOWCfOV.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação quanto ao laudo pericial. Nada Mais. Paulinia, 04 de setembro de 2023. Eu, ___, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA CORREA DOS SANTOS, liberado nos autos em 04/09/2023 às 16:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código KG6MaAeY.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

Não verifico patentes irregularidades ou vícios aparentes que maculem o trabalho pericial realizado, razão pela qual **HOMOLOGO** o laudo apresentado.

Expeça-se MLE em favor do perito.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Paulinia, 21 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI PARISI, liberado nos autos em 21/11/2023 às 16:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código douY0Ugj.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0980/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Não verifico patentes irregularidades ou vícios aparentes que maculem o trabalho pericial realizado, razão pela qual HOMOLOGO o laudo apresentado. Expeça-se MLE em favor do perito. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento."

Paulinia, 22 de novembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/11/2023 às 00:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código xbHEap4g.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0980/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2023. Considera-se a data de publicação em 24/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Não verifico patentes irregularidades ou vícios aparentes que maculem o trabalho pericial realizado, razão pela qual HOMOLOGO o laudo apresentado. Expeça-se MLE em favor do perito. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento."

Paulínia, 23 de novembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 23/11/2023 às 06:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sHB0sE8l.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de sentença (0000112-82.2019.8.26.0428)

Associação dos Proprietários em Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

- Considerando que a legislação PERMITE O LEILÃO DOS DIREITOS DO IMÓVEL, pugna:

- Pugna que pela intimação das credoras fiduciárias, para que sejam instadas e juntar aos autos os valores pagos pelo Executado, bem como o valor atualizado do débito.

- Cumprido o item anterior, seja realização LEILÃO JUDICIAL POR HASTA PÚBLICA DOS DIREITOS DO IMÓVEL.

- Ademais, nos termos do artigo 883 do CPC e Provimento CG nº 19/2021, **indicar o leiloeiro DANIEL MELO CRUZ – JUCESP 1125**, profissional atuante no GRUPO LANCE – www.grupolance.com.br, contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003-0577, tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Processo nº 2012/71827-STI, que analisa e ratifica a capacitação adequada para realização das hastas públicas eletrônica neste E. Tribunal).

- Vale expor que o leiloeiro indicado está devidamente cadastrado no portal do TJSP, bem como possui sua matrícula ativa perante a JUCESP, conforme abaixo:

TJ:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/11/2023 às 08:32 , sob o número WPLA23700774427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 8Ef6q6C8.



JUCESP:

- Relação de leiloeiros matriculados na junta comercial de São Paulo nos termos do decreto nº 21.981/32 e da instrução normativa do departamento de registro empresarial e integração - DREI nº 72/2019. Fonte: http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/consultaLeilao.html.

- Sendo assim, de acordo com o que preceitua o código de processo civil, requer que:

- Na primeira praça, sejam aceitos lances a partir do preço de avaliação dos direitos;

- Na segunda praça, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação DOS DIREITOS, com base no art. 891, parágrafo único do CPC;

- Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelada diretamente na plataforma www.grupolance.com.br até o encerramento do leilão, de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891, 895 do CPC, ou outro que rege a matéria;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/11/2023 às 08:32 , sob o número WPLA23700774427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 8Ef6q6C8.

- O imóvel seja livre e desembaraçado de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único, do CTN;

- O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo Arrematante, no importe de 5% sobre o preço, valor este não incluído no valor do lance.

- Por fim, requer a intimação do Leiloeiro e da Gestora no e-mail contato@grupolance.com.br, telefone nacional 3003.0577, para praceamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico através do Portal www.grupolance.com.br, e que seja nomeado para tanto o leiloeiro, Sr. DANIEL MELO CRUZ – JUCESP 1125.

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Paulínia-SP, 23 de Novembro de 2023.

MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/11/2023 às 08:32 , sob o número WPLA23700774427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 8Ef6q6C8.

PODER JUDICIARIO
TRIB.DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20231214165620055277

Comarca	Vara/Serventia
PAULINIA	2ª VARA
Numero do Processo	
00001128220198260428	
Autor	Reu
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVI
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
10.937.261/0001-96	155.051.938-70
Data de Expedicao	Data de Validade
14/12/2023	12/04/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	2.594,59	Calculado em.....:	14.12.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	2417	Nome Agência.....:	PAULINIA
Conta/Dv.....:	00.000.108.221-3		
Titular Conta.....:	FABIO LUIS PASSERI		
Beneficiario.....:	FABIO LUIS PASSERI		
CPF/CNPJ Beneficiario:	095.837.788-00		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	2900133172920 0000		

ASSINADO DIGITALMENTE

Gravado em 14/12/2023 16:56 por KIVIA AMADEI GONCALVES 375324
Finalizado em 14/12/2023 17:26 por JULIANA PISANI GIRAUDON 356091
Assinado em 15/12/2023 13:53 por PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI PARISI 013915
Pago em 19/12/2023 18:45 por Banco do Brasil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA PISANI GIRAUDON, liberado nos autos em 19/12/2023 às 21:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código aSquQjdP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Nota de Cartório: fls. Retro, MLE expedida. Acompanhamento da transferência pelo protocolo de resgate no site do BB.
https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.Bbx
Nada Mais. Paulinia, 14 de dezembro de 2023. Eu, ___, Juliana Pisani Giraudon, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA PISANI GIRAUDON, liberado nos autos em 19/12/2023 às 21:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código CDxswPhQ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0002/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: fls. Retro, MLE expedida. Acompanhamento da transferência pelo protocolo de resgate no site do BB.https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.Bbx Nada Mais."

Paulinia, 8 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/01/2024 às 13:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código onvFT3aS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: fls. Retro, MLE expedida. Acompanhamento da transferência pelo protocolo de resgate no site do BB.https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.Bbx Nada Mais."

Paulínia, 9 de janeiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/01/2024 às 02:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 9AK2oelA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Sandra Maria de Oliveira Silvino CPF 155.051.938-70

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

Fls.213/215. Expeça-se Ofício às credoras fiduciárias **Companhia Cacique de Café Solúvel** e **Fleche Participações Ltda** para que informem qual o valor até então adimplido pela executada, acima qualificada, nos contratos de alienação fiduciária referentes ao imóvel de **Matrícula 18.254**, do 4º registro de imóveis de Campinas-SP.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como Ofício.

Intime-se.

Paulinia, 09 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI PARISI, liberado nos autos em 09/02/2024 às 16:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 4KHKiyrx.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.213/215. Expeça-se Ofício às credoras fiduciárias Companhia Cacique de Café Solúvel e Fleche Participações Ltda para que informem qual o valor até então adimplido pela executada, acima qualificada, nos contratos de alienação fiduciária referentes ao imóvel de Matrícula 18.254, do 4º registro de imóveis de Campinas-SP. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como Ofício. Intime-se."

Paulinia, 12 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/02/2024 às 01:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código WhemUVPZ.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2024. Considera-se a data de publicação em 16/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.213/215. Expeça-se Ofício às credoras fiduciárias Companhia Cacique de Café Solúvel e Fleche Participações Ltda para que informem qual o valor até então adimplido pela executada, acima qualificada, nos contratos de alienação fiduciária referentes ao imóvel de Matrícula 18.254, do 4º registro de imóveis de Campinas-SP. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como Ofício. Intime-se."

Paulínia, 14 de fevereiro de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/02/2024 às 22:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código GyaCjuz3.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de sentença 0000112-82.2019.8.26.0428

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

- Juntada do comprovante de entrega do ofício.

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Paulínia, 16 de fevereiro de 2024

MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/02/2024 às 14:31 , sob o número WPLA24700091479
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código APQzk454.

Entrega de ofício judicial inerente ao Cumprimento de sentença número 0000112-82.2019.8.26.0428

Marcio Silva Lima <marciosilvalima@hotmail.com>

Sex, 16/02/2024 14:27

Para:fernandaoliveira@cacique.com.br <fernandaoliveira@cacique.com.br>;aline@visintinadvogados.com.br <aline@visintinadvogados.com.br>;atendimento@centralurbplan.com.br <atendimento@centralurbplan.com.br>; sales@cacique.com.br <sales@cacique.com.br>;kamilaferreira@cacique.com.br <kamilaferreira@cacique.com.br>; juridico@urbplansa.com.br <juridico@urbplansa.com.br>

1 anexos (30 KB)

oficio judicial P 26.pdf;

Prezados Doutores,

Boa Tarde.

Segue em anexo ofício correspondente ao processo supra, para que as empresas Fleche Participações e Empreendimentos Ltda e Companhia Cacique de Café Solúvel respondam, nos termos do r. despacho do MM. Juízo.

Atenciosamente,

Enviado do Outlook

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/02/2024 às 14:31 , sob o número WPLA24700091479
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código BvaLvV4P.

VISINTIN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP

Processo Digital nº: 0000112-82.2019.8.26.0428
Exequente: Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia II
Executado: Sandra Maria de Oliveira Silvino

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.588.415/0001-15, com sede na Rua Horácio Sabino Coimbra, nº 100, Londrina/PR, CEP 86072-570, por seus advogados devidamente constituídos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a intimação expedida nestes autos, expor e requerer o quanto segue:

Trata-se de intimação das credoras fiduciárias acerca da penhora sobre os direitos que a executada possui sobre o imóvel registrado na matrícula 18.254, registrada no do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP, correspondente ao Lote 26 da Quadra P do Loteamento Campos do Conde II, e alienado fiduciariamente à peticionária e a empresa Fleche Participações e Empreendimentos Ltda.

De início, importante destacar que a executada deste feito não é proprietária plena do referido imóvel, vez que figura apenas como

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código gQwhePbv.

VISINTIN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

possuidor direto em razão da alienação fiduciária celebrada com as vendedoras dos lotes, nos moldes previstos na Lei n. 9.514/97.

É sabido que, na alienação fiduciária o devedor, com escopo de garantia, transmite ao credor a propriedade resolúvel de determinado imóvel, sendo este direito recuperado somente após o pagamento da dívida ou obrigação. Assim, enquanto não verificada a extinção da propriedade para o fiduciário e aquisição para o fiduciante, o fiduciante é titular de um direito condicional à obtenção da propriedade, e não da propriedade plena do bem.

Nos moldes do contrato celebrado, a parte executada nesses autos possui apenas direito à aquisição da propriedade do lote, isto enquanto se mantivesse adimplente com as obrigações assumidas junto ao credor fiduciário, o que sequer se verifica no presente caso.

Isto porque, conforme documentos ora juntados, a executada está inadimplente há alguns anos, apresentando saldo devedor superior ao valor do próprio lote, autorizando a consolidação da propriedade em favor das credoras fiduciárias, em caso de não purgação da mora, vejamos:

RECEBIDO :	58.909,37	34.957,45	11.411,91	7.080,35	409,91	2.956,33	15,03	0,00	125.523,25
RECEBER + RESID. :	503.420,44	40.866,75	67.003,50	99.950,60	6.100,83	192.256,03	0,00	0,00	0,00
GERAL :	562.329,81	75.824,20	78.415,41	107.030,95	6.510,74	195.212,36	15,03	0,00	125.523,25

RECEBIDO NÃO COMPENSADO:	0,00
RECEBER + RESID. + REC. NÃO COMPENSADO:	503.420,44

Diante disso, já foi iniciado o procedimento de consolidação da propriedade, nos termos da Lei 9.514/97 e, analisando que pelos módicos valores pagos em relação ao saldo devedor do lote, certamente, não sobejará nenhum direito em favor da adquirente.

Verifica-se que a penhora recaiu sobre eventuais direitos que a executada teria sobre a propriedade do lote, e não sobre a propriedade do bem, já que esta não é de titularidade deste enquanto não adimplir integralmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código gQwhePbv.

VISINTIN
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

com as obrigações assumidas com as credoras. Dessa forma, a penhora não pode recair sobre o bem, mas tão somente pela expectativa exercida pela adquirente, de um dia vir a se tornar efetivo proprietário do bem.

A jurisprudência corrobora essa possibilidade:

> **"Processual civil. Locação. Penhora. Direitos. Contrato de alienação fiduciária. O bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. Nada impede, contudo, que os direitos do devedor fiduciante oriundos do contrato sejam constritos. Recurso especial provido"** (grifo nosso).
> (REsp 260.880-RS, rel. Min. Felix Fischer, DOU 12.02.2001).

> **"Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato".** (grifo nosso).
> (REsp 901.207-MG, rel. Min. Castro Meira).

E assim sendo, requer a juntada dos documentos anexos para os devidos fins de direito, a fim de conste o respectivo débito do lote nos editais dos futuros leilões, a fim de dar amplo conhecimento aos possíveis arrematantes da situação financeira do imóvel perante as credoras fiduciárias.

Adicionalmente, requer a intimação da exequente para que se manifeste se persiste o interesse na penhora de eventuais direitos da executada sobre o lote em questão, observado o início do procedimento de consolidação da propriedade, tornando-se inócua tal medida.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

EMERSON MACHADO DE SOUSA
OAB/SP 300.775

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código gQwhePbv.

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
PAULO ROBERTO FERNANDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

CIA SOLÚVEL – JUDICIA 2019

= LIVRO Nº 11.106 - PÁG. Nº 221 - C.L - PRIMEIRO TRASLADO =

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **16 (dezesseis)** dias do mês de **dezembro** do ano de **2019 (dois mil e dezenove)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 1º andar, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante: **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL,** com sede em Londrina, PR, à rua Horácio Sabino Coimbra, n. 100, inscrita no CNPJ MF sob n. 78.588.415/0001-15, e suas filiais em Barueri/SP, à Avenida Fernando Cerqueira Cesar Coimbra, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.588.415/0020-88, em Santos/SP, à Rua Frei Gaspar, 22, cj 41/42, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.588.415/0004-68, em Londrina/PR, à Av. Fernando Cerqueira Cesar Coimbra, 299, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.588.415/0019-44, em São Paulo/SP., à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 1º andar, conj. 101, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.588.415/0002-04, em **Vitoria/ES,** na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, 13º andar, sala 1312, Enseada do Suá, Edifício Palácio do Café, inscrita no CPF/MF sob o nº 78.588.415/0025-92, e, em **Linhares/ES,** Rodovia Governador Mario Covas S/N Km 160 – Bebedouro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.588.415/0029-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 23690, em 22.10.1959, e seu estatuto social alterado e consolidado na Ata da 95ª AGE de 21/08/2019, registrada na referida junta sob nº 20195686330, em 11/09/2019, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob nº 2693/2019, representada neste ato, na forma do artigo 23, por seu Diretor Financeiro, **Horácio Sabino Coimbra Neto**, brasileiro, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 24.795.903-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 154.064.758-78, e por seu Diretor Comercial, **Pedro Guimarães Fernandes,** brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 28.325.437-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 308.965.248-09, ambos com escritório nesta Capital, na Av. Brig. Faria Lima, 3900, 1º andar, cj 101, Itaim-Bibi, São Paulo – SP, eleito através da Ata da 320ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de maio 2018, registrada na JUCEPAR sob nº 20182253040; reconhecidos por mim tabelião, através dos documentos exibidos em seu próprio original do que dou fé. E, perante mim Tabelião, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) - SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 18.201.363-7 e inscrito no CPF/MF nº 140.469.418-80 e na OAB/SP sob o nº 125.306, e, **2) - MATHEUS FREIRE DAMASO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 47.905.582-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 403.279.778-17 e na OAB/SP nº 344.300, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no endereço supra; com poderes especiais para **em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação,** representarem a outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, respectivas autarquias, podendo requerer e recorrer de decisões administrativas, acompanhar processos administrativos em todas as Instâncias, também representar a mesma outorgante no foro em geral, Instâncias ou Tribunais, Estaduais e Federais, assim como na Justiça do Trabalho, na Justiça Criminal, nas Delegacias de Policia Civil e Militar, inclusive para o fim de prestar queixa-crime; conferindo-lhes os poderes da clausula AD JUDICIA e ratificando os já concedidos, podendo os aludidos procuradores, conciliar e fazer acordos judiciais, receber e dar quitação; efetuar levantamentos de depósitos e importâncias judiciais perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, e ou quaisquer instituições financeiras e praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. E, de como assim o disse, dou fé. Lavrei esta que me pediu e que sendo lida e achada conforme a outorgou, aceitou e assina. Dispensada a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código glWNifC5.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, prov. 40/2012 da C.G.J. Eu, **(a) HELIO ROBERTO MORASI**, escrevente habilitado a lavrei. Eu, **(a) HOMERO CAÍRES FRIAS**, Tabelião Substituto a subscrevo e assino. **(a.a.) //// HOMERO CAÍRES FRIAS //// HORÁCIO SABINO COIMBRA NETO //// PEDRO GUIMARÃES FERNANDES ////** Nada mais: Trasladada na mesma data, dou fé. Eu, **(Homero Caires Frias),** Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º_____DA VERDADE

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES
TABELIÃO
Bel. JOSÉ SOLON NETO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Bel. AIRTON FERNANDO POLETTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
HOMERO CAIRES FRIAS
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Marconi, 124 - S. Paulo

Emolumentos: Ao Tabelião R$ 269,90. Ao Estado R$ 76,70. À Secretaria da Fazenda R$ 52,48. Ao Registro Civil R$ 14,20. Ao Tribunal de Justiça R$ 18,52. Lei 11.021(Santa Casa) R$ 2,70. Imposto ao município R$ 5,76. Ao MP R$ 12,96.

1137871TR000000004295819J
Total 0,00
ISS 0,00
Consulte o selo no site
https://selodigital.tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código gIWNifC5.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSTABELECIMENTO

Eu, **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 125.306, SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, na pessoa dos advogados, **SILVANA VISINTIN**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 112.797, **ALINE VISINTIN**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 305.934, **EMERSON MACHADO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 300.775, todos com escritório profissional na cidade de São Paulo, situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.931, Conj. 61, Jd. Paulistano, fone: (11) 3032-3661, os poderes que me foram conferidos por **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, nos termos da procuração pública lavrada em 16/12/2019, no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, Livro 11.106, página nº 221, para defender seus interesses nos autos do processo nº 0000112-82.2019.8.26.0428, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Paulínia/SP.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

Sérgio Ricardo de Almeida
OAB/SP 125.306

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código I8ULFYIA.

4º Oficial de Registro de Imóveis CAMPINAS

IMÓVEL: Lote 26 da quadra P do loteamento denominado Residencial Campos do Conde II, situado no município de Paulinia, nesta 4ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, com a seguinte descrição: Inicia-se num ponto comum entre o Lote 25, a Rua 14 e a área em questão, deste ponto segue em linha reta por uma distância de 3,00m, confrontando com a Rua 14, deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m, na distância de 14,14m, confrontando com a Rua 10; deste ponto segue em linha reta por uma distância de 21,00m, confrontando com a Rua 10; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 12,00m, confrontando com o Lote 01; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 30,00m, confrontando com o Lote 25, chegando ao ponto inicial e fechando uma área de 342,62m². **Restrições**: Devem ser respeitadas restrições quanto à edificação e ao uso do imóvel descritas na matrícula nº 6.726 deste ofício, onde foi feito o registro do empreendimento e constantes do contrato padrão arquivado no processo do loteamento. Proprietária: **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, inscrita no CNPJ sob nº 78.588.415/0001-15, com sede em Londrina-PR na rua Horácio Sabino Coimbra nº 100, Cidadela. Título aquisitivo: Av.4/13989, datada de 02 de outubro de 1991, matrícula nº 109199, datada de 04 de outubro de 2001, ambas do 2º Oficial de Registro de Imóveis local, matrícula nº 6725 deste ofício, datada de 19 de outubro de 2005 e R.5/6.726, nesta data (registro do loteamento). **Matrícula de Origem nº 6726 deste Ofício**. Campinas, 09 de setembro de 2009.

Prenotação nº 23.656 em data de 20/07/2009.

Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-1/18254:- **Prenotação nº 28.981, em data de 04/03/2010.**

CADASTRO MUNICIPAL - Conforme a certidão de valor venal nº 276/2010, expedida pela Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, em 16 de janeiro de 2010, faço constar que o imóvel desta matrícula está cadastrado junto à municipalidade sob o nº 784.798.536.400.000. Campinas, 15 de março de 2010.

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

R-2/18254:- **Prenotação nº 28.981, em data de 04/03/2010.**

VENDA E COMPRA - Conforme o instrumento particular com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da lei 9.514/97, firmado em São Paulo-SP em 04 de outubro de 2009, a proprietária COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, já qualificada, VENDEU o imóvel desta matrícula, pelo preço de R$127.889,21 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) a **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de enfermagem, portadora do RG nº 22.321.437-1-SSP-SP, inscrita no CPF. MF. sob nº 155.051.938-70, residente e domiciliada na rua Andriotti nº 422, Chácaras Panorama, Jaguariúna-SP. (valor venal - exercício 2010 - R$13.512,25). Campinas, 15 de março de 2010.

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

R-3/18254:- **Prenotação nº 28.981, em data de 04/03/2010.**

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – Conforme o instrumento particular mencionado no registro nº 2 (dois), a proprietária SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO, já qualificada, confessa-se devedora de 1) **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, já qualificada; e 2) **FLECHE**

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:27/08/2021 15:47:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zFdZU7kC.

matrícula 18.254 | ficha 01V verso

PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.074.306/0001-67, com sede na rua Estados Unidos nº 2.134, São Paulo-SP, da importância de R$66.595,75 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser restituído às credoras através de 155 parcelas mensais e consecutivas, com juros à taxa mensal de 1%, calculado de acordo com o sistema de amortização constante com juros simples, vencendo-se a primeira delas em 20 de dezembro de 2009, transmitindo assim às credoras, a propriedade resolúvel do imóvel, sendo o valor do imóvel para fins de leilão de R$127.889,21. Demais condições constam do título. Campinas, 15 de março de 2010.

Aline de Oliveira Vicentin Cuim
Escrevente

Renato Luiz Ambiel
Oficial

AV-4/18254:- **Prenotação nº 35.077, em data de 22/12/2010.**
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - Conforme instrumento particular de alteração de contrato social, datado de 29 de maio de 2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob 220.337/09-3, arquivado nesta serventia, quando da prenotação nº 35.076, faço constar que a fiduciária FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA., já qualificada, alterou sua denominação social para **FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**. Campinas, 19 de janeiro de 2011.

Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-5/18254:- **Prenotação nº 35.077, em data de 22/12/2010.**
EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Conforme o instrumento particular, celebrado nos termos do artigo 53 da lei nº 11.076/04 e nos termos do artigo 18 da lei nº 10.931/04, datado de São Paulo-SP, em 05 de fevereiro de 2010, faço constar que foi emitida por FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada, a cédula de crédito imobiliário fracionária nº QPLT26, série nº SCO0210, no valor de R$ 17.032,20 (dezessete mil, trinta e dois reais, vinte centavos), representando o total de seu crédito, oriundo do título registrado sob nº 3 (três), tendo como instituição custodiante **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas nº 500, bloco 13, grupo 205, Rio de Janeiro-SP. Campinas, 19 de janeiro de 2011.

Maisa Patricia de Almeida Belo
Escrevente

Marcelo Somogyi Castellani
Substituto

AV-6/18254:- **Prenotação nº 43.354, em data de 14/12/2011.**
ADITAMENTO - Por instrumento particular de primeiro aditamento, datado de São Paulo em 30 de junho de 2011, faço constar que o Anexo I, emitido quando da escritura de emissão da cédula de crédito fracionária averbada sob nº 5 (cinco), foi substituído para correções de dados relativos aos créditos representados pelas cédulas emitidas. Demais condições constam do título. Campinas, 13 de janeiro de 2012.

Leandro Lopes de Freitas
Escrevente

Josenias Alves Belo
Escrevente

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:27/08/2021 15:47:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zFdZU7kC.

4º Oficial de Registro de Imóveis CAMPINAS

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:27/08/2021 15:47:50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zFdZU7kC.

CONTRATO PARTICULAR DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, COM PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Outorgante Vendedora e Credora Fiduciária: **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**
Empreendedora e Credora Fiduciária: **FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(ES) Fiduciante(s):

Valor Venda: R$ 75.278,57 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos)

Valor da alienação:R$ 66.595,75 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Pelo presente contrato particular de escritura de compra e venda de imóvel, com pacto de alienação fiduciária em garantia de pagamento e outras avenças, as Partes,

- de um lado, como outorgante vendedora e credora fiduciária: **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL,** com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Horácio Sabino Coimbra nº 100, Cidadela, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.588.415/0001-15, neste ato representado na forma de seus Estatutos Sociais por seu(s) representante(s) legal (is) ao final identificado(s) e assinado(s), denominada simplesmente VENDEDORA, ou, quando em conjunto com a EMPREENDEDORA, denominadas CREDORAS;

- de outro lado, como outorgado(s) comprador(s) e devedor(es) fiduciante(s), doravante denominado(s) simplesmente "COMPRADOR(ES)": **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**, de nacionalidade brasileira, nascida em 07/07/1968, auxiliar de enfermagem, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 22.321.437-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 155.051.938-70, residente e domiciliada na Rua Andriotti, nº 422, Chácaras Panorama, Jaguariúna-SP, CEP: 13820-000, telefone: (0**19) 9372-9648, e-mail: guilhermeaugusto_1@hotmail.com.

- e, de outro lado, na qualidade de empreendedora e credora fiduciária: **FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Estados Unidos nº 2134, inscrita no CNPJ sob nº 09.074.306/0001-67, doravante denominada simplesmente EMPREENDEDORA ou, quando em conjunto com a VENDEDORA, denominadas CREDORAS;

Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o que a seguir se estabelece:

GRUPO CACIQUE
CACIQUE
Área Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

1 – DO LOTEAMENTO

1.1 A VENDEDORA, na qualidade de senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive encargos e responsabilidades, de uma gleba de terras situada no município e comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 6.726 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, com a área de 307.866,18 m², sendo que nesta área foi promovida à implantação do loteamento denominado "Residencial Campos do Conde II" aprovado pelo GRAPROHAB através do Certificado nº8157, de 27 de fevereiro de 2007 e demais órgãos competentes, assim como pela Prefeitura Municipal de Paulínia, através do Decreto nº 5.666 de 23 de junho de 2008 e registrado na matrícula nº 6.726, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, neste Estado, tudo em conformidade com a Lei Federal 6.766/79.

1.2 A EMPREENDEDORA, é detentora de todos os direitos e obrigações originalmente firmados no Instrumento Particular de Parceria para Implantação de Loteamento, Venda de Lotes, Recebimento de Valores e Outras Avenças com a VENDEDORA, bem como nos respectivos Aditivos Contratuais, tornando-se, assim, VENDEDORA e EMPREENDEDORA parceiras no referido empreendimento imobiliário.

1.3 No referido Contrato de Parceria a VENDEDORA e a EMPREENDEDORA ajustaram entre si a participação de cada uma delas no Loteamento, restando estabelecido que à VENDEDORA cabe 50% (cinqüenta por cento) no valor geral de vendas do Loteamento e à EMPREENDEDORA uma participação de 50% (cinqüenta por cento)sobre o mesmo valor geral de vendas do Loteamento, razão pela qual a EMPREENDEDORA comparece neste ato, na qualidade de credora de 50 % (cinqüenta por cento) do crédito decorrente deste negócio.

2. CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES

2.1 No intuito de facilitar a identificação das condições comerciais do negócio jurídico ora celebrado, sem prejuízo dos demais termos, cláusulas e condições desta escritura, as Partes determinam que:

2.1.1 DO IMÓVEL - Lote 26 da Quadra P do Loteamento denominado "Residencial Campos do Conde II", situado no Município de Paulínia, objeto da matrícula nº 6.726, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, com Inscrição Municipal nº 771.538.560.400.000 (área maior), doravante denominado simplesmente Imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

2.1.2 DO PREÇO DE VENDA DO IMÓVEL E DEMAIS VALORES PERTINENTES À NEGOCIAÇÃO E SUA FORMA DE PAGAMENTO

(A) Preço de Venda: R$ 75.278,57 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos).

(A1) Sinal pago: R$ 8.682,82 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

(B) Saldo do Preço, acrescido do valor de R$ 1.058,36 (um mil e cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos) referente ao ITBI e o valor de R$ 1.841,65 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referente aos emolumentos de Tabelionato e Registro de Imóveis, com garantia de Alienação Fiduciária constituída na forma deste instrumento: R$ 66.595,75 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser pago através de 155 (cento e cinqüenta e cinco) prestações mensais e sucessivas no valor de R$ 429,65 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), cada uma e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de acordo com o sistema de amortização constante com juros simples, vencendo-se a primeira delas no dia 20/12/2009, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes;

(B.1) Todas as prestações acima referidas serão reajustadas mensalmente pela variação dos índices pactuados neste instrumento.

(B.2) O preço do Imóvel com juros, exceto correção monetária, resulta no preço total de R$ 127.889,21 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), mesmo valor adotado para a hipótese de público leilão previsto na Lei Federal 9.514/97, nos termos da alínea (a) da cláusula 6.14 deste instrumento.

(C) Em decorrência do Contrato de Parceria, do preço de venda,50%, ou R$ 37.639,29 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) serão pagos para a EMPREENDEDORA e 50%, ou R$ 37.639,29 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) serão pagos para a VENDEDORA, sendo que o valor das parcelas será rateado, entre VENDEDORA e EMPREENDEDORA, na mesma proporção.

(D) A condição / opção de financiamento do saldo devedor através da assinatura do presente Contrato Particular de Escritura de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e outras Avenças é opção exclusiva do(s) COMPRADOR(ES).

2.1.3 DEMAIS CONDIÇÕES E ENCARGOS

(A) Seguros Mensais: R$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

(B) Taxa de Administração do Crédito: R$ 20,00 (vinte reais);

(C) Valor Total dos Encargos Mensais: R$ 466,96 (quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondendo à soma dos valores indicados nos itens 2.1.3(A) e 2.1.3(B) acima, acrescida da parcela referida no item 2.1.2(B);

(D) Índice de Atualização/Reajuste Mensal: IGP-M da FGV

(E) Prazo estimado para execução das obras de infra-estrutura, 27/05/2011, consoante cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal.

(F) Participação do(s) Comprador (es) na composição da Renda Familiar

- **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**.....100%

2.2 Pela presente escritura e na melhor forma de direito, a VENDEDORA e o(s) COMPRADOR (ES) têm entre si, certa, ajustada e contratada a compra e venda do Imóvel, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do mesmo bem Imóvel, como garantia da alienação fiduciária constituída em favor das CREDORAS, tudo subordinado às cláusulas e condições aqui consignadas.

3. DA VENDA E COMPRA

3.1. A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora do Imóvel descrito e caracterizado no item 2.1.1, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, declara que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao Loteamento ou de outros ônus reais sobre ele incidentes.

3.2. A VENDEDORA, neste ato, vende ao(s) COMPRADOR (ES) o Imóvel pelo preço estipulado no item 2.1.2(A), que o(s) COMPRADOR (ES) se obriga(m) a pagar no prazo, na forma e nas condições convencionadas no item 2.1.2(B).

3.3. Por força desta escritura, a VENDEDORA cede e transfere ao(s) COMPRADOR (ES), sem reserva alguma, todo o domínio, posse, direito e ações que exerce sobre o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

Imóvel para que o(s) mesmo(s) dele use(m), goze(m) e livremente disponha(m), como proprietário(s) exclusivo(s) que passa(m) a ser doravante, obrigando-se a VENDEDORA, por si e por seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito na forma da Lei.

3.4. O(s) COMPRADOR (ES) declara(m) que tomou(aram) conhecimento do perfil topográfico do imóvel ora vendido, e ainda, constatou(aram) pessoalmente os marcos da divisa, com seu respectivo número de localização, oportunidade em que fez(izeram) as conferências necessárias de acordo com a planta e memorial, conforme consta no registro do Loteamento, o qual fica, deste momento em diante, sob sua(s) guarda e conservação, delimitando o perímetro do Imóvel, para efeito de construção e implantação de benfeitorias e uso, devendo ainda respeitar o alinhamento e nivelamento das ruas, bem como todas as cláusulas e condições sobre os limites, uso e restrições quanto às construções/edificações dispostas nas cláusulas 12 e 13 do presente Contrato.

3.4.1 No caso de desaparecimento dos marcos, o(s) COMPRADOR (ES) se obriga(m) a providenciar, às suas expensas, a remarcação antes de iniciar qualquer construção no Imóvel.

4. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES

4.1 Do preço ajustado para a venda e compra, estipulado no item 2.1.2(A) supra foram incluídos os valores referentes às despesas com o ITBI e com os emolumentos de Cartório, cujo montante o(s) COMPRADOR (ES) reconhece(m) como sua dívida líquida e certa, dela confessando-se devedor(es) das CREDORAS na proporção indicada no item 2.1.2(C) e obrigando-se a efetuar seu pagamento integral nos valores e vencimentos fixados nos itens acima referidos, observados os demais termos e condições definidos nesta escritura.

4.1.1 É ainda obrigação do(s) COMPRADOR (ES) o pagamento, nos respectivos vencimentos, de todos os encargos que incidirem sobre o Imóvel, aos respectivos credores de tais obrigações, assim como as despesas com o registro da compra e venda e da alienação fiduciária no competente Oficial de Registro de Imóveis. Entende-se por encargos incidentes sobre o Imóvel, a título de exemplo, (i) todos os tributos incidentes sobre o mesmo, inclusive IPTU, Contribuições de Melhoria, taxas e quaisquer outros; (ii) todas as taxas e tarifas devidas em decorrência de serviços prestados ou disponibilizados no respectivo Imóvel, ou cuja incidência tenha como base a propriedade, posse ou qualquer direito sobre o Imóvel; (iii) obrigações relativas às posturas municipais e obrigações administrativas perante qualquer autoridade pública/administrativa; (iv) prêmios de seguro; (iv) qualquer outras obrigação, prestação, ônus, despesa ou custo decorrente da posse, propriedade, uso ou fruição do Imóvel ou serviços, bens ou utilidades nele inseridos ou disponibilizados.

4.1.2 Além do preço e das despesas acima mencionadas, constitui encargo do(s) COMPRADOR (ES) o pagamento mensal da apólice de seguro contra risco de morte e invalidez permanente, na forma da cláusula 15 abaixo e nos valores constantes no item 2.1.3(A), bem como da taxa de administração do crédito, no valor estabelecido no item 2.1.3(B).

4.1.3 Todas as prestações representativas da dívida do(s) COMPRADOR (ES) serão reajustadas pela variação do índice apontado no item 2.1.3(D), mensal e cumulativamente.

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

Em razão da defasagem entre a data de referência e a divulgação do índice referencial, o cálculo dos valores das parcelas, será efetuado com base na variação ocorrida entre o 2º (segundo) mês anterior ao mês de assinatura deste contrato e o 2º (segundo) mês anterior ao vencimento de cada parcela.

4.1.3.1 Na hipótese da inaplicabilidade do índice aqui pactuado, passarão a ser utilizados, a partir da data da impossibilidade, pela ordem e sem solução de continuidade:

(i) IGP da Fundação Getúlio Vargas;
(ii) IPC da Fundação Getúlio Vargas;
(iii) IPC da FIPE.

4.1.4 No final de cada periodicidade admitida para a aplicação dos reajustes e correções, será apurada a perda inflacionária que eventualmente possa ter ocorrido naquele período. Para este fim será calculado o resíduo inflacionário correspondente a cada prestação paga no período, resíduo esse que é definido como sendo a diferença entre o valor da prestação integralmente reajustada ou corrigida como previsto nesta escritura e o valor líquido efetivamente pago. A reposição da perda inflacionária, ou seja, a somatória dos resíduos apurados no período, reajustados/corrigidos pelo índice contratual até a data de seu efetivo pagamento, será paga à vista pelo(s) COMPRADOR (ES), juntamente com o vencimento da primeira prestação referente ao período subseqüente.

4.1.5 Será facultado ao(s) COMPRADOR (ES) pagar(em), juntamente com a prestação mensal, o correspondente resíduo, caso este venha a existir. Caso a periodicidade de aplicação da atualização monetária, nos termos desta escritura, sofra alteração por legislação superveniente, as partes ajustam desde logo que o resíduo será pago anualmente. O pagamento das prestações, juntamente com o respectivo resíduo, implicará total quitação das respectivas prestações, eximindo assim o(s) COMPRADOR (ES) da apuração contratual e do pagamento da correspondente reposição inflacionária.

4.1.6 Sendo admitida periodicidade inferior à prevista nesta escritura para pagamento dos valores de reajuste, fica desde já convencionado, em caráter irrevogável, que tais valores tornar-se-ão exigíveis automaticamente, mensalmente ou na menor periodicidade permitida, independente de aviso ou notificação, judicial ou não, sem qualquer aditamento a este público instrumento.

4.1.7 Fica condicionado o pagamento de qualquer prestação à liquidação das obrigações que já estiverem vencidas.

4.2 O pagamento de todo e qualquer valor decorrente desta escritura, inclusive preço, penalidades, juros etc., deverá ser feito pelo(s) COMPRADOR (ES) à EMPREENDEDORA, que os receberá em seu nome e em nome da VENDEDORA, na proporção atribuída a cada uma, sendo que a parte que toca à VENDEDORA será recebida pela EMPREENDEDORA na qualidade de procuradora e gestora do recebimento de todo crédito decorrente desta escritura, a qual ficará responsável pelo repasse do percentual à VENDEDORA.

4.2.1 Todos os pagamentos serão efetuados independentemente de qualquer aviso, notificação ou comunicação prévia, em horário comercial, na sede da EMPREENDEDORA. Fica estabelecido que a falta de recebimento de aviso de vencimento ou qualquer comunicação semelhante não exime o(s) COMPRADOR (ES) de

Jurídico Jah

GRUPO CICLIQUE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

efetuar(em) qualquer dos pagamentos previstos no presente instrumento, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação.

4.2.1.1 A EMPREENDEDORA poderá indicar outro local para recebimento dos pagamentos ou, ainda, enviar ou providenciar para que seja enviado para o endereço do(s) COMPRADOR (ES) boleto de cobrança emitido por instituição financeira por ela eleita até a data de vencimento da parcela.

4.2.1.2 O(s) COMPRADOR (ES) está(ao) ciente(s) de que a instituição financeira não estará autorizada a receber pagamentos após seus respectivos vencimentos, ainda que o(s) COMPRADOR(ES) não tenha(m) recebido os boletos de cobrança em seu endereço tempestivamente.

4.2.2 Em face do avençado quanto ao preço, prestações, reajustes, correções, resíduos, etc, o pagamento de qualquer prestação, corrigida de maneira diversa da estabelecida neste público instrumento, mesmo que o pagamento venha a ser efetuado junto a terceiros autorizados a recebê-lo, não implicará na quitação do respectivo débito. Qualquer diferença verificada entre os pagamentos efetuados pelo(s) COMPRADOR (ES) e a sistemática de cálculos dos valores estabelecidos nesta escritura, deverá ser paga pelo(s) COMPRADOR(ES) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do aviso que a EMPREENDEDORA lhe(s) dirigir neste sentido.

4.2.3 A tolerância da EMPREENDEDORA no recebimento de qualquer prestação ou encargo, de maneira diversa da estabelecida nesta escritura, não poderá ser invocada como precedente ou novação, sendo caracterizada como ato decorrente de mera liberalidade. A não aplicação imediata das penalidades, cominações ou sanções decorrentes do pagamento irregular, não significará a renúncia da EMPREENDEDORA deste direito, podendo vir a exercê-lo a qualquer tempo.

4.3 As partes estabelecem que o pagamento antecipado de prestações do saldo do preço só será admitido com a anuência da EMPREENDEDORA, se houver acordo entre as partes quanto aos índices e critérios a serem adotados na oportunidade da antecipação, para a preservação do valor efetivo e atualizado do preço de venda.

4.3.1 Não obstante o disposto acima, a liquidação antecipada das prestações devidas dar-se-á sempre por ordem inversa à dos respectivos vencimentos, devendo todas elas ser integralmente corrigidas, sempre, da maneira prevista nesta escritura, até a data do seu efetivo pagamento.

4.3.2 Não será permitida a antecipação de prestações em períodos de congelamento de preços ou anomalia econômica, ou quando for iminente o aumento extraordinário da correção das prestações em decorrência de fato previsível.

4.3.3 Os pagamentos antecipados somente poderão ser efetuados mensalmente, no mesmo dia mensal do vencimento da prestação devida, a menos que, instruções expressas da EMPREENDEDORA autorizem os pagamentos em datas alternativas. Neste caso, o pagamento da prestação deverá sempre incorporar a correção "*pro rata die*" da dívida da maneira a ser estabelecida pela EMPREENDEDORA.

4.4 Tendo em vista que o pagamento do preço constitui obrigação uma, a exoneração dessa obrigação somente ocorrerá quando estiver resgatado integralmente o saldo

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

reajustado, ficando certo, portanto, que a efetivação de pagamentos parciais pelo valor nominal das prestações, sem o pagamento total dos reajustes, se apurada diferença a maior, devida pelo(s) COMPRADOR (ES), não implica exoneração de sua obrigação de pagamento do preço total, com os reajustes, que deverá ser feito com pleno atendimento das condições de parcelamento de pagamento pactuadas neste público instrumento.

4.5 É condição essencial da presente escritura não só o pagamento integral do saldo devedor com reajuste, mas, também, o cumprimento das demais obrigações, entre elas as de pagar no vencimento os encargos fiscais, emolumentos, com respectivas multas, juros, seguro, taxa de administração de crédito e quaisquer outros encargos a que estiver(m) sujeito(s) o(s) COMPRADOR (ES), bem como ressarcir à EMPREENDEDORA esses pagamentos nas hipóteses em que esta os tenha efetivado em lugar do(s) COMPRADOR (ES), convencionando as partes que aos valores desses ressarcimentos aplicar-se-ão reajuste monetário, juros e multa com base nos índices, taxas e critérios estipulados para reajuste do preço e para a hipótese de mora.

4.6 O(s) COMPRADOR (ES) concorda(m) e está(ao) ciente(s) de que o crédito imobiliário resultante da presente escritura poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, nos termos da cláusula 8 independente de sua anuência ou notificação, hipótese em que a propriedade fiduciária do Imóvel será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações dispostas no presente Contrato, inclusive àquelas relacionadas à cobrança.

4.7 A gestão do crédito oriundo desta escritura é atribuída à EMPREENDEDORA, que repassará o respectivo percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor total à VENDEDORA, sendo que por força do presente Contrato, EMPREENDEDORA e VENDEDORA serão responsáveis, conjuntamente, pela emissão da quitação do preço final, ou a quem estas indicarem. A VENDEDORA confere poderes de quitação das parcelas mensais e intermediárias à EMPREENDEDORA, ou a quem esta indicar, bem como poderes para que a EMPREENDEDORA consolide a propriedade fiduciária, compareça nos atos e instrumentos necessários a iniciar e ultimar a execução/implementação da alienação fiduciária em garantia, bem como requeira a reintegração de posse do Imóvel, podendo, para tanto, ceder e/ou substabelecer esses poderes, no todo ou em parte, especialmente na hipótese em que houver a emissão de CCI, conforme cláusula 8 deste público instrumento.

5. DA IMPONTUALIDADE

5.1. A impontualidade no pagamento de qualquer das prestações desta escritura importará na cobrança do seu valor reajustado/corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescido das seguintes penalidades, sem prejuízo da constituição em mora e conseqüente execução da Alienação Fiduciária, conforme o disposto nesta escritura:

a) atualização "*pro rata die*", no período decorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento com base no sistema de reajuste e correção acima estabelecido;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da prestação em atraso, já acrescido das atualizações previstas na alínea "a" supra;

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

c) multa de 2% calculada sobre o valor da prestação em atraso já acrescido das atualizações previstas nas alíneas "a" e "b" supra, a partir do 11º dia após a data do respectivo vencimento;

d) despesas com expedientes para notificação para purga de mora, inclusive emolumentos, bem como com a publicação de editais para leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, na hipótese de alienação do imóvel em público leilão.

e) honorários advocatícios desde já fixados em 10% do valor em atraso, na hipótese de atuação de advogado em composição extrajudicial ou procedimento judicial;

f) despesas com expedientes para notificação para purgação da mora, inclusive para a intimação prevista no artigo 26, parágrafos 1º e 4º da Lei 9.514/97, inclusive emolumentos, bem como com a publicação de editais para leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, na hipótese de alienação do Imóvel em público leilão; e

g) todos os tributos, taxas, tarifas e contribuições incidentes sobre o Imóvel e sobre os valores devidos.

6. DA ALIENAÇÃO FIDUCIARIA

6.1. O(s) COMPRADOR (ES) reconhece(m) como sua dívida líquida e certa a importância indicada no item 2.1.2(B2), correspondente ao preço do Imóvel, com os acréscimos previstos neste público instrumento, e dela confessa(m)-se devedor(es) das CREDORAS, cada qual CREDORA no percentual que lhe cabe nos termos do item 2.1.2(C), obrigando-se o(s) COMPRADOR(ES) a efetuar(em) o pagamento integral do preço, nos valores e vencimentos fixados no item 2.1.2(B).

6.1.1 Em garantia do integral pagamento do principal, juros, multa, custas, honorários advocatícios e quaisquer outras importâncias convencionais ou legais que venham a acrescer à dívida nos termos desta escritura, o(s) COMPRADOR (ES), também denominado(s) DEVEDOR (ES), em tudo o que disser respeito à dívida e à alienação fiduciária, neste ato, aliena, cede e transfere às CREDORAS a propriedade resolúvel do Imóvel, alienação essa que é feita em caráter fiduciário, abrangendo futuras acessões, melhoramentos e benfeitorias que vierem a ser efetuadas ou incorporadas ao mesmo, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97.

6.2 Por força desta escritura, o(s) DEVEDOR (ES) cede(m) e transfere(m) às CREDORAS, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel, reservando-se a posse direta na forma da lei, e obriga(m)-se, por si e sucessores, a fazer(em) esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder(em) pela evicção, tudo na forma da lei.

6.2.1 Concorda(m) expressamente o(s) COMPRADOR (ES) que até a finalização das obras de infra-estrutura do Loteamento, caso as mesmas ainda não tenham sido finalizadas, o exercício de sua posse direta sobre o Imóvel será restrito, por razões de segurança e do bom andamento das obras e desenvolvimento dos trabalhos.

6.3 Como alienante, em caráter fiduciário, o(s) COMPRADOR (ES) declara(m) (a) não estar(em) sujeito à apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, por não ser(em)

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

contribuinte(s) desse órgão, e (b) que o Imóvel aqui objetivado não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) seu(s) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s); caso contrário, tem eficácia o disposto na cláusula 6.3.1, abaixo.

6.3.1 Comparece, neste ato, a(o) companheira(o) do(a)(s) COMPRADOR(ES), qualificado(a) no intróito, com quem vive em regime de união estável, dando sua integral anuência à alienação fiduciária em garantia, sem que tal concordância tenha qualquer reflexo de caráter registral, pois não infringidos os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

6.4 Enquanto adimplente, fica assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) a livre utilização, por sua conta e risco, do Imóvel objeto da alienação fiduciária.

6.5 A garantia fiduciária ora contratada abrange o Imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo tempo necessário ao integral pagamento da dívida ora confessada, reajustada, e seus encargos, inclusive reajuste monetário, e até que ao(s) DEVEDOR (ES) cumpra(m) integralmente todas as demais obrigações relativas a esta escritura, valendo como prova de extinção da garantia ora estipulada somente o termo de quitação fornecido pelas CREDORAS conjuntamente, ou quem elas indicarem, resolvendo-se a propriedade fiduciária do Imóvel, nos termos do artigo 25 e parágrafos da Lei 9.514/97.

6.5.1 Na hipótese das CREDORAS valerem-se de quaisquer mecanismos de antecipação de recebíveis, visando a antecipar total ou parcialmente o crédito que lhe cabe na alienação do Imóvel, a quitação do crédito representado pela CCI e conseqüente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelo cessionário do crédito, ou seja, o titular da CCI que deverá entregar ao(s) COMPRADOR (ES), juntamente com a quitação uma declaração da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP atestando que o titular da CCI era o atual credor da CCI.

6.6 Mediante o registro do presente Contrato estará constituída a propriedade fiduciária em nome das CREDORAS, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o(s) DEVEDOR (ES) possuidor(es) direto(s) e as CREDORAS possuidoras indiretas do Imóvel objeto da garantia fiduciária.

6.7 O(s) DEVEDOR(ES) será(ão) mantido(s) na posse direta do Imóvel enquanto estiver(em) adimplente(s), obrigando-se o(s) mesmo(s) a manter, conservar e guardar o Imóvel em perfeito estado de uso e segurança, bem ainda a fazer à sua custa, dentro do prazo da notificação que lhe for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio consentimento das CREDORAS. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado, obrigando-se o(s) DEVEDOR (ES) a permitir(em) o ingresso de pessoa indicada pela EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, que executará as vistorias periódicas. O(s) DEVEDOR(ES) fica(m), ainda, obrigado(s) a pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel ou que sejam inerentes à garantia ora outorgada.

Jurídico
J a h

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

6.8 A EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições.

6.9 Se a EMPREENDEDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao Imóvel dado em garantia, ou à alienação fiduciária ora constituída, o(s) COMPRADOR(ES)/ DEVEDOR(ES) deverá(ao) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, aplicando-se de imediato as mesmas penalidades previstas na cláusula 5 para os casos de inadimplemento.

6.10 No caso de mora superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas da dívida, de acordo com o art. 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, o(s) DEVEDOR(ES) será(ão) intimado(s) a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, com os acréscimos previstos na cláusula 5 acima.

6.11 A intimação obedecerá ao seguinte procedimento:

a) será requerida pela EMPREENDEDORA, por si e representando a VENDEDORA, ou, ainda, pelo cessionário de seus créditos titular da CCI, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e todos os demais encargos e acréscimos previstos na cláusula 5 acima;

b) será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localiza o Imóvel, podendo, a critério do Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel, ou do domicílio do(s) DEVEDOR(ES) ou, ainda, pelos Correios, com aviso de recebimento;

c) a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES) ou a seu representante legal ou, ainda, a procurador regularmente constituído; e

d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, ou se procurado por 3 (três) vezes se furtar ao recebimento da intimação, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao Oficial do Registro de Imóveis competente, promover a intimação do(s) DEVEDOR(ES) por edital, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se, na região onde se situa o Imóvel, não houver imprensa com circulação diária, com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação, para purgar a mora.

6.12 Purgada a mora, convalescerá a alienação fiduciária em garantia.

6.13 Na hipótese do(s) DEVEDOR(ES) não purgar(em) a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará este fato e, diante da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos – ITBI e do laudêmio, se houver, averbará a consolidação da propriedade em nome das CREDORAS, nos termos do artigo 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, conforme redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931/04.

6.14 Uma vez consolidada a propriedade em seus nomes, a EMPREENDEDORA, por si e representando a VENDEDORA, promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação na matrícula do Imóvel da certificação do Oficial do Registro de Imóveis, nos termos do § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, público leilão para a alienação

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

do Imóvel, conforme procedimento estabelecido no artigo 27 da mesma Lei, respeitado as disposições a seguir:

(a) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome das CREDORAS, devendo o Imóvel ser ofertado pelo valor mencionado no item 2.1.2(B2), reajustado *pro rata die* até a data do leilão pela variação do índice fixado no item 2.1.3(D);

(b) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do Imóvel reajustado, conforme estipulado acima, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias subseqüentes; se o lance for superior ao valor da dívida, as CREDORAS entregarão ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, na forma estipulada na cláusula 6.17;

(c) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, conforme fixado na cláusula 6.16 abaixo, sendo que (i) se o lance for superior, as CREDORAS entregarão ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, na forma adiante estipulada na cláusula 6.17, e (ii) se o lance for inferior, ou não houver licitante, poderá ser recusado pela EMPREENDEDORA caso em que a dívida do(s) DEVEDOR(ES) perante as CREDORAS será considerada extinta e, neste caso, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, a EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, colocará à disposição do(s) DEVEDOR(ES) o termo de quitação da dívida;

(d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único, com prazo de dez dias contados do primeiro anúncio, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local onde está situado o Imóvel ou em outro jornal de comarca de fácil acesso, se na situação do Imóvel não houver circulação diária de jornal.

6.15 A EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, já como titular do domínio pleno do Imóvel, em razão da consolidação, transmitirá todo o domínio e posse, direta e/ou indireta, do Imóvel ao licitante vencedor.

6.16 As partes estabelecem que o valor da dívida será o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação da plena propriedade em nome das CREDORAS, acrescido das penalidades moratórias;

(b) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

(c) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelas CREDORAS em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES);

(d) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) DEVEDOR(ES), a menos que ele(s) já o tenha devolvido em tais condições às CREDORAS, ou, ainda, ao adquirente do Imóvel no leilão extrajudicial;

Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

(e) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelas CREDORAS em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES);

(f) custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;

(g) outros encargos devidos e incidentes sobre o Imóvel decorrentes do período de utilização da propriedade pelo(s) DEVEDOR(ES), tais como despesas de água, luz e gás, vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;

(h) contribuições e taxas relacionadas ao Loteamento; e

(i) taxa diária de ocupação, na forma da cláusula 6.19.1 abaixo.

6.17 Nos cinco dias que se seguirem à venda do Imóvel no leilão, a EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam a cláusula 6.16, fato esse que importará em recíproca quitação, renunciando o devedor ao disposto no art. 1.219 do Código Civil, quanto à retenção de benfeitorias.

6.17.1 Tendo em vista a natureza jurídica do presente instrumento, em nenhuma hipótese, pelo(s) DEVEDOR(ES) haverá direito de retenção por eventuais benfeitorias introduzidas no Imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas pela EMPREENDEDORA ou VENDEDORA.

6.18 A EMPREENDEDORA manterá à disposição do(s) DEVEDOR(ES), a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

6.19 O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ao) desocupar o Imóvel até a data da realização do primeiro público leilão, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, podendo esse prazo ser prorrogado exclusivamente pela EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA.

6.19.1 Não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo e forma ajustados, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ao) às CREDORAS ou, ainda, à aquele que tiver adquirido o Imóvel em leilão, conforme o caso, a taxa de ocupação equivalente a 1%(um por cento) ao mês, calculado *pro rata die,* calculada sobre o valor do Imóvel que consta no item 2.1.2(B2), devidamente reajustado pelo índice indicado no item 2.1.2(D), desde a data da alienação do Imóvel em leilão até a data em que as CREDORAS, seus sucessores ou cessionários vierem a ser imitidos na posse do Imóvel, sem prejuízo da responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento: (a) dos impostos, taxas, foro e encargos, bem como despesas relacionadas ao uso do Imóvel, tais como água, luz e gás, incorridos após a realização do público leilão; e (b) de todas as despesas necessárias à reposição do Imóvel ao estado em que o recebeu, tudo na forma do artigo 37 da Lei nº 9.514/97 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931/04.

6.20 Não obstante o disposto acima, a VENDEDORA, representada neste ato pela EMPREENDEDORA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do Imóvel,

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste instrumento, declarando-se o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do Imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome das CREDORAS, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse.

6.21 Se o Imóvel estiver locado ou arrendado, a locação ou arrendamento poderão ser denunciados com prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da consolidação da propriedade em nome das CREDORAS.

6.22 Responde o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel, cuja posse tenha sido transferida para as CREDORAS, até a data em que a CREDORAS, seu cessionário ou sucessores vierem a ser imitidas na posse do Imóvel.

6.23 O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a comunicar à EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA: (a) qualquer turbação de sua posse sobre o Imóvel; e (b) qualquer mudança de seu estado civil, se pessoa física; ou qualquer mudança de tipo societário, ou fusão, cisão e incorporação se pessoa jurídica.

6.24 Caso as CREDORAS venham a se utilizarem de mecanismos de antecipação total ou parcial do crédito que lhe cabe na alienação do Imóvel, nos termos da cláusula 8 desta escritura, os direitos e obrigações que lhe cabem em decorrência da alienação fiduciária em garantia ora constituída, serão cedidos ao(s) futuro(s) titular(es) da CCI que poderá requerer a intimação do(s) DEVEDOR(ES) ao Oficial de Registro de Imóveis, recolher o ITBI e laudêmio, se for o caso, requerer a consolidação da propriedade do Imóvel em seu nome, promover o(s) leilão(ões) público(s) necessário(s) à alienação do Imóvel, transmitir posse e propriedade do Imóvel ao licitante vencedor, restituir ao(s) DEVEDOR(ES) eventual saldo do lance do Imóvel, dar e receber quitação, prestar contas ao(s) DEVEDOR(ES) do valor recebido no leilão do Imóvel, praticar, enfim, todos os atos necessários à execução da garantia fiduciária ora outorgada.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Além dos casos previstos nesta escritura e dos contidos na lei, a dívida vencer-se-á automática e antecipadamente também pelos motivos relacionados abaixo, podendo a EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, exigir o seu pronto pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) se as obrigações não forem cumpridas nas épocas próprias e se o(s) COMPRADOR(ES), faltar(em) ao pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital, encargos, etc., por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou de qualquer outra quantia por ele devida em decorrência da presente escritura;

Jurídico Jah

CACIQUE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

b) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, foro, lançadas ou de responsabilidade do Imóvel;

c) se o(s) COMPRADOR(ES), quando exigido, deixar(em) de apresentar no prazo de 10 dias úteis, à EMPREENDEDORA, os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas na alínea anterior;

d) se forem prestadas informações ou declarações falsas neste instrumento;

e) se ocorrer cessão ou transferência, pelo(s) COMPRADOR(ES), de seus direitos e obrigações decorrentes desta escritura ou cessão, parcelamento, promessa de venda, alienação do Imóvel ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for, sem o expresso consentimento das CREDORAS, ou do cessionário ou sucessor;

f) se o(s) COMPRADOR(ES) não mantiver(em) o Imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em), sem o prévio e expresso consentimento da EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, obras de demolição, alteração ou acréscimo, que comprometam a manutenção ou realização da garantia;

g) se o(s) COMPRADOR(ES) abandonar(em) o Imóvel;

h) se houver infração a qualquer cláusula desta escritura ou à legislação vigente;

i) se for ajuizada a ação de execução ou de qualquer medida judicial que afete o Imóvel dado em garantia, inclusive ação de desapropriação;

j) se o(s) COMPRADOR(ES) tornar(em)-se insolvente (s), ou como empresário(s), iniciar processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda tiver sua falência requerida;

k) se o(s) COMPRADOR(ES), sem o expresso consentimento das CREDORAS, ou do cessionário ou sucessor, no todo ou em parte, constituir(em) ou permitir(em) que seja constituído sobre o Imóvel alienado fiduciariamente, hipotecas, ou outros ônus reais;

l) se o(s) COMPRAPRADOR(ES) transferir(em) parte certa e determinada do imóvel e/ou fracioná-lo, conforme item 14.4 do presente contrato.

Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

eventualmente venham a ser exigidos pelo(s) agente(s) financeiro(s) para assegurar a implementação e o respeito às garantias e operações mencionadas nesta cláusula 8.

8.5 Sem prejuízo de outras procurações ou cláusulas mandato complementares ou com os mesmo poderes, a VENDEDORA constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a EMPREENDEDORA sua procuradora, outorgando-lhe amplos poderes para representá-la na emissão de CCI, e/ou em outras formas de antecipação de recebíveis de parte ou ainda do total do crédito, nos temos da Lei 10.931/2004, podendo para tanto a EMPREENDEDORA, representar a VENDEDORA perante o Cartório de Registro de imóveis competente, instituição custodiante, agentes financeiros, instituições bancárias e/ou securitizadoras, praticando todos os atos necessários ao pleno atendimento dos fins deste mandato.

8.6 Na hipótese de antecipação total ou parcial do crédito, permanecerá a EMPREENDEDORA, como gestora de 100% (cem por cento) dos recebíveis decorrentes desta escritura, com todos os poderes inerentes a sua completa e total execução, inclusive com relação à prestação de contas à VENDEDORA, e ainda será a EMPREENDEDORA única responsável pelos custos e despesas de eventuais administrativas e/ou judiciais, incluindo-se custas e honorários de advogado, nos exatos termos do Instrumento Particular de Parceria para Implantação de Loteamento, Venda de Lotes, Recebimento de Valores e Outras Avenças e seus respectivos Aditivos então firmados pelas partes.

9. DOS IMPOSTOS

9.1 O(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a cumprir a partir desta data, todas as determinações e exigências estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais e pelas concessionárias de serviços públicos, bem como ao pagamento, a partir desta data e nas épocas próprias, de todas as parcelas vincendas de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, de contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o Imóvel objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome da VENDEDORA ou de terceiros. Fica, contudo, ajustado entre as partes, que para os efeitos de registro deste instrumento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, que as partes se responsabilizam solidariamente por eventuais débitos de tributos passados existentes referentes ao Imóvel objeto desta escritura.

9.2 O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ao) providenciar a inscrição do Imóvel objeto deste instrumento no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal a fim de que, para o exercício seguinte ao da celebração do presente instrumento, os respectivos avisos ou carnês de pagamento já sejam lançados e expedidos em nome do(s) COMPRADOR(ES) e em seu endereço, obrigando-se a retirar, diretamente junto à Prefeitura Municipal ou Órgão Público competente, os avisos ou carnês de pagamentos e a pagá-los, eximindo a VENDEDORA e a EMPREENDEDORA do pagamento dos aludidos tributos ou contribuições. Se o(s) COMPRADOR(ES) não providenciar(em) a inscrição mencionada neste item, a EMPREENDEDORA terá a faculdade de fazê-la mediante reembolso de custas e cobrança de taxa de serviços.

9.3 Se constatado pela EMPREENDEDORA a existência de tributos ou contribuições não pagas pelo(s) COMPRADOR(ES) e já caracterizadas como dívida ativa junto à Prefeitura Municipal ou Órgão Público competente, assistirá à EMPREENDEDORA a

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

faculdade de efetuar o pagamento dos mencionados tributos ou contribuições, bem como cobrar do(s) COMPRADOR(ES) de imediato ou juntamente com a primeira prestação mensal que se vencer do preço do Imóvel, o montante total dessa dívida que será líquida e certa, corrigido monetariamente nos termos deste instrumento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 10% (dez por cento), a contar da data do pagamento realizado pela EMPREENDEDORA em benefício do(s) COMPRADOR(ES) que deixou(aram) de cumprir obrigação contratual. Se o(s) COMPRADOR(ES), em seu vencimento, deixar de pagar à EMPREENDEDORA os valores consoantes o acima ajustado, à EMPREENDEDORA é facultado executar a alienação fiduciária em garantia.

10. DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

10.1 Serão implantados no Loteamento os seguintes melhoramentos: (a) terraplenagem das ruas; (b) drenagem de águas pluviais; (c) demarcação de Lotes e demais áreas; (d) sistema de abastecimento de água; (e) sistema de coleta de esgoto; (f) pavimentação do sistema viário; (g) guias e sarjetas; (h) paisagismo do sistema viário e APPs; (i) rede de energia elétrica e iluminação pública.

10.2 As obras de infra-estrutura referidas na cláusula acima serão realizadas pela EMPREENDEDORA em conformidade com o cronograma físico aprovado pela Prefeitura Municipal e cujo prazo se encontra disposto no item 2.1.3 (E) supra.

10.3 O(s) COMPRADOR(ES) autorizam expressamente permitir a servidão de passagem no Imóvel, para canalização de água servida, potável e pluvial, que eventualmente sejam instituídas pelo poder Público, mediante justa indenização.

10.4 Com relação à canalização de águas pluviais dentro da área do Imóvel, fica a critério do(s) COMPRADOR(ES) a sua execução, sendo que todas as despesas, inerentes a este serviço, bem como sua manutenção, correrão por conta do(s) COMPRADOR(ES);

10.5 O sistema de lazer e outras áreas não poderão ser utilizados como acesso para os imóveis que fazem frente ou divisas para tais locais;

10.6 O(s) COMPRADOR(ES) está(ao) ciente(s) de que enquanto não forem implantadas e interligadas a rede de distribuição de água potável e a rede de esgotos em cada imóvel do Loteamento, o abastecimento de água deverá ser feito através de poço freático, e os esgotos tratados e dispostos no terreno através de fossa séptica e poço absorvente distanciados de 30 (trinta) metros do poço freático, de acordo com a NBR 7229/92 e 93 da ABNT. Os projetos de edificações e obras deverão conter os projetos detalhados da fossa séptica (NBR 13.969/97) ou de outro processo de tratamento, desde que aprovado pela SABESP ou outra concessionária local, e de acordo com o sistema de infiltração do seu efluente.

11. DA ASSOCIAÇÃO

11.1 Encontra-se em constituição a "**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II**", doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, cujo estatuto social será levado a registro junto ao Cartório de Registro

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, cujo quadro associativo será composto pelos titulares de direitos sobre os imóveis do "Loteamento Residencial Campos do Conde II", e dos futuros titulares de direitos sobre os imóveis do loteamento, todos considerados associados beneficiários de acordo com o referido estatuto, cujo teor é do inteiro conhecimento do(s) COMPRADOR(ES);

11.2 A ASSOCIAÇÃO em constituição tem por objetivo social a prestação de serviços em prol de seus associados, tais como a manutenção das obras do loteamento, execução de obras de infra-estrutura, caso o Poder Público não as faça, a execução de melhoramentos complementares de interesse de seus associados, a implantação e manutenção do sistema de segurança, a manutenção das áreas verdes públicas e o serviço de coleta de lixo dentro dos módulos residenciais.

11.3 O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) estar ciente(s) de que a filiação à referida ASSOCIAÇÃO é automática a todo adquirente de imóvel no referido loteamento, pelo que manifesta(m) expressamente, neste ato, sua imediata adesão à mesma, como condição essencial que é do presente contrato, comprometendo-se a contribuir com a taxa mensal especificada no referido estatuto, com valor a ser definido pela ASSOCIAÇÃO em Assembléia convocada para este fim, para que possa, por si ou por terceiros contratados, executar os seus objetivos sociais.

12. DAS LEIS E REGULAMENTOS

12.1 O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ao) obedecer rigorosamente às determinações da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do Imóvel, não podendo, outrossim, fazer instalações prejudicais ou danosas aos imóveis vizinhos, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações as leis, regulamentos e posturas que devam ser observadas.

12.2 Os projetos necessários às construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros) que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento de obra. Estes projetos, assim como todas as plantas, construções, modificações ou acréscimos, deverão ser previamente aprovados pela ASSOCIAÇÃO, que verificará obediência aos afastamentos de divisas, uso adequado da área ocupada e aspecto geral arquitetônico, observando-se as restrições impostas neste contrato. Após a aprovação da ASSOCIAÇÃO os projetos deverão ser encaminhados para aprovação da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes.

12.3 Fica expressamente proibida à habitação no Imóvel antes da concessão do "habite-se" pela Prefeitura Municipal, bem como antes da ligação na rede de distribuição água potável a ser primeiramente implantada no Loteamento, mesmo que a construção tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal.

12.4 O(s) COMPRADOR(ES) é(são) responsável(is) por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por imprudência, negligência e/ou imperícia sua ou de terceiros contratados, tais como poços deixados abertos, alicerces sem proteção, obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar ou vier a causar a terceiros, por se localizar em lugar ou terreno diverso do qual adquiriu.

Jurídico Jah

GRUPO CALÇADA CALÇADA Área Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

Poderes Públicos competentes, sendo que esta residência se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e seus empregados.

13.4.2 O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) respeitar integralmente o estabelecido no Regulamento Interno da Associação de Moradores que estiver vigente, quando da aprovação do projeto, quanto às restrições relativas à construção, devendo entrar(em) em contato com a ASSOCIAÇÃO antes de iniciar(em) o projeto de sua(s) construção(es), a fim de que sejam fornecidos, se houver, esclarecimentos adicionais e decisões últimas havidas em Assembléias Gerais.

13.4.3 Nenhuma habitação poderá ter mais de dois pavimentos acima do nível da rua, com exceção de terrões, mirantes e caixas d'água, os quais deverão ter tratamento arquitetônico compatível com o da construção principal. O pavimento térreo poderá estar a 1,00m (um metro) acima da cota média do alinhamento da rua com o terreno.

13.4.3.1 Ambientes com pé direito duplo, serão considerados como dois pavimentos: para calculo da altura da edificação ou para a somatória dos pavimentos.

13.4.3.2 Além dos dois pavimentos já mencionados serão tolerados, um porão ou um sótão desde que necessários em função da topografia do terreno e/ou por estilo arquitetônico.

13.4.4 Além dos pavimentos já mencionados nos itens 13.4.3, 13.4.3.1 e 13.4.3.2 acima, serão tolerados:

a) mais um pavimento que estará sob os 2 pavimentos superiores em lotes em aclive, desde que o desnível natural do terreno, medindo perpendicularmente do alinhamento de frente ao alinhamento de fundos do lote, seja superior à 6,00m (seis metros) e este pavimento novo deverá estar totalmente enterrado no terreno;

b) Será permitida a construção de um terceiro pavimento sobre os demais, desde que em toda área de projeção, a altura total da edificação não exceda o máximo de 9,00m (nove metros), medidos do perfil natural do terreno (nível da calçada) até o forro (teto) do terceiro pavimento, desconsiderando as estruturas de cobertura e desde que o terceiro pavimento esteja recuado 9,00m (nove metros) do alinhamento da frente do lote;

c) Não será permitido, numa mesma edificação, utilizar os recursos apontados nas letras "a" e "b" deste item 13.4.4.

13.4.5 Havendo a necessidade de construção de muros de arrimo, estes só poderão ser erguidos até a altura estritamente necessária a esta finalidade. Caso haja a necessidade deste muro estar na faixa de recuo frontal, será analisada pela diretoria da Associação, a real necessidade e eventual aprovação do mesmo.

13.4.6 Não serão permitidas pérgulas ou construções similares, invadindo os recuos. Estas somente serão permitidas ao lado de abrigos para auto e garagem.

13.4.7 Para edificações com fechamento em madeira, estas devem corresponder a, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) da área total da construção principal, não

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

contabilizando Edícula, Abrigo para Autos, Varanda e Terraço, sendo calculado pelo metro linear (m) das Vedações. Não será permitido que todas as fachadas (sendo Frontal, Laterais e Fundo) sejam de madeira, os 50% (cinqüenta por cento) deverão estar divididos entre áreas externas e internas.

13.4.8 A construção deverá ter:

a) No mínimo 120,0 m2 (cento e vinte metros quadrados);

b) No máximo a área total do lote, isto é, coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

c) Área de projeção sobre o lote não superior a metade da área do respectivo lote, isto é, taxa de ocupação no máximo igual a 50% (cinqüenta por cento) da área do lote.

13.4.9 As edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. Todavia, após a expedição do Alvará de Licença do Poder Público, será permitida a construção de um barracão provisório para o depósito de materiais ou uso de guarda da obra. Este barracão deverá ser demolido se a obra não for iniciada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do referido Alvará de Licença.

13.4.10 As edificações destinadas a churrasqueira, banheiro e depósito, conhecidas como edículas, não poderão ter dormitórios e constituir residência independente, além de terem sempre sua construção térrea, e sua cobertura não poderá ser utilizada como solarium, mirante ou terraço de forma a não tirar a privacidade dos vizinhos. Deverá ter altura máxima de 3,50 (três metros e cinqüenta centímetros), considerando as estruturas do telhado ou da cobertura. Poderão ser construídas na faixa de recuo de fundos, afastada, no mínimo, 3,00 m (três metros) da construção principal, podendo estar encostadas em uma das laterais e, na outra, afastada com o recuo lateral mínimo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) a partir do alinhamento do lote. A área de projeção horizontal da edícula não poderá ser maior do que 25% (vinte e cinco por cento) da área de projeção horizontal da construção principal, sendo que sua cobertura não poderá ter outro fim, senão como cobertura da edificação. Esta restrição de área aplica-se também as edificações secundárias que não configurem edículas, ou seja, não estejam situadas junto às divisas dos lotes.

13.4.11 No caso de 2(dois) ou mais lotes que possuírem um único IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, será permitido que a área de projeção horizontal da edícula seja de até 50% (cinqüenta por cento) da área de projeção horizontal da construção principal.

13.4.12 A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios, contados a partir da alvenaria:

a) Recuo de frente: 6,00m (seis metros) a partir do alinhamento;
b) Recuo de fundos: 3,00m (três metros) medidos da divisa aos fundos;
c) Recuos laterais: 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de cada lado;
d) Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

d.1) Para a rua principal: 6,00m (seis metros) a partir do alinhamento. Entende-se por rua principal a de menor testada do lote;
d.2) Para a rua secundária: 3,00m (três metros) medidos da divisa aos fundos. Entende-se por rua secundária aquela voltada para a maior dimensão do lote e cuja frente estiver descrita no memorial descritivo oficial do lote;
d.3) Aos fundos: 3,00m (três metros) a partir do alinhamento do lote;
d.4) Nas laterais: 2,00m (dois metros) a partir do alinhamento do lote;

e) Nos casos da existência de abrigo para auto, a construção poderá encostar-se a uma das divisas laterais, não podendo a altura máxima ultrapassar 4,00 (quatro metros), considerando a estrutura do telhado. A cobertura do abrigo não poderá ser utilizada como terraço e/ou varanda de forma a não tirar a privacidade dos vizinhos;

f) Não será permitido a construção de muros, grades ou portões ao longo do alinhamento de frente do lote que faz divisa com o passeio;

g) Nos recuos laterais contados dos 6,00 (seis) primeiros metros para trás, incluindo os fundos, será permitida a construção de muro ou cercado com cerca viva com altura máxima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), acima do perfil natural do terreno ou aterro;

13.4.13 O recuo dos fundos de 3,00m (três metros) poderá somente ser utilizado para edícula, sendo que a edícula deverá respeitar as normas constantes nesse Regulamento Interno. Nesta faixa de recuo também será permitida a construção de piscina, sendo esta distante dos muros, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

13.4.14 Todos os recuos mencionados nos itens desta cláusula 13 serão contados a partir da alvenaria.

13.4.15 Em lotes junto as divisas do loteamento, deverão ser construídos os muros lindeiros a essas divisas, independentemente dos muros do loteamento, prevendo nos muros particulares estrutura de arrimo e drenagem, quando necessário, visto que o muro do loteamento segue o perfil natural do terreno, existentes nas divisas do loteamento, não sendo, portanto estruturado para arrimo. É proibida a utilização dos muros do empreendimento como parte ou sustentação das construções individuais, inclusive edículas, varandas, abrigos para carros ou similares.

13.4.16 Fica terminantemente proibida a anexação de áreas reservadas, servidão ou de preservação à lotes particulares através de barreiras físicas, tais como muros, cercas grades ou vegetação que configure tal intenção.

13.4.17 Caso haja utilização indevida além do perímetro do lote, ou seja, invasão em áreas de terceiros, quer sejam da Prefeitura, áreas verdes e áreas comuns do empreendimento, ou mesmo em área particular de associado sem a prévia autorização formal do mesmo, a associação notificará o associado invasor, dando um prazo para desocupação da área invadida, e persistindo o associado com tal descumprimento, a Associação poderá aplicar além das penalidades aqui contidas, o direito de promover diretamente tal desocupação sem novo aviso prévio ao associado invasor, ficando o mesmo obrigado a reembolsar à Associação sobre todas as despesas oriundas com tais providências.

Jurídico Jah

GRUPO CACIQUE CACIQUE Área Mista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

13.4.18 Não será permitida a construção de muro, cerca gradil, portões ou cerca-viva ao longo do alinhamento de frente sendo que na faixa do recuo frontal de 6,00m (seis metros) e suas laterais será permitida a construção de muros ou cerca-viva com altura máxima de 0,70m. No perímetro adjacente será permitido o fechamento lateral e de fundos com cerca viva ou muro com altura máxima de 1,80m, sendo que para os lotes de esquina, no alinhamento da rua secundária, será permitido fechamento somente após o recuo da rua secundária de 3,00 m.

13.4.19 Nas áreas de passeio, faixa entre o pavimento asfáltico ou cascalho e o alinhamento frontal e lateral do lote se este for de esquina, não é permitido qualquer tipo de impermeabilização (tubos, canaletas, cimento, etc) exceto no acesso para pedestres e veículos.

13.4.20 Nas áreas restantes deverá ser conservado o rebaixo de escoamento e infiltração das águas pluviais e cobertura com grama.

13.4.21 Nas áreas de passeio, nenhum tipo de obstáculo (degrau, ressalto, muro) que dificulte ou impeça a livre circulação de pessoas, carrinhos para bebês e deficientes físicos poderá ser executado.

13.4.22 Havendo calçamento nas divisas que confrontam com as ruas ou avenidas este deverá obedecer os padrões e especificações estabelecidos pela Associação.

13.4.23 As restrições quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação dos projetos e à construção contida neste Regulamento são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais.

14. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

14.1 O(s) COMPRADOR(ES) poderá(ao) transmitir os direitos de que seja titular sobre o Imóvel, desde que haja prévia e expressa anuência das CREDORAS, e ainda desde que o(s) novo(s) adquirente(s), preencha(m) todas as exigências cadastrais das CREDORAS e assuma(m) integralmente as obrigações previstas nesta escritura e desde que o(s) COMPRADOR(ES) se encontre(m) em dia com suas obrigações perante as CREDORAS.

14.2 Arcará(ão) o(s) COMPRADOR(ES), neste caso, com todas as despesas que se fizerem necessárias a tanto – inclusive administrativas, em favor das CREDORAS, estas desde logo estipuladas em 2% (dois por cento) do valor atualizado desta escritura – decorrentes da cessão ou transferência que realizar(em).

14.3 A transferência ou cessão de direitos, realizada pelo(s) COMPRADOR(ES), somente terá eficácia em relação às CREDORAS, mesmo que ele(s) esteja(m) em situação regular de pagamentos perante as mesmas, caso estas venham a anuir no instrumento que a materializar e caso a mesma seja levada a registro, junto ao competente Ofício de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 dias, contados de tal anuência.

14.4 Fica terminantemente vedado ao(s) COMPRADOR(ES) transferir(em) parte certa e determinada do imóvel e/ou fracioná-lo, sob pena de infração contratual e vencimento antecipado da dívida ora confessada.

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

14.5 O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) conhecer o projeto do Loteamento e suas especificações, a legislação que o rege – que neste ato lhe(s) foi apresentada –, suas restrições legais, urbanísticas etc., bem como o Memorial Descritivo do Loteamento, que descreve as obras complementares, que serão executadas pela EMPREENDEDORA.

14.6 O(s) COMPRADOR(ES), desde logo, se declara(m) ciente(s) e concorda(m) que às CREDORAS é e será sempre assegurado o direito de, em qualquer época, cederem ou caucionarem a terceiros os seus créditos decorrentes desta escritura, inclusive por meio de securitização, ou do Sistema de Financiamento Imobiliário - S.F.I., nos termos da cláusula 8 deste instrumento.

14.7 Está(ão) ciente(s) o(s) COMPRADOR(ES) de que até a efetiva conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento, a sua posse sobre o imóvel será restrita, na forma prevista na cláusula 6.2.1.

15. DO MANDATO

15.1 Se houver mais de um COMPRADOR ou, ainda, marido e mulher, cada COMPRADOR constitui o outro seu bastante procurador, para o fim especial de receber quitação, intimação, interpelação e avisos de cobrança oriundos de processo de execução judicial ou extrajudicial, bem como para representação em re-ratificações, alterações e/ou reformulações contratuais, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como condição do negócio aqui pactuado, até solução final da dívida.

15.2 O(s) COMPRADOR(ES) em caráter irrevogável, como condição do negócio, na forma da lei, nomeia(m) e constitui(em) a EMPREENDEDORA sua bastante procuradora, até a solução total da dívida, com amplos, gerais e irrevogáveis poderes para em juízo ou fora dele, no caso de desapropriação total ou parcial do Imóvel objeto da garantia, representá-lo(s) no respectivo processo, recebendo inclusive a primeira citação, receber e dar quitação da indenização correspondente, concordar ou não com o valor de avaliação do Imóvel, efetuar levantamento de depósitos judiciais, representá-lo(s), onde for necessário, constituir advogados com a cláusula "*ad judicia*", para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, podendo substabelecer o presente no todo em parte. O(s) COMPRADOR(ES) constitui(em) também a EMPREENDEDORA sua bastante procuradora, com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios em geral e de registros imobiliários, autarquias, bancos, companhias de seguro, instituições financeiras em geral, inclusive Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal e demais entidades públicas ou privadas e sociedades de economia mista, e ainda para assinar escritura de re-ratificação, tudo relacionado com o presente instrumento e com a alienação fiduciária nele contida, registros, taxas, desapropriações, recuos ou investiduras, retificações na descrição do Imóvel, podendo pagar, receber seguros no caso de sinistro, receber impostos e taxas quando devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

15.2.1. Caso venha a ocorrer a cessão dos direitos creditórios objeto do presente instrumento, poderes ora constituídos poderão ser substabelecidos aos respectivos cessionários.

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

15.2.2. A outorga da procuração mencionada não importa na obrigatoriedade da EMPREENDEDORA exercer os poderes correspondentes.

16. DO MATERIAL PUBLICITÁRIO

16.1. O(s) COMPRADOR(ES), desde logo, declara(m) saber que as imagens, as plantas e os desenhos constantes do material publicitário do Loteamento, relativos às áreas de lazer são apenas ilustrativos, servindo tão-somente como mecanismo de informação. O(s) COMPRADOR(ES) visitaram o Loteamento, verificando-o minuciosamente e declarando que o presente negócio lhe(s) interessa na forma e condições em que o mesmo se encontra e está sendo edificado.

17. DO SEGURO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

17.1 O(s) COMPRADOR(ES) contrata(m), neste ato, os seguros para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente, aderindo à apólice indicada pelas CREDORAS e obrigando-se a pagar o respectivo prêmio, com atualizações idênticas às contratadas neste instrumento, juntamente com as prestações mensais.

17.1.1 Se, por inobservância do(s) COMPRADOR(ES) quanto aos prazos e procedimentos de comunicação e/ou comprovação dos sinistros cuja cobertura venha a ser reconhecida pela Seguradora, esta desembolsar indenização em valor insuficiente à quitação do saldo devedor, ficará(ao) o(s) mesmo(s) obrigado(s) à efetiva liquidação daquele saldo perante as CREDORAS.

17.1.2. O(s) COMPRADOR(ES) igualmente responderá(ão) por revisões das taxas dos seguros contratados, caso venham a ser alteradas no curso do pagamento da dívida, obrigando-se pelos valores que resultarem, sem prejuízo das atualizações referidas no caput desta cláusula.

17.2 Para a guarda, manutenção e atualização de dados cadastrais, bem como permanente e contínua geração de dados relativos ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes das relações jurídicas, legais e contratuais originadas deste instrumento e disponibilização ou prestação de informações respectivas, o(s) COMPRADOR(ES) concorda(m) em pagar mensalmente juntamente com as parcelas mensais, a Taxa de Administração cobrada pela EMPREENDEDORA, que nesta data, corresponde ao valor constante do item 2.1.3(B) retro.

17.2.1 O valor da Taxa de Administração será atualizado na mesma periodicidade mensal e índice fixados nesta escritura. Na hipótese de superveniência de lei que admita o reajuste em periodicidade inferior, o reajuste previsto nesta cláusula automaticamente passará a ser feito na menor periodicidade permitida por lei.

17.3. As CREDORAS antecipam, neste ato, ao(s) COMPRADOR(ES), os valores referentes ao pagamento de ITBI ("Imposto de Transmissão de Bens Imóveis") e registro do presente instrumento, junto ao Ofício de Registro de Imóveis competentes, ambos referentes à venda e compra com parcelamento do preço garantida por Alienação Fiduciária e, por este motivo, tal valor, financiado nos mesmos termos desta escritura, comporá também o pagamento das prestações mensais.

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

18. DA IMISSÃO NA POSSE

18.1 O(s) COMPRADOR(ES) é(são) imitido(s), neste ato, na posse do Imóvel, podendo nele executar benfeitorias, respeitadas as restrições contidas nesta escritura, especialmente nas cláusulas 6.2.1, 12 e 13. Esta posse, no entanto, será exercida em caráter precário até que esteja plenamente cumprido o disposto neste instrumento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As partes declaram que são verdadeiras as informações prestadas para elaboração deste instrumento, bem como declaram que não possuem qualquer impedimento que de algum modo possa afetar a validade das obrigações e deveres decorrentes da presente escritura.

19.2 A presente venda e compra com parcelamento de preço e alienação fiduciária é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo as partes dela se arrepender.

19.3 A tolerância por qualquer das partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste público instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas, prevalecendo ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

19.3.1 A ocorrência de uma ou mais hipóteses supra referidas não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições desta escritura, as quais permanecerão íntegras e em plena vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

19.4 As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das partes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Oficial de Registro de Imóveis competente.

19.5 O(s) COMPRADOR(ES) responde(m) por todas despesas decorrentes da presente compra e venda e do parcelamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, bem como as relativas a emolumentos e custas de Cartório de Notas e do Oficial de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado ou criado.

19.6 As partes autorizam, desde já, o Sr. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder, total ou parcialmente, a todos os assentamentos necessários decorrentes do presente instrumento.

19.7 O(s) COMPRADOR(ES) se compromete(m) a providenciar o registro desta escritura, perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir desta data. Decorrido o prazo ora estabelecido e não sendo realizado o registro pelo(s) COMPRADOR(ES), a EMPREENDEDORA poderá tomar tal

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

providência, cabendo ao(s) COMPRADOR(ES) o reembolso de custas, emolumentos, diligências e pagamento de taxa de expediente.

19.8 Fica assegurado às partes o equilíbrio econômico-financeiro desta escritura que reconhecem que só se dará se observados todos os princípios nela contidos. Fica também estabelecido que o presente instrumento foi firmado pelo(s) COMPRADOR(ES), pela VENDEDORA e pela EMPREENDEDORA de forma a não romper o equilíbrio entre o preço de venda e o preço de custo do objeto da presente escritura.

19.9 Fica eleito o foro da situação do imóvel para dirimir eventuais dúvidas ou lides provenientes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, em caso de decisão judicial, todas as custas que o processo ocasionar, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de um só teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 04 de 10 de 2009.

VENDEDORA E CREDORA FIDUCIÁRIA:

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

EMPREENDEDORA E CREDORA FIDUCIÁRIA:

FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA

COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)

Sandra Mª V. Silvino

Testemunhas:

M. Maria Luiza de Azevedo Bz - CPF: 173.901.568-13 RG: 11.033.131-X

Mariana Nisquita Stocco CPF: 324.568.448-74 RG: 33.066.984-9

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sDzOX4gX.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Venda: 6223 **Dt. Venda:** 06/10/2009 **Status da venda:** 0 - Normal
Empreend.: 3E04B - RECEITAS: RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 - P0013-A
Cliente : 9656 - Sandra Maria de Oliveira Silvino
Fones: **Residencial:** (19) 3324-6091 **Celular:** (19) 9965-67537 **Comercial:**
End.: Andriotti422 No. 422, **Bairro :** Chacara Panorama
Cidade : JAGUARIUNA **UF :** SP **CEP :** 13820-000

Titular / Não Titular / Avalistas

Tipo	% contrato	Emite boleto	Código	Nome	CPF/CNPJ
0 - Titular	100,00	1 - Sim	9656	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO	155.051.938-70

Prod.	Descrição	Person.	Qtde	Preço	Total Produto	Contrato
10013	CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA	39	1,00	75.278,57	75.278,57	1

Identificador
QP-L26

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Atraso	Valor Parc.	Dt. Receb.	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Desconto	Desc. Ant	Pago
S.12215/5	SINAL	06/10/2009	36	3.465,17	11/11/2009	3.465,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.465,17
S.12216/5	SINAL	20/11/2009	4	429,65	24/11/2009	429,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429,65
M.74591/161	Mensal	20/12/2009	2	477,81	22/12/2009	429,65	8,63	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340,44
M.74592/161	Mensal	20/01/2010	2	482,93	22/01/2010	429,65	13,11	2,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353,21
M.74593/161	Mensal	20/02/2010	4	496,14	24/02/2010	429,65	17,24	1,33	9,75	0,45	0,00	0,00	1.394,81
M.74594/161	Mensal	20/03/2010	4	503,60	24/03/2010	429,65	21,68	4,04	9,89	0,46	0,00	0,00	1.406,58
M.74595/161	Mensal	20/04/2010	3	503,61	23/04/2010	429,65	26,66	9,50	0,00	0,00	0,34	0,00	1.390,13
M.74596/161	Mensal	20/05/2010	4	512,49	24/05/2010	429,65	31,17	13,43	0,00	0,00	0,12	0,00	1.401,83
M.74597/161	Mensal	20/06/2010	2	520,60	22/06/2010	429,65	35,71	16,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.412,44
M.74598/161	Mensal	20/07/2010	1	531,10	21/07/2010	429,65	40,65	21,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.424,14
M.74599/161	Mensal	20/08/2010	7	541,13	27/08/2010	429,65	45,55	25,82	10,02	1,00	9,94	0,00	1.439,23
M.74600/161	Mensal	20/09/2010	1	545,47	21/09/2010	429,65	50,18	26,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.448,83
M.74601/161	Mensal	20/10/2010	1	554,15	21/10/2010	429,65	55,16	30,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.460,82
M.74602/161	Mensal	20/11/2010	4	576,87	24/11/2010	429,65	60,45	35,34	11,34	0,53	0,00	0,00	1.502,73
M.74603/161	Mensal	20/12/2010	3	575,64	23/12/2010	429,65	66,14	40,34	0,00	0,00	0,30	0,00	1.484,57
M.74604/161	Mensal	20/01/2011		588,09	19/01/2011	429,65	71,47	46,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495,94
M.74605/161	Mensal	20/02/2011	4	609,41	24/02/2011	429,65	76,76	50,13	11,98	0,56	0,00	0,00	1.538,99
M.74606/161	Mensal	20/03/2011	3	619,06	23/03/2011	429,65	82,21	53,94	12,35	0,38	0,00	0,00	1.550,64
M.74607/161	Mensal	20/04/2011	33	646,12	23/05/2011	429,65	94,86	62,64	11,74	6,46	0,00	0,00	1.592,63
M.74608/161	Mensal	20/05/2011	11	640,57	31/05/2011	429,65	93,37	61,79	12,67	2,14	0,00	0,00	1.578,47
M.74609/161	Mensal	20/06/2011	49	668,21	08/08/2011	429,65	108,73	66,63	12,10	9,88	0,00	0,00	1.635,60
M.74610/161	Mensal	20/07/2011	26	663,86	15/08/2011	429,65	109,21	66,44	12,11	5,25	0,00	0,00	1.624,65
M.74611/161	Mensal	20/08/2011	121	673,11	19/12/2011	429,65	134,47	71,33	0,00	0,00	3,70	0,00	1.623,12
M.74612/161	Mensal	20/09/2011	90	675,73	19/12/2011	429,65	133,41	71,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629,44
M.74613/161	Mensal	20/10/2011	60	676,30	19/12/2011	429,65	132,75	72,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.630,83
M.74614/161	Mensal	20/11/2011	29	675,71	19/12/2011	429,65	131,54	72,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629,43
M.74615/161	Mensal	20/12/2011	15	673,55	04/01/2012	429,65	134,01	73,95	12,75	3,19	0,00	0,00	1.616,16
M.74616/161	Mensal	20/01/2012	7	705,00	27/01/2012	429,65	137,90	75,74	12,87	6,45	0,00	0,00	1.691,81
M.96736/161	Mensal	02/05/2012	28	141,57	30/05/2012	141,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,57
I.96831/2	Intermediária	30/05/2012		758,43	30/05/2012	462,08	214,05	82,30	0,00	0,00	0,00	0,00	758,43
M.74621/161	Mensal	20/06/2012	1	717,99	21/06/2012	429,65	163,73	82,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699,73
M.74622/161	Mensal	20/07/2012	216	887,67	21/02/2013	429,65	231,22	115,05	13,91	55,00	0,00	0,00	1.977,83
M.74623/161	Mensal	20/08/2012	185	877,18	21/02/2013	429,65	229,46	114,35	13,72	47,00	0,00	0,00	1.954,43
M.74624/161	Mensal	20/09/2012	154	869,58	21/02/2013	429,65	228,22	115,51	13,72	39,00	0,00	0,00	1.937,89
M.96832/161	Mensal	30/06/2012	236	430,58	21/02/2013	209,42	122,24	61,28	7,64	30,00	0,00	0,00	959,43

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24004013422
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sLL7IRGO.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Venda: 6223 **Dt. Venda:** 06/10/2009 **Status da venda:** 0 - Normal
Empreend.: 3E04B - RECEITAS: RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 - P0013-A
Cliente : 9656 - Sandra Maria de Oliveira Silvino
Fones: **Residencial:** (19) 3324-6091 **Celular:** (19) 9965-67537 **Comercial:**
End.: Andriotti422 No. 422, **Bairro :** Chacara Panorama
Cidade : JAGUARIUNA **UF :** SP **CEP :** 13820-000

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Atraso	Valor Parc.	Dt. Receb.	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Desconto	Desc. Ant	Pago
1													
M.96833/16	Mensal	30/07/2012	206	427,07	21/02/2013	209,42	122,51	61,40	6,74	27,00	0,00	0,00	951,9
1													
M.96834/16	Mensal	30/08/2012	175	423,08	21/02/2013	209,42	122,61	61,36	7,61	22,08	0,00	0,00	942,3
1													
M.96835/16	Mensal	30/09/2012	178	428,73	27/03/2013	209,42	126,03	62,99	7,97	22,32	0,00	0,00	952,4
1													
M.96836/16	Mensal	30/10/2012	148	425,08	27/03/2013	209,42	126,16	63,16	7,97	18,37	0,00	0,00	943,2
1													
M.96837/16	Mensal	30/11/2012	117	420,63	27/03/2013	209,42	126,02	62,99	7,97	14,23	0,00	0,00	934,8
1													
M.74625/16	Mensal	20/10/2012	158	882,27	27/03/2013	429,65	236,23	118,37	15,69	38,33	0,00	0,00	1.959,3
1													
I.76565/2	Intermediária	30/04/2013	2	1.333,33	02/05/2013	691,12	452,13	190,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.333,3
M.85669/16	Mensal	30/04/2013	2	354,08	02/05/2013	354,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,0
1													
M.76566/16	Mensal	20/05/2013	1	612,25	21/05/2013	314,46	210,05	87,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352,9
1													
M.74632/16	Mensal	20/05/2013	1	828,54	21/05/2013	429,65	235,73	118,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830,4
1													
M.74633/16	Mensal	20/06/2013	20	858,88	10/07/2013	429,65	246,87	119,63	10,88	7,34	0,00	0,00	1.894,3
1													
M.76567/16	Mensal	20/06/2013	20	634,95	10/07/2013	314,46	217,30	88,93	10,00	4,26	0,00	0,00	1.400,8
1													
M.76568/16	Mensal	20/07/2013	3	621,84	23/07/2013	314,46	218,73	88,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.371,6
1													
M.74634/16	Mensal	20/07/2013	3	840,43	23/07/2013	429,65	247,06	119,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.854,2
1													
M.74635/16	Mensal	20/08/2013	1	852,27	21/08/2013	429,65	254,44	123,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.866,6
1													
M.76569/16	Mensal	20/08/2013	1	630,88	21/08/2013	314,46	223,20	93,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381,5
1													
M.76570/16	Mensal	20/09/2013	3	636,90	23/09/2013	314,46	227,63	94,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.391,4
1													
M.74636/16	Mensal	20/09/2013	3	859,46	23/09/2013	429,65	260,65	124,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.877,1
1													
M.74637/16	Mensal	20/10/2013	2	866,06	22/10/2013	429,65	266,59	125,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.888,4
1													
M.76571/16	Mensal	20/10/2013	2	642,22	22/10/2013	314,46	232,05	95,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,0
1													
M.74638/16	Mensal	20/11/2013		884,22	21/11/2013	429,65	276,22	134,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,9
1													
M.74639/16	Mensal	20/12/2013	3	897,07	23/12/2013	429,65	284,28	138,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911,0
1													
M.60457/16	Mensal	20/03/2014		314,15	17/01/2014	156,76	106,11	51,28	0,00	0,00	0,00	0,00	667,1
1													
M.60455/16	Mensal	20/03/2014		314,54	17/01/2014	156,96	106,23	51,35	0,00	0,00	0,00	0,00	668,0
1													
S.12217/5	SINAL	20/06/2010	1307	4.630,60	17/01/2014	2.394,00	0,00	787,09	63,62	1.385,89	0,00	0,00	9.837,0
S.12218/5	SINAL	20/12/2010	1124	4.441,12	17/01/2014	2.394,00	0,00	790,36	63,69	1.193,07	0,00	0,00	9.434,8
M.74640/16	Mensal	20/01/2014	1	905,28	21/01/2014	429,65	290,80	140,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.923,3
1													
M.74641/16	Mensal	20/02/2014		916,26	20/02/2014	429,65	298,28	143,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934,9
1													
M.60456/16	Mensal	20/03/2014	1	237,94	21/03/2014	115,93	82,42	39,59	0,00	0,00	0,00	0,00	500,1
1													
M.74643/16	Mensal	20/04/2014	3	933,12	23/04/2014	429,65	312,44	148,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,4
1													
M.74644/16	Mensal	20/05/2014	1	954,01	21/05/2014	429,65	323,52	158,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.964,8
1													
M.74645/16	Mensal	20/06/2014	3	967,67	23/06/2014	429,65	331,99	163,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.977,8
1													
M.74646/16	Mensal	20/07/2014	2	972,26	22/07/2014	429,65	337,47	162,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.989,8
1													
M.74647/16	Mensal	20/08/2014	1	970,93	21/08/2014	429,65	340,84	158,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001,4
1													
M.74648/16	Mensal	20/09/2014		970,74	22/09/2014	429,65	344,61	154,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.013,8
1													
M.74649/16	Mensal	20/10/2014	1	973,91	21/10/2014	429,65	349,52	152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.025,8
1													
M.74650/16	Mensal	20/11/2014	50	1.132,52	09/01/2015	429,65	373,25	157,58	19,21	15,69	0,63	0,00	2.320,8
1													
M.61/155	Mensal	20/12/2014	3345	6.795,78	__/__/__	429,65	705,30	411,32	63,99	3.532,04	0,00	0,00	0,0
M.62/155	Mensal	20/01/2015	3314	6.763,03	__/__/__	429,65	705,30	426,44	63,99	3.499,30	0,00	0,00	0,0
M.63/155	Mensal	20/02/2015	3283	6.730,30	__/__/__	429,65	705,30	436,13	63,99	3.466,57	0,00	0,00	0,0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:18 , sob o número WPLA24002013223
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sLL7IRGO.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Venda: 6223 **Dt. Venda:** 06/10/2009 **Status da venda:** 0 - Normal

Empreend.: 3E04B - RECEITAS: RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 - P0013-A

Cliente : 9656 - Sandra Maria de Oliveira Silvino

Fones: **Residencial:** (19) 3324-6091 **Celular:** (19) 9965-67537 **Comercial:**

End.: Andriotti422 No. 422, **Bairro :** Chacara Panorama

Cidade : JAGUARIUNA **UF :** SP **CEP :** 13820-000

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Atraso	Valor Parc.	Dt. Receb.	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Desconto	Desc. Ant	Pago
M.64/155	Mensal	20/03/2015	3255	6.700,75	__/__/__	429,65	705,30	448,15	63,99	3.437,01	0,00	0,00	0,00
M.65/155	Mensal	20/04/2015	3224	6.668,00	__/__/__	429,65	705,30	452,43	63,99	3.404,27	0,00	0,00	0,00
M.66/155	Mensal	20/05/2015	3194	6.636,32	__/__/__	429,65	705,30	468,00	63,99	3.372,59	0,00	0,00	0,00
M.67/155	Mensal	20/06/2015	3163	6.603,61	__/__/__	429,65	705,30	486,69	63,99	3.339,87	0,00	0,00	0,00
M.68/155	Mensal	20/07/2015	3133	6.571,93	__/__/__	429,65	705,30	493,28	63,99	3.308,19	0,00	0,00	0,00
M.69/155	Mensal	20/08/2015	3102	6.539,18	__/__/__	429,65	705,30	504,21	63,99	3.275,45	0,00	0,00	0,00
M.70/155	Mensal	20/09/2015	3071	6.506,46	__/__/__	429,65	705,30	515,54	63,99	3.242,72	0,00	0,00	0,00
M.71/155	Mensal	20/10/2015	3041	6.474,79	__/__/__	429,65	705,30	520,09	63,99	3.211,05	0,00	0,00	0,00
M.72/155	Mensal	20/11/2015	3010	6.442,05	__/__/__	429,65	705,30	535,75	63,99	3.178,31	0,00	0,00	0,00
M.73/155	Mensal	20/12/2015	2980	6.410,35	__/__/__	429,65	705,30	567,34	63,99	3.146,62	0,00	0,00	0,00
M.74/155	Mensal	20/01/2016	2949	6.377,62	__/__/__	429,65	705,30	593,29	63,99	3.113,89	0,00	0,00	0,00
M.75/155	Mensal	20/02/2016	2918	6.344,89	__/__/__	429,65	705,30	601,71	63,99	3.081,16	0,00	0,00	0,00
M.76/155	Mensal	20/03/2016	2889	6.314,27	__/__/__	429,65	705,30	621,46	63,99	3.050,54	0,00	0,00	0,00
M.77/155	Mensal	20/04/2016	2858	6.281,55	__/__/__	429,65	705,30	644,13	63,99	3.017,81	0,00	0,00	0,00
M.78/155	Mensal	20/05/2016	2828	6.249,86	__/__/__	429,65	705,30	653,23	63,99	2.986,13	0,00	0,00	0,00
M.79/155	Mensal	20/06/2016	2797	6.217,12	__/__/__	429,65	705,30	659,10	63,99	2.953,39	0,00	0,00	0,00
M.80/155	Mensal	20/07/2016	2767	6.185,44	__/__/__	429,65	705,30	673,78	63,99	2.921,71	0,00	0,00	0,00
M.81/155	Mensal	20/08/2016	2736	6.152,73	__/__/__	429,65	705,30	704,31	63,99	2.888,99	0,00	0,00	0,00
M.82/155	Mensal	20/09/2016	2705	6.119,98	__/__/__	429,65	705,30	707,53	63,99	2.856,25	0,00	0,00	0,00
M.83/155	Mensal	20/10/2016	2675	6.088,30	__/__/__	429,65	705,30	710,23	63,99	2.824,57	0,00	0,00	0,00
M.84/155	Mensal	20/11/2016	2644	6.055,57	__/__/__	429,65	705,30	713,87	63,99	2.791,84	0,00	0,00	0,00
M.85/155	Mensal	20/12/2016	2614	6.023,91	__/__/__	429,65	705,30	716,78	63,99	2.760,17	0,00	0,00	0,00
M.86/155	Mensal	20/01/2017	2583	5.991,14	__/__/__	429,65	705,30	716,28	63,99	2.727,42	0,00	0,00	0,00
M.87/155	Mensal	20/02/2017	2552	5.958,42	__/__/__	429,65	705,30	726,28	63,99	2.694,69	0,00	0,00	0,00
M.88/155	Mensal	20/03/2017	2524	5.928,86	__/__/__	429,65	705,30	738,21	63,99	2.665,13	0,00	0,00	0,00
M.89/155	Mensal	20/04/2017	2493	5.896,14	__/__/__	429,65	705,30	739,78	63,99	2.632,40	0,00	0,00	0,00
M.90/155	Mensal	20/05/2017	2463	5.864,45	__/__/__	429,65	705,30	740,05	63,99	2.600,72	0,00	0,00	0,00
M.91/155	Mensal	20/06/2017	2432	5.831,71	__/__/__	429,65	705,30	719,51	63,99	2.567,98	0,00	0,00	0,00
M.92/155	Mensal	20/07/2017	2402	5.800,04	__/__/__	429,65	705,30	702,23	63,99	2.536,31	0,00	0,00	0,00
M.93/155	Mensal	20/08/2017	2371	5.767,30	__/__/__	429,65	705,30	689,99	63,99	2.503,57	0,00	0,00	0,00
M.94/155	Mensal	20/09/2017	2340	5.734,57	__/__/__	429,65	705,30	676,92	63,99	2.470,84	0,00	0,00	0,00
M.95/155	Mensal	20/10/2017	2310	5.702,91	__/__/__	429,65	705,30	678,66	63,99	2.439,17	0,00	0,00	0,00
M.96/155	Mensal	20/11/2017	2279	5.670,16	__/__/__	429,65	705,30	687,15	63,99	2.406,43	0,00	0,00	0,00
M.97/155	Mensal	20/12/2017	2249	5.638,48	__/__/__	429,65	705,30	690,79	63,99	2.374,75	0,00	0,00	0,00
M.98/155	Mensal	20/01/2018	2218	5.605,77	__/__/__	429,65	705,30	700,29	63,99	2.342,03	0,00	0,00	0,00
M.99/155	Mensal	20/02/2018	2187	5.573,01	__/__/__	429,65	705,30	716,62	63,99	2.309,28	0,00	0,00	0,00
M.100/155	Mensal	20/03/2018	2159	5.543,45	__/__/__	429,65	705,30	730,69	63,99	2.279,72	0,00	0,00	0,00
M.101/155	Mensal	20/04/2018	2128	5.510,72	__/__/__	429,65	705,30	732,00	63,99	2.246,99	0,00	0,00	0,00
M.102/155	Mensal	20/05/2018	2098	5.479,05	__/__/__	429,65	705,30	743,95	63,99	2.215,31	0,00	0,00	0,00
M.103/155	Mensal	20/06/2018	2067	5.446,32	__/__/__	429,65	705,30	754,66	63,99	2.182,58	0,00	0,00	0,00
M.104/155	Mensal	20/07/2018	2037	5.414,63	__/__/__	429,65	705,30	780,73	63,99	2.150,90	0,00	0,00	0,00
M.105/155	Mensal	20/08/2018	2006	5.381,91	__/__/__	429,65	705,30	816,56	63,99	2.118,17	0,00	0,00	0,00
M.106/155	Mensal	20/09/2018	1975	5.349,16	__/__/__	429,65	705,30	826,51	63,99	2.085,43	0,00	0,00	0,00
M.107/155	Mensal	20/10/2018	1945	5.317,48	__/__/__	429,65	705,30	840,24	63,99	2.053,75	0,00	0,00	0,00
M.108/155	Mensal	20/11/2018	1914	5.284,75	__/__/__	429,65	705,30	870,26	63,99	2.021,02	0,00	0,00	0,00
M.109/155	Mensal	20/12/2018	1884	5.253,07	__/__/__	429,65	705,30	888,11	63,99	1.989,34	0,00	0,00	0,00
M.110/155	Mensal	20/01/2019	1853	5.220,36	__/__/__	429,65	705,30	878,20	63,99	1.956,62	0,00	0,00	0,00
M.111/155	Mensal	20/02/2019	1822	5.187,62	__/__/__	429,65	705,30	878,20	63,99	1.923,88	0,00	0,00	0,00
M.112/155	Mensal	20/03/2019	1794	5.158,06	__/__/__	429,65	705,30	878,40	63,99	1.894,32	0,00	0,00	0,00
M.113/155	Mensal	20/04/2019	1763	5.125,31	__/__/__	429,65	705,30	896,11	63,99	1.861,58	0,00	0,00	0,00
M.114/155	Mensal	20/05/2019	1733	5.093,65	__/__/__	429,65	705,30	921,71	63,99	1.829,91	0,00	0,00	0,00
M.115/155	Mensal	20/06/2019	1702	5.060,91	__/__/__	429,65	705,30	940,63	63,99	1.797,17	0,00	0,00	0,00
M.116/155	Mensal	20/07/2019	1672	5.029,23	__/__/__	429,65	705,30	949,97	63,99	1.765,49	0,00	0,00	0,00
M.117/155	Mensal	20/08/2019	1641	4.996,50	__/__/__	429,65	705,30	966,65	63,99	1.732,76	0,00	0,00	0,00
M.118/155	Mensal	20/09/2019	1610	4.963,75	__/__/__	429,65	705,30	975,05	63,99	1.700,02	0,00	0,00	0,00
M.119/155	Mensal	20/10/2019	1580	4.932,09	__/__/__	429,65	705,30	960,92	63,99	1.668,35	0,00	0,00	0,00
M.120/155	Mensal	20/11/2019	1549	4.899,36	__/__/__	429,65	705,30	960,71	63,99	1.635,62	0,00	0,00	0,00
M.121/155	Mensal	20/12/2019	1519	4.867,68	__/__/__	429,65	705,30	974,96	63,99	1.603,94	0,00	0,00	0,00
M.122/155	Mensal	20/01/2020	1488	4.834,95	__/__/__	429,65	705,30	981,29	63,99	1.571,21	0,00	0,00	0,00
M.123/155	Mensal	20/02/2020	1457	4.802,21	__/__/__	429,65	705,30	1.025,52	63,99	1.538,47	0,00	0,00	0,00
M.124/155	Mensal	20/03/2020	1428	4.771,59	__/__/__	429,65	705,30	1.035,89	63,99	1.507,85	0,00	0,00	0,00
M.125/155	Mensal	20/04/2020	1397	4.738,86	__/__/__	429,65	705,30	1.035,02	63,99	1.475,12	0,00	0,00	0,00
1.1/1	Custas-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20/05/2020	1367	36,78	__/__/__	25,00	0,00	0,00	0,50	11,28	0,00	0,00	0,00
M.126/155	Mensal	20/05/2020	1367	4.707,15	__/__/__	429,65	705,30	1.061,92	63,99	1.443,43	0,00	0,00	0,00
1.1/1	Custas-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20/06/2020	1336	36,52	__/__/__	25,00	0,00	0,00	0,50	11,02	0,00	0,00	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/02/2024 13:14:12 sob o número WPLA24200413422
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sLL7IRGO.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Venda: 6223 **Dt. Venda:** 06/10/2009 **Status da venda:** 0 - Normal
Empreend.: 3E04B - RECEITAS: RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 - P0013-A
Cliente : 9656 - Sandra Maria de Oliveira Silvino
Fones: **Residencial:** (19) 3324-6091 **Celular:** (19) 9965-67537 **Comercial:**
End.: Andriotti422 No. 422, **Bairro :** Chacara Panorama
Cidade : JAGUARIUNA **UF :** SP **CEP :** 13820-000

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Atraso	Valor Parc.	Dt. Receb.	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Desconto	Desc. Ant	Pago
M.127/155	Mensal	20/06/2020	1336	4.674,43	__/__/__	429,65	705,30	1.079,50	63,99	1.410,70	0,00	0,00	0,00
M.128/155	Mensal	20/07/2020	1306	4.642,75	__/__/__	429,65	705,30	1.085,70	63,99	1.379,02	0,00	0,00	0,00
M.129/155	Mensal	20/08/2020	1275	4.610,02	__/__/__	429,65	705,30	1.120,34	63,99	1.346,29	0,00	0,00	0,00
M.130/155	Mensal	20/09/2020	1244	4.577,30	__/__/__	429,65	705,30	1.170,64	63,99	1.313,56	0,00	0,00	0,00
M.131/155	Mensal	20/10/2020	1214	4.545,61	__/__/__	429,65	705,30	1.233,81	63,99	1.281,88	0,00	0,00	0,00
M.132/155	Mensal	20/11/2020	1183	4.512,88	__/__/__	429,65	705,30	1.336,61	63,99	1.249,15	0,00	0,00	0,00
M.133/155	Mensal	20/12/2020	1153	4.481,20	__/__/__	429,65	705,30	1.416,44	63,99	1.217,47	0,00	0,00	0,00
M.134/155	Mensal	20/01/2021	1122	4.448,47	__/__/__	429,65	705,30	1.500,13	63,99	1.184,74	0,00	0,00	0,00
M.135/155	Mensal	20/02/2021	1091	4.415,75	__/__/__	429,65	705,30	1.525,43	63,99	1.152,01	0,00	0,00	0,00
M.136/155	Mensal	20/03/2021	1063	4.386,17	__/__/__	429,65	705,30	1.594,06	63,99	1.122,44	0,00	0,00	0,00
M.137/155	Mensal	20/04/2021	1032	4.353,43	__/__/__	429,65	705,30	1.663,11	63,99	1.089,70	0,00	0,00	0,00
M.138/155	Mensal	20/05/2021	1002	4.321,76	__/__/__	429,65	705,30	1.745,37	63,99	1.058,03	0,00	0,00	0,00
M.139/155	Mensal	20/06/2021	971	4.289,02	__/__/__	429,65	705,30	1.788,86	63,99	1.025,29	0,00	0,00	0,00
M.140/155	Mensal	20/07/2021	941	4.257,35	__/__/__	429,65	705,30	1.908,74	63,99	993,62	0,00	0,00	0,00
M.141/155	Mensal	20/08/2021	910	4.224,61	__/__/__	429,65	705,30	1.927,00	63,99	960,88	0,00	0,00	0,00
M.142/155	Mensal	20/09/2021	879	4.191,89	__/__/__	429,65	705,30	1.950,89	63,99	928,15	0,00	0,00	0,00
M.143/155	Mensal	20/10/2021	849	4.160,20	__/__/__	429,65	705,30	1.971,25	63,99	896,47	0,00	0,00	0,00
M.144/155	Mensal	20/11/2021	818	4.127,47	__/__/__	429,65	705,30	1.951,37	63,99	863,74	0,00	0,00	0,00
M.145/155	Mensal	20/12/2021	788	4.095,79	__/__/__	429,65	705,30	1.971,12	63,99	832,06	0,00	0,00	0,00
M.146/155	Mensal	20/01/2022	757	4.063,07	__/__/__	429,65	705,30	1.971,75	63,99	799,33	0,00	0,00	0,00
M.147/155	Mensal	20/02/2022	726	4.030,32	__/__/__	429,65	705,30	1.998,77	63,99	766,59	0,00	0,00	0,00
M.148/155	Mensal	20/03/2022	698	4.000,76	__/__/__	429,65	705,30	2.055,81	63,99	737,03	0,00	0,00	0,00
M.149/155	Mensal	20/04/2022	667	4.029,30	__/__/__	429,65	705,30	2.114,20	64,98	715,17	0,00	0,00	0,00
M.150/155	Mensal	20/05/2022	637	4.066,68	__/__/__	429,65	705,30	2.170,73	66,11	694,89	0,00	0,00	0,00
M.151/155	Mensal	20/06/2022	606	4.089,73	__/__/__	429,65	705,30	2.217,34	67,05	670,39	0,00	0,00	0,00
M.152/155	Mensal	20/07/2022	576	4.077,64	__/__/__	429,65	705,30	2.234,78	67,39	640,52	0,00	0,00	0,00
M.153/155	Mensal	20/08/2022	545	4.067,02	__/__/__	429,65	705,30	2.254,66	67,79	609,62	0,00	0,00	0,00
M.154/155	Mensal	20/09/2022	514	4.040,81	__/__/__	429,65	705,30	2.261,78	67,93	576,15	0,00	0,00	0,00
M.155/155	Mensal	20/10/2022	484	3.979,14	__/__/__	429,65	705,30	2.238,00	67,46	538,73	0,00	0,00	0,00
RECEBIDO :				58.909,37		34.957,45	11.411,91	7.080,35	409,91	2.956,33	15,03	0,00	125.523,38
RECEBER + RESID. :				503.420,44		40.866,75	67.003,50	99.950,60	6.100,83	192.256,03	0,00	0,00	0,00
GERAL :				562.329,81		75.824,20	78.415,41	107.030,95	6.510,74	195.212,36	15,03	0,00	125.523,38

RECEBIDO NÃO COMPENSADO: 0,00
RECEBER + RESID. + REC. NÃO COMPENSADO: 503.420,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/02/2024 13:14:12 sob o número WPLA24004173422
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código sLL7IRGO.

ILMO. SR. TABELIÃO DO 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas.

Ref.: Requerimento de Intimação para purgação de Mora nos termos do art. 26 e seguintes da Lei 9514/97

Requerido (1): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO, **estado civil** Separada, **RG:** 22.321.437-1 SSP/SP e **CPF:** 155.051.938-70

Endereço 1: Rua: Andriotti, nº 422, Chacaras Panorama, Jaguariuna/SP, Cep 13820-000

Endereço 2: RUA ONOFRE LAZARO ROZA 159, Quadra P lote 26

Endereço 3: R RAFAEL DE SOUZA 965 - JD FLORENCE - CAMPINAS - SP - 13059048

Imóvel: RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 – Quadra: P **Lote:** 26 **Matrícula:** 18254

Data do contrato: 20/12/2009

Data base de inadimplência: 20/12/2014

FLECHE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL , com sede à Avenida Doutor Cardoso de Melo, 900 – conj. 41/42 – 4º andar – Vila Olimpia, São Paulo/SP, Cep 04548-003, neste ato representada por seu procurador abaixo assinado, e COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL , CNPJ 78.588.415/0001-15, com sede à R HORACIO SABINO COIMBRA, 100, PQ INDL CACIQUE, LONDRINA /PR, CEP 86.072-900, vêm à presença de V.Sa. a fim de expor e requerer o quanto segue:

Na data indicada no campo Data do Contrato, acima, o(s)Requerido(s) firmou(aram) com a Requerente Contrato de Compra e Venda de Imóvel com Pacto de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia ("Contrato de compra e Venda"), tendo por objeto o imóvel consistente na quadra e lote do empreendimento indicados no campo denominado Imóvel, também acima, comprometendo-se a pagar seu preço em parcelas mensais e sucessivas, conforme ajustado no Contrato e Compra e Venda.

Ocorre, entretanto, que, a partir daquela vencida na data indicada no campo "Data Base de inadimplência", o(s) Requerido(s) deixou(aram) de honrá-las, tornando-se, assim, inadimplente(s) da importância equivalente ao valor indicado na planilha anexa ("Planilha de Valores") para esta data.

Em sendo assim, é o presente para requerer à V.Sas. que proceda à intimação do(s) Requerido(s), a fim de que purgue(m) sua mora, no prazo de 15 (quinze) dias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código EeJ8QKy6.

contados do recebimento da aludida intimação, tudo nos termos do quanto estatuído no art.26 e seguintes da Lei 9.514/97, sob pena de não o fazendo, após o recolhimento do imposto devido, ser consolidada a propriedade fiduciária em nome do Requerente, à luz do §7º do já referido art.26 da Le 9514/97.

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo (SP), 13 de maio de 2020.

FLECHE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

VICENTE DE PAULO TOFETI

CPF: 307.074.556-34

COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código EeJ8QKy6.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPINAS/SP

REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO PARA PURGAÇÃO DA MORA LEI 9.514/97

CREDORES FIDUCIÁRIOS:
COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, com sede na Rua Horácio Sabino Coimbra, n.º 100, Pq Indl Cacique, Londrina/PR – CEP: 86.072-900, inscrita no CNPJ sob n.º 78.588.415/0001-15.

FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nova denominação de **FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** com sede na Av. Doutor Cardoso de Melo, n.º 900, 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP; 04548-003, inscrita no CNPJ sob n.º 09.074.306/0001-67.

FORMA DE AQUISIÇÃO DO CRÉDITO, Escritura Particular de Transmissão de Direitos Sobre a Consolidação da Propriedade Fiduciária da matrícula n.º 18.254.

DEVEDORES FIDUCIANTES:
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de enfermagem, RG nº 22.321.437-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 155.051.938-70, residente(s) e domiciliado(a)(s) na Rua Andriotti, nº 422, Chácaras Panorama, Jaguariúna/SP, CEP.: 13820-000.

Em observância ao disposto no artigo 4º, §2º, do Provimento CNJ nº 61/2017, declaramos que desconhecemos/não possuímos os dados de qualificação não fornecidos neste requerimento e/ou nos documentos apresentados.

NÚMERO DA MATRÍCULA: 18.254
UNIDADE: QP-L26
DATA DO CONTRATO: 04/10/2009

ENDEREÇO DO IMÓVEL: LOTE 26 – QUADRA P – LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 – PAULÍNIA (SP).

Requer que a intimação do(s) devedor(es) fiduciante(s) seja(m) realizada(s) no(s) endereço(s) abaixo descrito(s):

- Rua Andriotti, nº 422, Chácaras Panorama, Jaguariúna/SP, CEP.: 13820-000;
- LOTE 26 – QUADRA P – LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 – PAULÍNIA (SP).

OBSERVAÇÃO AO CARTÓRIO: O VALOR A SER PAGO PELO DEVEDOR, DEVERÁ SER AQUELE CONSTANTE NA PLANILHA DE PROJEÇÃO, COM BASE NO DIA QUE O DEVEDOR EFETUAR O PAGAMENTO.

OS credores fiduciários, acima discriminados, por seus procuradores infra-assinados e os seus respectivos substabelecimentos junto a este, vem expor, e ao final requerer o quanto segue:

O(s) devedor(es) fiduciante(s) alienou(ram), por meio do instituto da Alienação fiduciária, regido pela Lei 9.514/97, o imóvel de sua propriedade, em garantia das obrigações assumidas pela assinatura do contrato de compra e venda com alienação fiduciária e/ou instrumento particular de compra e venda com alienação fiduciária e por força deste Instrumento o(s) devedor(es) cede (m) e transfere (m) ao credor fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta.

Ocorre que o emitente e/ou devedor fiduciante do contrato de compra e venda e/ou instrumento particular de compra e venda com alienação fiduciária encontra-se inadimplente, ou seja, com parcelas vencidas e não pagas conforme discriminado na planilha de débitos em anexo. **INFORMAMOS QUE DECORREU O PRAZO DE CARÊNCIA CONTRATADO.**

O regramento, consubstanciado no Artigo 26, §3º-A, §3º-Bº e § 4º, deverá ser cumprido conforme exposto, onde consta, *in verbis:*

"Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

GRUPO CACIQUE CACIQUE Diretoria Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código Hc5HazKO.

§ 3º-A. Quando, por duas vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-B. Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o § 3º-A poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

§ 4º Quando o fiduciante, ou seu cessionário, ou seu representante legal ou procurador encontrar-se em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de Registro de Imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

Desta forma, em estrito cumprimento ao disposto nos parágrafos: 1º, 3º, 3º-A, 3º-B e 7º do art.26 da Lei nº 9.514/97, o Credor Fiduciário requer que seja intimado o(s) devedor(es) fiduciante(s), **PARA PURGAR A MORA NO PRAZO DE 15 DIAS**, mediante o pagamento do valor, acima exposto, que nesta data perfaz a quantia supramencionada, como valor total.

Destacamos, ainda, que a intimação por edital, fica DESDE JÁ AUTORIZADA, publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital.

Efetivada a purga da mora **EM CARTÓRIO**, o valor recebido pelo cartório deverá ser depositado diretamente na conta da **BANCO BRADESCO, CNPJ: 22.003.546/0001-39, BANCO BRADESCO | AGÊNCIA: 3394, CONTA CORRENTE: 3127-5.**

Decorrido o prazo de que trata o §1º, do Art. 26, sem a purgação da mora, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis, certificará o fato e o CREDOR, encaminhará Requerimento próprio, a fim de que essa Serventia promova a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, a vista da prova do pagamento, do ITBI e, se for o caso, do laudêmio.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: IVANDIR CORREIA JUNIOR, a qual confere com padrão depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 16/08/2023 - 13:40:15
Em Testemunho da verdade. Total R$ 12.20
VALERIO VIEIRA DE SOUZA - ESCREVENTE
Etiqueta: 3743170 Selos: AB 57082
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AF28838

Tabelião Oliveira Lima 15º Notas
111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11059AB0567082

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON MACHADO DE SOUSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 14:12 , sob o número WPLA24700127112
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código Hc5HazKO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PAULÍNIA/SP

Cumprimento de sentença nº 0000112-82.2019.8.26.0428

FLECHE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob n º 09.074.306/0001-67, por sua advogada, nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe movido pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA II** em face de **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado *in fine*, em atenção ao ofício de fls., expor e requerer o que segue:

A peticionária recebeu o ofício mencionado para informar o valor até então adimplido pela Executada, no contrato de alienação fiduciária referente ao imóvel de Matrícula 18.254, do 4º registro de imóveis de Campinas-SP.

Assim, cumpre informar que o contrato firmado previu o parcelamento em 155 (cento e cinquenta e cinco) parcelas, tendo sido adimplido até o momento o valor de R$ 58.909,37 (cinquenta e oito mil e novecentos e nove reais e trinta e sete centavos), sendo certo que tal imóvel não foi quitado até o momento.

Por fim, requer-se, por oportuno, que todas as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam efetuadas exclusiva em nome de **José Frederico Cimino Manssur**, inscrito na OAB/SP sob n. 194.746, com endereço profissional à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., n. 110 – 12º/13º/14º andares – Itaim Bibi – CEP 04542-000 – São Paulo/SP

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 22 de maio de 2023

José Frederico Cimino Manssur
OAB/SP nº 194.746

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 4IJoxje2.

704 798 526 400 000

P-26

"LOTEAMENTO CAMPOS DO CONDE II"

CONTRATO PARTICULAR DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, COM PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Outorgante Vendedora e Credora Fiduciária: **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**
Empreendedora e Credora Fiduciária: **FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Outorgado(s) Comprador(es) e Devedor(ES) Fiduciante(s):

Valor Venda: R$ 75.278,57 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos)

Valor da alienação:R$ 66.595,75 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Pelo presente contrato particular de escritura de compra e venda de imóvel, com pacto de alienação fiduciária em garantia de pagamento e outras avenças, as Partes,

- de um lado, como outorgante vendedora e credora fiduciária: **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL,** com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Horácio Sabino Coimbra nº 100, Cidadela, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 78.588.415/0001-15, neste ato representado na forma de seus Estatutos Sociais por seu(s) representante(s) legal (is) ao final identificado(s) e assinado(s), denominada simplesmente VENDEDORA, ou, quando em conjunto com a EMPREENDEDORA, denominadas CREDORAS;

- de outro lado, como outorgado(s) comprador(s) e devedor(es) fiduciante(s), doravante denominado(s) simplesmente "COMPRADOR(ES)": **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**, de nacionalidade brasileira, nascida em 07/07/1968, auxiliar de enfermagem, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 22.321.437-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 155.051.938-70, residente e domiciliada na Rua Andriotti, nº 422, Chácaras Panorama, Jaguariúna-SP, CEP: 13820-000, telefone: (0**19) 9372-9648, e-mail: guilhermeaugusto_1@hotmail.com.

- e, de outro lado, na qualidade de empreendedora e credora fiduciária: **FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo - Capital, na Rua Estados Unidos nº 2134, inscrita no CNPJ sob nº 09.074.306/0001-67, doravante denominada simplesmente EMPREENDEDORA ou, quando em conjunto com a VENDEDORA, denominadas CREDORAS;

Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o que a seguir se estabelece:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.201 9.8.26.0428 e código 2XD5H072.

1 – DO LOTEAMENTO

Oficial de Registro de Imóveis - 4º Campinas

1.1 A VENDEDORA, na qualidade de senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive encargos e responsabilidades, de uma gleba de terras situada no município e comarca de Paulínia, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 6.726 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, com a área de 307.866,18 m², sendo que nesta área foi promovida à implantação do loteamento denominado "Residencial Campos do Conde II" aprovado pelo GRAPROHAB através do Certificado nº8157, de 27 de fevereiro de 2007 e demais órgãos competentes, assim como pela Prefeitura Municipal de Paulínia, através do Decreto nº 5.666 de 23 de junho de 2008 e registrado na matrícula nº 6.726, do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, neste Estado, tudo em conformidade com a Lei Federal 6.766/79.

1.2 A EMPREENDEDORA, é detentora de todos os direitos e obrigações originalmente firmados no Instrumento Particular de Parceria para Implantação de Loteamento, Venda de Lotes, Recebimento de Valores e Outras Avenças com a VENDEDORA, bem como nos respectivos Aditivos Contratuais, tornando-se, assim, VENDEDORA e EMPREENDEDORA parceiras no referido empreendimento imobiliário.

1.3 No referido Contrato de Parceria a VENDEDORA e a EMPREENDEDORA ajustaram entre si a participação de cada uma delas no Loteamento, restando estabelecido que à VENDEDORA cabe 50% (cinqüenta por cento) no valor geral de vendas do Loteamento e à EMPREENDEDORA uma participação de 50% (cinqüenta por cento)sobre o mesmo valor geral de vendas do Loteamento, razão pela qual a EMPREENDEDORA comparece neste ato, na qualidade de credora de 50 % (cinqüenta por cento) do crédito decorrente deste negócio.

2. CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES

2.1 No intuito de facilitar a identificação das condições comerciais do negócio jurídico ora celebrado, sem prejuízo dos demais termos, cláusulas e condições desta escritura, as Partes determinam que:

2.1.1 DO IMÓVEL - Lote 26 da Quadra P do Loteamento denominado "Residencial Campos do Conde II", situado no Município de Paulínia, objeto da matrícula nº 6.726, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, com Inscrição Municipal nº 771.538.560.400.000 (área maior), doravante denominado simplesmente Imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado e
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código

2.1.2 DO PREÇO DE VENDA DO IMÓVEL E DEMAIS VALORES PERTINENTES À NEGOCIAÇÃO E SUA FORMA DE PAGAMENTO

(A) Preço de Venda: R$ 75.278,57 (setenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos).

(A1) Sinal pago: R$ 8.682,82 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

(B) Saldo do Preço, acrescido do valor de R$ 1.058,36 (um mil e cinqüenta e oito reais e trinta e seis centavos) referente ao ITBI e o valor de R$ 1.841,65 (um mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referente aos emolumentos de Tabelionato e Registro de Imóveis, com garantia de Alienação Fiduciária constituída na forma deste instrumento: R$ 66.595,75 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser pago através de 155 (cento e cinqüenta e cinco) prestações mensais e sucessivas no valor de R$ 429,65 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), cada uma e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado de acordo com o sistema de amortização constante com juros simples, vencendo-se a primeira delas no dia 20/12/2009, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes;

(B.1) Todas as prestações acima referidas serão reajustadas mensalmente pela variação dos índices pactuados neste instrumento.

(B.2) O preço do Imóvel com juros, exceto correção monetária, resulta no preço total de R$ 127.889,21 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), mesmo valor adotado para a hipótese de público leilão previsto na Lei Federal 9.514/97, nos termos da alínea (a) da cláusula 6.14 deste instrumento.

(C) Em decorrência do Contrato de Parceria, do preço de venda,50%, ou R$ 37.639,29 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) serão pagos para a EMPREENDEDORA e 50%, ou R$ 37.639,29 (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos) serão pagos para a VENDEDORA, sendo que o valor das parcelas será rateado, entre VENDEDORA e EMPREENDEDORA, na mesma proporção.

(D) A condição / opção de financiamento do saldo devedor através da assinatura do presente Contrato Particular de Escritura de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e outras Avenças é opção exclusiva do(s) COMPRADOR(ES).

2.1.3 DEMAIS CONDIÇÕES E ENCARGOS

(A) Seguros Mensais: R$ 17,31 (dezessete reais e trinta e um centavos);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-22 2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

(B) Taxa de Administração do Crédito: R$ 20,00 (vinte reais);

(C) Valor Total dos Encargos Mensais: R$ 466,96 (quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondendo à soma dos valores indicados nos itens 2.1.3(A) e 2.1.3(B) acima, acrescida da parcela referida no item 2.1.2(B);

(D) Índice de Atualização/Reajuste Mensal: IGP-M da FGV

(E) Prazo estimado para execução das obras de infra-estrutura, 27/05/2011, consoante cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal.

(F) Participação do(s) Comprador (es) na composição da Renda Familiar

- **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO**.....100%

2.2 Pela presente escritura e na melhor forma de direito, a VENDEDORA e o(s) COMPRADOR (ES) têm entre si, certa, ajustada e contratada a compra e venda do Imóvel, a prazo, com simultânea transferência da propriedade resolúvel do mesmo bem Imóvel, como garantia da alienação fiduciária constituída em favor das CREDORAS, tudo subordinado às cláusulas e condições aqui consignadas.

3. DA VENDA E COMPRA

3.1. A VENDEDORA é senhora e legítima possuidora do Imóvel descrito e caracterizado no item 2.1.1, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, declara que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao Loteamento ou de outros ônus reais sobre ele incidentes.

3.2. A VENDEDORA, neste ato, vende ao(s) COMPRADOR (ES) o Imóvel pelo preço estipulado no item 2.1.2(A), que o(s) COMPRADOR (ES) se obriga(m) a pagar no prazo, na forma e nas condições convencionadas no item 2.1.2(B).

3.3. Por força desta escritura, a VENDEDORA cede e transfere ao(s) COMPRADOR (ES), sem reserva alguma, todo o domínio, posse, direito e ações que exerce sobre o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-29 2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

Imóvel para que o(s) mesmo(s) dele use(m), goze(m) e livremente disponha(m), como proprietário(s) exclusivo(s) que passa(m) a ser doravante, obrigando-se a VENDEDORA por si e por seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito na forma da Lei.

3.4. O(s) COMPRADOR (ES) declara(m) que tomou(aram) conhecimento do perfil topográfico do imóvel ora vendido, e ainda, constatou(aram) pessoalmente os marcos da divisa, com seu respectivo número de localização, oportunidade em que fez(izeram) as conferências necessárias de acordo com a planta e memorial, conforme consta no registro do Loteamento, o qual fica, deste momento em diante, sob sua(s) guarda e conservação, delimitando o perímetro do Imóvel, para efeito de construção e implantação de benfeitorias e uso, devendo ainda respeitar o alinhamento e nivelamento das ruas, bem como todas as cláusulas e condições sobre os limites, uso e restrições quanto às construções/edificações dispostas nas cláusulas 12 e 13 do presente Contrato.

3.4.1 No caso de desaparecimento dos marcos, o(s) COMPRADOR (ES) se obriga(m) a providenciar, às suas expensas, a remarcação antes de iniciar qualquer construção no Imóvel.

4. DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES

4.1 Do preço ajustado para a venda e compra, estipulado no item 2.1.2(A) supra foram incluídos os valores referentes às despesas com o ITBI e com os emolumentos de Cartório, cujo montante o(s) COMPRADOR (ES) reconhece(m) como sua dívida líquida e certa, dela confessando-se devedor(es) das CREDORAS na proporção indicada no item 2.1.2(C) e obrigando-se a efetuar seu pagamento integral nos valores e vencimentos fixados nos itens acima referidos, observados os demais termos e condições definidos nesta escritura.

4.1.1 É ainda obrigação do(s) COMPRADOR (ES) o pagamento, nos respectivos vencimentos, de todos os encargos que incidirem sobre o Imóvel, aos respectivos credores de tais obrigações, assim como as despesas com o registro da compra e venda e da alienação fiduciária no competente Oficial de Registro de Imóveis. Entende-se por encargos incidentes sobre o Imóvel, a título de exemplo, (i) todos os tributos incidentes sobre o mesmo, inclusive IPTU, Contribuições de Melhoria, taxas e quaisquer outros; (ii) todas as taxas e tarifas devidas em decorrência de serviços prestados ou disponibilizados no respectivo Imóvel, ou cuja incidência tenha como base a propriedade, posse ou qualquer direito sobre o Imóvel; (iii) obrigações relativas às posturas municipais e obrigações administrativas perante qualquer autoridade pública/administrativa; (iv) prêmios de seguro; (iv) qualquer outras obrigação, prestação, ônus, despesa ou custo decorrente da posse, propriedade, uso ou fruição do Imóvel ou serviços, bens ou utilidades nele inseridos ou disponibilizados.

4.1.2 Além do preço e das despesas acima mencionadas, constitui encargo do(s) COMPRADOR (ES) o pagamento mensal da apólice de seguro contra risco de morte e invalidez permanente, na forma da cláusula 15 abaixo e nos valores constantes no item 2.1.3(A), bem como da taxa de administração do crédito, no valor estabelecido no item 2.1.3(B).

4.1.3 Todas as prestações representativas da dívida do(s) COMPRADOR (ES) serão reajustadas pela variação do índice apontado no item 2.1.3(D), mensal e cumulativamente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zXD5H072.

4º Oficial de Registro de Imóveis - SP Campinas

Em razão da defasagem entre a data de referência e a divulgação do índice referencial, o cálculo dos valores das parcelas, será efetuado com base na variação ocorrida entre o 2º (segundo) mês anterior ao mês de assinatura deste contrato e o 2º (segundo) mês anterior ao vencimento de cada parcela.

4.1.3.1 Na hipótese da inaplicabilidade do índice aqui pactuado, passarão a ser utilizados, a partir da data da impossibilidade, pela ordem e sem solução de continuidade:

(i) IGP da Fundação Getúlio Vargas;
(ii) IPC da Fundação Getúlio Vargas;
(iii) IPC da FIPE.

4.1.4 No final de cada periodicidade admitida para a aplicação dos reajustes e correções, será apurada a perda inflacionária que eventualmente possa ter ocorrido naquele período. Para este fim será calculado o resíduo inflacionário correspondente a cada prestação paga no período, resíduo esse que é definido como sendo a diferença entre o valor da prestação integralmente reajustada ou corrigida como previsto nesta escritura e o valor líquido efetivamente pago. A reposição da perda inflacionária, ou seja, a somatória dos resíduos apurados no período, reajustados/corrigidos pelo índice contratual até a data de seu efetivo pagamento, será paga à vista pelo(s) COMPRADOR (ES), juntamente com o vencimento da primeira prestação referente ao período subseqüente.

4.1.5 Será facultado ao(s) COMPRADOR (ES) pagar(em), juntamente com a prestação mensal, o correspondente resíduo, caso este venha a existir. Caso a periodicidade de aplicação da atualização monetária, nos termos desta escritura, sofra alteração por legislação superveniente, as partes ajustam desde logo que o resíduo será pago anualmente. O pagamento das prestações, juntamente com o respectivo resíduo, implicará total quitação das respectivas prestações, eximindo assim o(s) COMPRADOR (ES) da apuração contratual e do pagamento da correspondente reposição inflacionária.

4.1.6 Sendo admitida periodicidade inferior à prevista nesta escritura para pagamento dos valores de reajuste, fica desde já convencionado, em caráter irrevogável, que tais valores tornar-se-ão exigíveis automaticamente, mensalmente ou na menor periodicidade permitida, independente de aviso ou notificação, judicial ou não, sem qualquer aditamento a este público instrumento.

4.1.7 Fica condicionado o pagamento de qualquer prestação à liquidação das obrigações que já estiverem vencidas.

4.2 O pagamento de todo e qualquer valor decorrente desta escritura, inclusive preço, penalidades, juros etc., deverá ser feito pelo(s) COMPRADOR (ES) à EMPREENDEDORA, que os receberá em seu nome e em nome da VENDEDORA, na proporção atribuída a cada uma, sendo que a parte que toca à VENDEDORA será recebida pela EMPREENDEDORA na qualidade de procuradora e gestora do recebimento de todo crédito decorrente desta escritura, a qual ficará responsável pelo repasse do percentual à VENDEDORA.

4.2.1 Todos os pagamentos serão efetuados independentemente de qualquer aviso, notificação ou comunicação prévia, em horário comercial, na sede da EMPREENDEDORA. Fica estabelecido que a falta de recebimento de aviso de vencimento ou qualquer comunicação semelhante não exime o(s) COMPRADOR (ES) de

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zXDSHb72.

efetuar(em) qualquer dos pagamentos previstos no presente instrumento, nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação.

4.2.1.1 A EMPREENDEDORA poderá indicar outro local para recebimento dos pagamentos ou, ainda, enviar ou providenciar para que seja enviado para o endereço do(s) COMPRADOR (ES) boleto de cobrança emitido por instituição financeira por ela eleita até a data de vencimento da parcela.

4.2.1.2 O(s) COMPRADOR (ES) está(ao) ciente(s) de que a instituição financeira não estará autorizada a receber pagamentos após seus respectivos vencimentos, ainda que o(s) COMPRADOR(ES) não tenha(m) recebido os boletos de cobrança em seu endereço tempestivamente.

4.2.2 Em face do avençado quanto ao preço, prestações, reajustes, correções, resíduos, etc, o pagamento de qualquer prestação, corrigida de maneira diversa da estabelecida neste público instrumento, mesmo que o pagamento venha a ser efetuado junto a terceiros autorizados a recebê-lo, não implicará na quitação do respectivo débito. Qualquer diferença verificada entre os pagamentos efetuados pelo(s) COMPRADOR (ES) e a sistemática de cálculos dos valores estabelecidos nesta escritura, deverá ser paga pelo(s) COMPRADOR(ES) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do aviso que a EMPREENDEDORA lhe(s) dirigir neste sentido.

4.2.3 A tolerância da EMPREENDEDORA no recebimento de qualquer prestação ou encargo, de maneira diversa da estabelecida nesta escritura, não poderá ser invocada como precedente ou novação, sendo caracterizada como ato decorrente de mera liberalidade. A não aplicação imediata das penalidades, cominações ou sanções decorrentes do pagamento irregular, não significará a renúncia da EMPREENDEDORA deste direito, podendo vir a exercê-lo a qualquer tempo.

4.3 As partes estabelecem que o pagamento antecipado de prestações do saldo do preço só será admitido com a anuência da EMPREENDEDORA, se houver acordo entre as partes quanto aos índices e critérios a serem adotados na oportunidade da antecipação, para a preservação do valor efetivo e atualizado do preço de venda.

4.3.1 Não obstante o disposto acima, a liquidação antecipada das prestações devidas dar-se-á sempre por ordem inversa à dos respectivos vencimentos, devendo todas elas ser integralmente corrigidas, sempre, da maneira prevista nesta escritura, até a data do seu efetivo pagamento.

4.3.2 Não será permitida a antecipação de prestações em períodos de congelamento de preços ou anomalia econômica, ou quando for iminente o aumento extraordinário da correção das prestações em decorrência de fato previsível.

4.3.3 Os pagamentos antecipados somente poderão ser efetuados mensalmente, no mesmo dia mensal do vencimento da prestação devida, a menos que, instruções expressas da EMPREENDEDORA autorizem os pagamentos em datas alternativas. Neste caso, o pagamento da prestação deverá sempre incorporar a correção "*pro rata die*" da dívida da maneira a ser estabelecida pela EMPREENDEDORA.

4.4 Tendo em vista que o pagamento do preço constitui obrigação uma, a exoneração dessa obrigação somente ocorrerá quando estiver resgatado integralmente o saldo

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2024.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

reajustado, ficando certo, portanto, que a efetivação de pagamentos parciais pelo valor nominal das prestações, sem o pagamento total dos reajustes, se apurada diferença a maior, devida pelo(s) COMPRADOR (ES), não implica exoneração de sua obrigação de pagamento do preço total, com os reajustes, que deverá ser feito com pleno atendimento das condições de parcelamento de pagamento pactuadas neste público instrumento.

4.5 É condição essencial da presente escritura não só o pagamento integral do saldo devedor com reajuste, mas, também, o cumprimento das demais obrigações, entre elas as de pagar no vencimento os encargos fiscais, emolumentos, com respectivas multas, juros, seguro, taxa de administração de crédito e quaisquer outros encargos a que estiver(m) sujeito(s) o(s) COMPRADOR (ES), bem como ressarcir à EMPREENDEDORA esses pagamentos nas hipóteses em que esta os tenha efetivado em lugar do(s) COMPRADOR (ES), convencionando as partes que aos valores desses ressarcimentos aplicar-se-ão reajuste monetário, juros e multa com base nos índices, taxas e critérios estipulados para reajuste do preço e para a hipótese de mora.

4.6 O(s) COMPRADOR (ES) concorda(m) e está(ao) ciente(s) de que o crédito imobiliário resultante da presente escritura poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, nos termos da cláusula 8 independente de sua anuência ou notificação, hipótese em que a propriedade fiduciária do Imóvel será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e obrigações dispostas no presente Contrato, inclusive àquelas relacionadas à cobrança.

4.7 A gestão do crédito oriundo desta escritura é atribuída à EMPREENDEDORA, que repassará o respectivo percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor total à VENDEDORA, sendo que por força do presente Contrato, EMPREENDEDORA e VENDEDORA serão responsáveis, conjuntamente, pela emissão da quitação do preço final, ou a quem estas indicarem. A VENDEDORA confere poderes de quitação das parcelas mensais e intermediárias à EMPREENDEDORA, ou a quem esta indicar, bem como poderes para que a EMPREENDEDORA consolide a propriedade fiduciária, compareça nos atos e instrumentos necessários a iniciar e ultimar a execução/implementação da alienação fiduciária em garantia, bem como requeira a reintegração de posse do Imóvel, podendo, para tanto, ceder e/ou substabelecer esses poderes, no todo ou em parte, especialmente na hipótese em que houver a emissão de CCI, conforme cláusula 8 deste público instrumento.

5. DA IMPONTUALIDADE

5.1. A impontualidade no pagamento de qualquer das prestações desta escritura importará na cobrança do seu valor reajustado/corrigido até a data do efetivo pagamento, acrescido das seguintes penalidades, sem prejuízo da constituição em mora e conseqüente execução da Alienação Fiduciária, conforme o disposto nesta escritura:

a) atualização "*pro rata die*", no período decorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento com base no sistema de reajuste e correção acima estabelecido;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da prestação em atraso, já acrescido das atualizações previstas na alínea "a" supra;

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao P
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.201
aulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
8.26.0428 e código zXD5Hb72.

c) multa de 2% calculada sobre o valor da prestação em atraso já acrescido das atualizações previstas nas alíneas "a" e "b" supra, a partir do 11º dia após a data do respectivo vencimento;

d) despesas com expedientes para notificação para purga de mora, inclusive emolumentos, bem como com a publicação de editais para leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, na hipótese de alienação do imóvel em público leilão.

e) honorários advocatícios desde já fixados em 10% do valor em atraso, na hipótese de atuação de advogado em composição extrajudicial ou procedimento judicial;

f) despesas com expedientes para notificação para purgação da mora, inclusive para a intimação prevista no artigo 26, parágrafos 1º e 4º da Lei 9.514/97, inclusive emolumentos, bem como com a publicação de editais para leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, na hipótese de alienação do Imóvel em público leilão; e

g) todos os tributos, taxas, tarifas e contribuições incidentes sobre o Imóvel e sobre os valores devidos.

6. DA ALIENAÇÂO FIDUCIARIA

6.1. O(s) COMPRADOR (ES) reconhece(m) como sua dívida líquida e certa a importância indicada no item 2.1.2(B2), correspondente ao preço do Imóvel, com os acréscimos previstos neste público instrumento, e dela confessa(m)-se devedor(es) das CREDORAS, cada qual CREDORA no percentual que lhe cabe nos termos do item 2.1.2(C), obrigando-se o(s) COMPRADOR(ES) a efetuar(em) o pagamento integral do preço, nos valores e vencimentos fixados no item 2.1.2(B).

6.1.1 Em garantia do integral pagamento do principal, juros, multa, custas, honorários advocatícios e quaisquer outras importâncias convencionais ou legais que venham a acrescer à dívida nos termos desta escritura, o(s) COMPRADOR (ES), também denominado(s) DEVEDOR (ES), em tudo o que disser respeito à dívida e à alienação fiduciária, neste ato, aliena, cede e transfere às CREDORAS a propriedade resolúvel do Imóvel, alienação essa que é feita em caráter fiduciário, abrangendo futuras acessões, melhoramentos e benfeitorias que vierem a ser efetuadas ou incorporadas ao mesmo, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97.

6.2 Por força desta escritura, o(s) DEVEDOR (ES) cede(m) e transfere(m) às CREDORAS, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel, reservando-se a posse direta na forma da lei, e obriga(m)-se, por si e sucessores, a fazer(em) esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder(em) pela evicção, tudo na forma da lei.

6.2.1 Concorda(m) expressamente o(s) COMPRADOR (ES) que até a finalização das obras de infra-estrutura do Loteamento, caso as mesmas ainda não tenham sido finalizadas, o exercício de sua posse direta sobre o Imóvel será restrito, por razões de segurança e do bom andamento das obras e desenvolvimento dos trabalhos.

6.3 Como alienante, em caráter fiduciário, o(s) COMPRADOR (ES) declara(m) (a) não estar(em) sujeito à apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, por não ser(em)

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2018.8.26.0428 e código 2XDSH872.

contribuinte(s) desse órgão, e (b) que o Imóvel aqui objetivado não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) seu(s) único(s) e exclusivo(s) proprietário(s); caso contrário, tem eficácia o disposto na cláusula 6.3.1, abaixo.

6.3.1 Comparece, neste ato, a(o) companheira(o) do(a)(s) COMPRADOR(ES), qualificado(a) no intróito, com quem vive em regime de união estável, dando sua integral anuência à alienação fiduciária em garantia, sem que tal concordância tenha qualquer reflexo de caráter registral, pois não infringidos os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

6.4 Enquanto adimplente, fica assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) a livre utilização, por sua conta e risco, do Imóvel objeto da alienação fiduciária.

6.5 A garantia fiduciária ora contratada abrange o Imóvel e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo tempo necessário ao integral pagamento da dívida ora confessada, reajustada, e seus encargos, inclusive reajuste monetário, e até que ao(s) DEVEDOR (ES) cumpra(m) integralmente todas as demais obrigações relativas a esta escritura, valendo como prova de extinção da garantia ora estipulada somente o termo de quitação fornecido pelas CREDORAS conjuntamente, ou quem elas indicarem, resolvendo-se a propriedade fiduciária do Imóvel, nos termos do artigo 25 e parágrafos da Lei 9.514/97.

6.5.1 Na hipótese das CREDORAS valerem-se de quaisquer mecanismos de antecipação de recebíveis, visando a antecipar total ou parcialmente o crédito que lhe cabe na alienação do Imóvel, a quitação do crédito representado pela CCI e conseqüente cancelamento da garantia da alienação fiduciária será outorgada pelo cessionário do crédito, ou seja, o titular da CCI que deverá entregar ao(s) COMPRADOR (ES), juntamente com a quitação uma declaração da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP atestando que o titular da CCI era o atual credor da CCI.

6.6 Mediante o registro do presente Contrato estará constituída a propriedade fiduciária em nome das CREDORAS, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o(s) DEVEDOR (ES) possuidor(es) direto(s) e as CREDORAS possuidoras indiretas do Imóvel objeto da garantia fiduciária.

6.7 O(s) DEVEDOR(ES) será(ão) mantido(s) na posse direta do Imóvel enquanto estiver(em) adimplente(s), obrigando-se o(s) mesmo(s) a manter, conservar e guardar o Imóvel em perfeito estado de uso e segurança, bem ainda a fazer à sua custa, dentro do prazo da notificação que lhe for feita, as obras e os reparos julgados necessários, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio consentimento das CREDORAS. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado, obrigando-se o(s) DEVEDOR (ES) a permitir(em) o ingresso de pessoa indicada pela EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, que executará as vistorias periódicas. O(s) DEVEDOR(ES) fica(m), ainda, obrigado(s) a pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel ou que sejam inerentes à garantia ora outorgada.

Jurídico Sah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2XD5H072.

6.8 A EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições.

6.9 Se a EMPREENDEDORA vier a pagar algum dos encargos inerentes ao Imóvel dado em garantia, ou à alienação fiduciária ora constituída, o(s) COMPRADOR(ES)/ DEVEDOR(ES) deverá(ao) reembolsá-la dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, aplicando-se de imediato as mesmas penalidades previstas na cláusula 5 para os casos de inadimplemento.

6.10 No caso de mora superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas da dívida, de acordo com o art. 26, § 2º, da Lei nº 9.514/97, o(s) DEVEDOR(ES) será(ão) intimado(s) a satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, com os acréscimos previstos na cláusula 5 acima.

6.11 A intimação obedecerá ao seguinte procedimento:

a) será requerida pela EMPREENDEDORA, por si e representando a VENDEDORA, ou, ainda, pelo cessionário de seus créditos titular da CCI, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e todos os demais encargos e acréscimos previstos na cláusula 5 acima;

b) será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localiza o Imóvel, podendo, a critério do Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do Imóvel, ou do domicílio do(s) DEVEDOR(ES) ou, ainda, pelos Correios, com aviso de recebimento;

c) a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES) ou a seu representante legal ou, ainda, a procurador regularmente constituído; e

d) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, ou se procurado por 3 (três) vezes se furtar ao recebimento da intimação, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao Oficial do Registro de Imóveis competente, promover a intimação do(s) DEVEDOR(ES) por edital, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se, na região onde se situa o Imóvel, não houver imprensa com circulação diária, com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação, para purgar a mora.

6.12 Purgada a mora, convalescerá a alienação fiduciária em garantia.

6.13 Na hipótese do(s) DEVEDOR(ES) não purgar(em) a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará este fato e, diante da comprovação do recolhimento do imposto de transmissão inter vivos – ITBI e do laudêmio, se houver, averbará a consolidação da propriedade em nome das CREDORAS, nos termos do artigo 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, conforme redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931/04.

6.14 Uma vez consolidada a propriedade em seus nomes, a EMPREENDEDORA, por si e representando a VENDEDORA, promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação na matrícula do Imóvel da certificação do Oficial do Registro de Imóveis, nos termos do § 7º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97, público leilão para a alienação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código XD5Hb72.

2º Oficial de Registro de Imóveis Campinas SP

do Imóvel, conforme procedimento estabelecido no artigo 27 da mesma Lei, respeitado as disposições a seguir:

(a) o primeiro público leilão será realizado dentro de trinta dias contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome das CREDORAS, devendo o Imóvel ser ofertado pelo valor mencionado no item 2.1.2(B2), reajustado *pro rata die* até a data do leilão pela variação do índice fixado no item 2.1.3(D);

(b) se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do Imóvel reajustado, conforme estipulado acima, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias subseqüentes; se o lance for superior ao valor da dívida, as CREDORAS entregarão ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, na forma estipulada na cláusula 6.17;

(c) no segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, conforme fixado na cláusula 6.16 abaixo, sendo que (i) se o lance for superior, as CREDORAS entregarão ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, na forma adiante estipulada na cláusula 6.17, e (ii) se o lance for inferior, ou não houver licitante, poderá ser recusado pela EMPREENDEDORA caso em que a dívida do(s) DEVEDOR(ES) perante as CREDORAS será considerada extinta e, neste caso, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, a EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, colocará à disposição do(s) DEVEDOR(ES) o termo de quitação da dívida;

(d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único, com prazo de dez dias contados do primeiro anúncio, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local onde está situado o Imóvel ou em outro jornal de comarca de fácil acesso, se na situação do Imóvel não houver circulação diária de jornal.

6.15 A EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, já como titular do domínio pleno do Imóvel, em razão da consolidação, transmitirá todo o domínio e posse, direta e/ou indireta, do Imóvel ao licitante vencedor.

6.16 As partes estabelecem que o valor da dívida será o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia da consolidação da plena propriedade em nome das CREDORAS, acrescido das penalidades moratórias;

(b) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

(c) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelas CREDORAS em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES);

(d) custeio dos reparos necessários à reposição do Imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) DEVEDOR(ES), a menos que ele(s) já o tenha devolvido em tais condições às CREDORAS, ou, ainda, ao adquirente do Imóvel no leilão extrajudicial;

Jurídico

GRUPO CACIQUE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

(e) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelas CREDORAS em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES);

(f) custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro;

(g) outros encargos devidos e incidentes sobre o Imóvel decorrentes do período de utilização da propriedade pelo(s) DEVEDOR(ES), tais como despesas de água, luz e gás, vencidos e não pagos à data do leilão, se for o caso;

(h) contribuições e taxas relacionadas ao Loteamento; e

(i) taxa diária de ocupação, na forma da cláusula 6.19.1 abaixo.

6.17 Nos cinco dias que se seguirem à venda do Imóvel no leilão, a EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam a cláusula 6.16, fato esse que importará em recíproca quitação, renunciando o devedor ao disposto no art. 1.219 do Código Civil, quanto à retenção de benfeitorias.

6.17.1 Tendo em vista a natureza jurídica do presente instrumento, em nenhuma hipótese, pelo(s) DEVEDOR(ES) haverá direito de retenção por eventuais benfeitorias introduzidas no Imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas pela EMPREENDEDORA ou VENDEDORA.

6.18 A EMPREENDEDORA manterá à disposição do(s) DEVEDOR(ES), a correspondente prestação de contas pelo período de doze (12) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

6.19 O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ao) desocupar o Imóvel até a data da realização do primeiro público leilão, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, podendo esse prazo ser prorrogado exclusivamente pela EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA.

6.19.1 Não ocorrendo a desocupação do Imóvel no prazo e forma ajustados, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ao) às CREDORAS ou, ainda, à aquele que tiver adquirido o Imóvel em leilão, conforme o caso, a taxa de ocupação equivalente a 1%(um por cento) ao mês, calculado *pro rata die,* calculada sobre o valor do Imóvel que consta no item 2.1.2(B2), devidamente reajustado pelo índice indicado no item 2.1.2(D), desde a data da alienação do Imóvel em leilão até a data em que as CREDORAS, seus sucessores ou cessionários vierem a ser imitidos na posse do Imóvel, sem prejuízo da responsabilidade do(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento: (a) dos impostos, taxas, foro e encargos, bem como despesas relacionadas ao uso do Imóvel, tais como água, luz e gás, incorridos após a realização do público leilão; e (b) de todas as despesas necessárias à reposição do Imóvel ao estado em que o recebeu, tudo na forma do artigo 37 da Lei nº 9.514/97 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.931/04.

6.20 Não obstante o disposto acima, a VENDEDORA, representada neste ato pela EMPREENDEDORA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do Imóvel,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2XD5Hb72.

quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a reintegração de sua posse, cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste instrumento, declarando-se o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do Imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome das CREDORAS, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse.

6.21 Se o Imóvel estiver locado ou arrendado, a locação ou arrendamento poderão ser denunciados com prazo de trinta dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, devendo a denúncia ser realizada no prazo de noventa dias a contar da consolidação da propriedade em nome das CREDORAS.

6.22 Responde o(s) DEVEDOR(ES) pelo pagamento dos impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o Imóvel, cuja posse tenha sido transferida para as CREDORAS, até a data em que a CREDORAS, seu cessionário ou sucessores vierem a ser imitidas na posse do Imóvel.

6.23 O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a comunicar à EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA: (a) qualquer turbação de sua posse sobre o Imóvel; e (b) qualquer mudança de seu estado civil, se pessoa física; ou qualquer mudança de tipo societário, ou fusão, cisão e incorporação se pessoa jurídica.

6.24 Caso as CREDORAS venham a se utilizarem de mecanismos de antecipação total ou parcial do crédito que lhe cabe na alienação do Imóvel, nos termos da cláusula 8 desta escritura, os direitos e obrigações que lhe cabem em decorrência da alienação fiduciária em garantia ora constituída, serão cedidos ao(s) futuro(s) titular(es) da CCI que poderá requerer a intimação do(s) DEVEDOR(ES) ao Oficial de Registro de Imóveis, recolher o ITBI e laudêmio, se for o caso, requerer a consolidação da propriedade do Imóvel em seu nome, promover o(s) leilão(ões) público(s) necessário(s) à alienação do Imóvel, transmitir posse e propriedade do Imóvel ao licitante vencedor, restituir ao(s) DEVEDOR(ES) eventual saldo do lance do Imóvel, dar e receber quitação, prestar contas ao(s) DEVEDOR(ES) do valor recebido no leilão do Imóvel, praticar, enfim, todos os atos necessários à execução da garantia fiduciária ora outorgada.

7. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Além dos casos previstos nesta escritura e dos contidos na lei, a dívida vencer-se-á automática e antecipadamente também pelos motivos relacionados abaixo, podendo a EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, exigir o seu pronto pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) se as obrigações não forem cumpridas nas épocas próprias e se o(s) COMPRADOR(ES), faltar(em) ao pagamento de qualquer prestação de juros ou de capital, encargos, etc., por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou de qualquer outra quantia por ele devida em decorrência da presente escritura;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 0 ZXD5Hb72.

b) se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas ou quaisquer outras contribuições, condomínios, contribuições associativas, foro, lançadas ou de responsabilidade do Imóvel;

c) se o(s) COMPRADOR(ES), quando exigido, deixar(em) de apresentar no prazo de 10 dias úteis, à EMPREENDEDORA, os comprovantes dos pagamentos concernentes às obrigações mencionadas na alínea anterior;

d) se forem prestadas informações ou declarações falsas neste instrumento;

e) se ocorrer cessão ou transferência, pelo(s) COMPRADOR(ES), de seus direitos e obrigações decorrentes desta escritura ou cessão, parcelamento, promessa de venda, alienação do Imóvel ou constituição sobre o mesmo de qualquer ônus, seja de que natureza for, sem o expresso consentimento das CREDORAS, ou do cessionário ou sucessor;

f) se o(s) COMPRADOR(ES) não mantiver(em) o Imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em), sem o prévio e expresso consentimento da EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, obras de demolição, alteração ou acréscimo, que comprometam a manutenção ou realização da garantia;

g) se o(s) COMPRADOR(ES) abandonar(em) o Imóvel;

h) se houver infração a qualquer cláusula desta escritura ou à legislação vigente;

i) se for ajuizada a ação de execução ou de qualquer medida judicial que afete o Imóvel dado em garantia, inclusive ação de desapropriação;

j) se o(s) COMPRADOR(ES) tornar(em)-se insolvente (s), ou como empresário(s), iniciar processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda tiver sua falência requerida;

k) se o(s) COMPRADOR(ES), sem o expresso consentimento das CREDORAS, ou do cessionário ou sucessor, no todo ou em parte, constituir(em) ou permitir(em) que seja constituído sobre o Imóvel alienado fiduciariamente, hipotecas, ou outros ônus reais;

l) se o(s) COMPRAPRADOR(ES) transferir(em) parte certa e determinada do imóvel e/ou fracioná-lo, conforme item 14.4 do presente contrato.

Jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica d
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o process
0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2XD5H072.
o Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639

7.1.1 Caracterizado o vencimento antecipado da dívida, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o valor do saldo devedor devidamente atualizado monetariamente, e sobre eventuais encargos em atraso.

7.2 Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel, as CREDORAS, como proprietárias, ainda que em caráter resolúvel, serão as únicas e exclusivas beneficiárias da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

7.2.2 Se, no dia de seu recebimento pelas CREDORAS, a justa e prévia indenização for:

a) superior ao valor da dívida, tal como definida nesta escritura para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobejar será entregue ao(s) COMPRADOR(ES);

b) inferior ao valor da dívida, tal como definida nesta escritura para fins do leilão extrajudicial, a mesma pertencerá às CREDORAS, ficando essas exoneradas da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for ao(s) COMPRADOR(ES).

8. DA CESSÃO DOS CRÉDITOS E EMISSÃO E CESSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

8.1 Fica reservado às CREDORAS o direito de se utilizarem de mecanismos existentes de antecipação de recebíveis para antecipação total ou parcial do crédito que lhes cabe na alienação do Imóvel, podendo ceder, empenhar ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes desta escritura, a qualquer tempo e independente de aviso ou concordância do(s) COMPRADOR(ES), subsistindo todas as cláusulas desta escritura em favor do cessionário/beneficiário das CREDORAS, podendo também ceder, transferir ou sub-rogar, definitiva ou temporariamente, todas as prerrogativas poderes e funções que lhe cabem no âmbito deste instrumento ao cessionário/beneficiário das CREDORAS, de modo que estas poderão constituir o cessionário/beneficiário como pessoa que ficará sub-rogada, salvo disposição em contrário nos atos relativos à antecipação de recebíveis, na posição das CREDORAS nesta escritura para todos os fins, inclusive na qualidade de credor da parte do crédito cedido, prerrogativas e/ou atribuições.

8.2 O crédito cedido poderá servir de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") ou outros títulos, consoante o disposto na Lei nº 9.514/97, e Lei nº 10.931/04, representativos de cada quota parte do crédito decorrente da alienação do Imóvel, cuja emissão e negociação independerá, nos termos da legislação aplicável vigente nesta data, de aviso ou concordância do(s) COMPRADOR(ES).

8.3 O(s) COMPRADOR(ES) autoriza(m) desde já as CREDORAS a procederem à operação acima mencionada, independentemente de prévia comunicação ou concordância ao(s) COMPRADOR(ES). Nesta hipótese, as CREDORAS, sem se eximirem de nenhuma das obrigações assumidas no presente instrumento, comunicarão o(s) COMPRADOR(ES), se for o caso, o procedimento para pagamento que passará a ser adotado.

8.4 O(s) COMPRADOR(ES) desde já concorda(m) e autoriza(m), obrigando-se a assinar, sob pena de tornar(em)-se inadimplente(s), quaisquer re-ratificações à presente que

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2024.8.26.0428 e código 2XD5H072.

eventualmente venham a ser exigidos pelo(s) agente(s) financeiro(s) para assegurar a implementação e o respeito às garantias e operações mencionadas nesta cláusula 8.

8.5 Sem prejuízo de outras procurações ou cláusulas mandato complementares ou com os mesmo poderes, a VENDEDORA constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, a EMPREENDEDORA sua procuradora, outorgando-lhe amplos poderes para representá-la na emissão de CCI, e/ou em outras formas de antecipação dc recebíveis de parte ou ainda do total do crédito, nos temos da Lei 10.931/2004, podendo para tanto a EMPREENDEDORA, representar a VENDEDORA perante o Cartório de Registro de imóveis competente, instituição custodiante, agentes financeiros, instituições bancárias e/ou securitizadoras, praticando todos os atos necessários ao pleno atendimento dos fins deste mandato.

8.6 Na hipótese de antecipação total ou parcial do crédito, permanecerá a EMPREENDEDORA, como gestora de 100% (cem por cento) dos recebíveis decorrentes desta escritura, com todos os poderes inerentes a sua completa e total execução, inclusive com relação à prestação de contas à VENDEDORA, e ainda será a EMPREENDEDORA única responsável pelos custos e despesas de eventuais administrativas e/ou judiciais, incluindo-se custas e honorários de advogado, nos exatos termos do Instrumento Particular de Parceria para Implantação de Loteamento, Venda de Lotes, Recebimento de Valores e Outras Avenças e seus respectivos Aditivos então firmados pelas partes.

9. DOS IMPOSTOS

9.1 O(s) COMPRADOR(ES) se obriga(m) a cumprir a partir desta data, todas as determinações e exigências estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pelas autoridades públicas municipais, estaduais e federais e pelas concessionárias de serviços públicos, bem como ao pagamento, a partir desta data e nas épocas próprias, de todas as parcelas vincendas de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, de contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam ou que venham a incidir sobre o Imóvel objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome da VENDEDORA ou de terceiros. Fica, contudo, ajustado entre as partes, que para os efeitos de registro deste instrumento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, que as partes se responsabilizam solidariamente por eventuais débitos de tributos passados existentes referentes ao Imóvel objeto desta escritura.

9.2 O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ao) providenciar a inscrição do Imóvel objeto deste instrumento no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal a fim de que, para o exercício seguinte ao da celebração do presente instrumento, os respectivos avisos ou carnês de pagamento já sejam lançados e expedidos em nome do(s) COMPRADOR(ES) e em seu endereço, obrigando-se a retirar, diretamente junto à Prefeitura Municipal ou Órgão Público competente, os avisos ou carnês de pagamentos e a pagá-los, eximindo a VENDEDORA e a EMPREENDEDORA do pagamento dos aludidos tributos ou contribuições. Se o(s) COMPRADOR(ES) não providenciar(em) a inscrição mencionada neste item, a EMPREENDEDORA terá a faculdade de fazê-la mediante reembolso de custas e cobrança de taxa de serviços.

9.3 Se constatado pela EMPREENDEDORA a existência de tributos ou contribuições não pagas pelo(s) COMPRADOR(ES) e já caracterizadas como dívida ativa junto à Prefeitura Municipal ou Órgão Público competente, assistirá à EMPREENDEDORA a

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

faculdade de efetuar o pagamento dos mencionados tributos ou contribuições, bem como cobrar do(s) COMPRADOR(ES) de imediato ou juntamente com a primeira prestação mensal que se vencer do preço do Imóvel, o montante total dessa dívida que será líquida e certa, corrigido monetariamente nos termos deste instrumento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e da multa de 10% (dez por cento), a contar da data do pagamento realizado pela EMPREENDEDORA em benefício do(s) COMPRADOR(ES) que deixou(aram) de cumprir obrigação contratual. Se o(s) COMPRADOR(ES), em seu vencimento, deixar de pagar à EMPREENDEDORA os valores consoantes o acima ajustado, à EMPREENDEDORA é facultado executar a alienação fiduciária em garantia.

10. DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

10.1 Serão implantados no Loteamento os seguintes melhoramentos: (a) terraplenagem das ruas; (b) drenagem de águas pluviais; (c) demarcação de Lotes e demais áreas; (d) sistema de abastecimento de água; (e) sistema de coleta de esgoto; (f) pavimentação do sistema viário; (g) guias e sarjetas; (h) paisagismo do sistema viário e APPs; (i) rede de energia elétrica e iluminação pública.

10.2 As obras de infra-estrutura referidas na cláusula acima serão realizadas pela EMPREENDEDORA em conformidade com o cronograma físico aprovado pela Prefeitura Municipal e cujo prazo se encontra disposto no item 2.1.3 (E) supra.

10.3 O(s) COMPRADOR(ES) autorizam expressamente permitir a servidão de passagem no Imóvel, para canalização de água servida, potável e pluvial, que eventualmente sejam instituídas pelo poder Público, mediante justa indenização.

10.4 Com relação à canalização de águas pluviais dentro da área do Imóvel, fica a critério do(s) COMPRADOR(ES) a sua execução, sendo que todas as despesas, inerentes a este serviço, bem como sua manutenção, correrão por conta do(s) COMPRADOR(ES);

10.5 O sistema de lazer e outras áreas não poderão ser utilizados como acesso para os imóveis que fazem frente ou divisas para tais locais;

10.6 O(s) COMPRADOR(ES) está(ao) ciente(s) de que enquanto não forem implantadas e interligadas a rede de distribuição de água potável e a rede de esgotos em cada imóvel do Loteamento, o abastecimento de água deverá ser feito através de poço freático, e os esgotos tratados e dispostos no terreno através de fossa séptica e poço absorvente distanciados de 30 (trinta) metros do poço freático, de acordo com a NBR 7229/92 e 93 da ABNT. Os projetos de edificações e obras deverão conter os projetos detalhados da fossa séptica (NBR 13.969/97) ou de outro processo de tratamento, desde que aprovado pela SABESP ou outra concessionária local, e de acordo com o sistema de infiltração do seu efluente.

11. DA ASSOCIAÇÃO

11.1 Encontra-se em constituição a "**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS EM RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II**", doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, cujo estatuto social será levado a registro junto ao Cartório de Registro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2XD5Hb72.

Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, cujo quadro associativo será composto pelos titulares de direitos sobre os imóveis do "Loteamento Residencial Campos do Conde II", e dos futuros titulares de direitos sobre os imóveis do loteamento, todos considerados associados beneficiários de acordo com o referido estatuto, cujo teor é do inteiro conhecimento do(s) COMPRADOR(ES);

11.2 A ASSOCIAÇÃO em constituição tem por objetivo social a prestação de serviços em prol de seus associados, tais como a manutenção das obras do loteamento, execução de obras de infra-estrutura, caso o Poder Público não as faça, a execução de melhoramentos complementares de interesse de seus associados, a implantação e manutenção do sistema de segurança, a manutenção das áreas verdes públicas e o serviço de coleta de lixo dentro dos módulos residenciais.

11.3 O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) estar ciente(s) de que a filiação à referida ASSOCIAÇÃO é automática a todo adquirente de imóvel no referido loteamento, pelo que manifesta(m) expressamente, neste ato, sua imediata adesão à mesma, como condição essencial que é do presente contrato, comprometendo-se a contribuir com a taxa mensal especificada no referido estatuto, com valor a ser definido pela ASSOCIAÇÃO em Assembléia convocada para este fim, para que possa, por si ou por terceiros contratados, executar os seus objetivos sociais.

12. DAS LEIS E REGULAMENTOS

12.1 O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ao) obedecer rigorosamente às determinações da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do Imóvel, não podendo, outrossim, fazer instalações prejudicais ou danosas aos imóveis vizinhos, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações as leis, regulamentos e posturas que devam ser observadas.

12.2 Os projetos necessários às construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros) que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento de obra. Estes projetos, assim como todas as plantas, construções, modificações ou acréscimos, deverão ser previamente aprovados pela ASSOCIAÇÃO, que verificará obediência aos afastamentos de divisas, uso adequado da área ocupada e aspecto geral arquitetônico, observando-se as restrições impostas neste contrato. Após a aprovação da ASSOCIAÇÃO os projetos deverão ser encaminhados para aprovação da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes.

12.3 Fica expressamente proibida à habitação no Imóvel antes da concessão do "habite-se" pela Prefeitura Municipal, bem como antes da ligação na rede de distribuição água potável a ser primeiramente implantada no Loteamento, mesmo que a construção tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal.

12.4 O(s) COMPRADOR(ES) é(são) responsável(is) por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por imprudência, negligência e/ou imperícia sua ou de terceiros contratados, tais como poços deixados abertos, alicerces sem proteção, obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que causar ou vier a causar a terceiros, por se localizar em lugar ou terreno diverso do qual adquiriu.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-29 2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

12.5 Fica estabelecido que tanto a EMPREENDEDORA, por si e pela VENDEDORA, como quaisquer dos compradores e a ASSOCIAÇÃO, em conjunto ou isoladamente, poderá(ão) promover ação judicial ou tomar outras providências pertinentes, a fim de impedir construções em desacordo com as restrições urbanísticas previstas neste contrato.

13. DAS RESTRIÇÕES

13.1 Além dos dispositivos contidos na cláusula anterior, deverá(ão) ainda o(s) COMPRADOR(ES) observar as restrições de ordem específica para este loteamento, a seguir estabelecidas, que regulam o direito de utilização e aproveitamento dos lotes, sendo que tais limitações são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, tanto quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação de projetos. Tais restrições deverão ser cumpridas pelo(s) COMPRADOR(ES) e seus sucessores, sendo que as partes, desde já, autorizam o Sr. Oficial de Registro de Imóveis a proceder à averbação destas obrigações.

13.2 As condições seguintes de normas de proteção e restrições de uso têm a finalidade precípua de assegurar o uso apropriado e atender aos princípios básicos de: Proteger os proprietários contra o uso indevido e danoso dos imóveis, que poderá vir a desvalorizar a propriedade; assegurar um adequado e razoável uso da propriedade e estimular construções de residências de arquitetura compatível com as características do empreendimento.

13.3 RESTRIÇÕES AO USO DO LOTE/IMÓVEL: Se unidos dois ou mais lotes contíguos de modo a formar um lote maior, todas as obrigações e restrições constantes deste contrato continuarão a ser aplicadas a esse novo lote resultante.

13.3.1 Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita.

13.3.2 São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos imóveis e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do imóvel, exceto placas de identificação de responsabilidade técnica relativa ao projeto e execução de obras, durante o período de construção.

13.3.3. Enquanto não edificar(em), o(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) providenciar a limpeza de seu(s) lote(s), pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes. A ASSOCIAÇÃO efetuará a limpeza dos lotes cujos COMPRADORES não o fizerem, cobrando diretamente deles o seu custo.

13.4 RESTRIÇÕES QUANTO À CONSTRUÇÃO: Não será permitida a construção de mais de uma residência por lote ou a construção de prédios não residenciais nos lotes, tais como prédios para fins comerciais, industriais ou escritórios, de forma a nunca se exercerem no loteamento atividades de: comércio, indústria, hospitais, consultórios, clínicas, colégios, ateliês para prestação de serviços, templos, cinemas, teatros, hotéis e outras construções destinadas a fins estranhos aos da moradia, exceto nos lotes não residenciais ou de uso misto.

13.4.1 O projeto de construção deverá ser encaminhado para aprovação prévia da ASSOCIAÇÃO, e posterior aprovação da Prefeitura Municipal e demais órgãos dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

Oficial de Registro de Imóveis

Poderes Públicos competentes, sendo que esta residência se destinará exclusivamente à habitação e moradia de uma única família e seus empregados.

13.4.2 O(s) COMPRADOR(ES) deverá(ão) respeitar integralmente o estabelecido no Regulamento Interno da Associação de Moradores que estiver vigente, quando da aprovação do projeto, quanto às restrições relativas à construção, devendo entrar(em) em contato com a ASSOCIAÇÃO antes de iniciar(em) o projeto de sua(s) construção(es), a fim de que sejam fornecidos, se houver, esclarecimentos adicionais e decisões últimas havidas em Assembléias Gerais.

13.4.3 Nenhuma habitação poderá ter mais de dois pavimentos acima do nível da rua, com exceção de terrões, mirantes e caixas d'água, os quais deverão ter tratamento arquitetônico compatível com o da construção principal. O pavimento térreo poderá estar a 1,00m (um metro) acima da cota média do alinhamento da rua com o terreno.

13.4.3.1 Ambientes com pé direito duplo, serão considerados como dois pavimentos: para calculo da altura da edificação ou para a somatória dos pavimentos.

13.4.3.2 Além dos dois pavimentos já mencionados serão tolerados, um porão ou um sótão desde que necessários em função da topografia do terreno e/ou por estilo arquitetônico.

13.4.4 Além dos pavimentos já mencionados nos itens 13.4.3, 13.4.3.1 e 13.4.3.2 acima, serão tolerados:

a) mais um pavimento que estará sob os 2 pavimentos superiores em lotes em aclive, desde que o desnível natural do terreno, medindo perpendicularmente do alinhamento de frente ao alinhamento de fundos do lote, seja superior à 6,00m (seis metros) e este pavimento novo deverá estar totalmente enterrado no terreno;

b) Será permitida a construção de um terceiro pavimento sobre os demais, desde que em toda área de projeção, a altura total da edificação não exceda o máximo de 9,00m (nove metros), medidos do perfil natural do terreno (nível da calçada) até o forro (teto) do terceiro pavimento, desconsiderando as estruturas de cobertura e desde que o terceiro pavimento esteja recuado 9,00m (nove metros) do alinhamento da frente do lote;

c) Não será permitido, numa mesma edificação, utilizar os recursos apontados nas letras "a" e "b" deste item 13.4.4.

13.4.5 Havendo a necessidade de construção de muros de arrimo, estes só poderão ser erguidos até a altura estritamente necessária a esta finalidade. Caso haja a necessidade deste muro estar na faixa de recuo frontal, será analisada pela diretoria da Associação, a real necessidade e eventual aprovação do mesmo.

13.4.6 Não serão permitidas pérgulas ou construções similares, invadindo os recuos. Estas somente serão permitidas ao lado de abrigos para auto e garagem.

13.4.7 Para edificações com fechamento em madeira, estas devem corresponder a, no máximo, 50% (cinqüenta por cento) da área total da construção principal, não

Jurídico Jah

GRUPO CACIQUE CACIQUE Área Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código ZXD5H072.

contabilizando Edícula, Abrigo para Autos, Varanda e Terraço, sendo calculado pelo metro linear (m) das Vedações. Não será permitido que todas as fachadas (sendo Frontal, Laterais e Fundo) sejam de madeira, os 50% (cinqüenta por cento) deverão estar divididos entre áreas externas e internas.

13.4.8 A construção deverá ter:

a) No mínimo 120,0 m2 (cento e vinte metros quadrados);

b) No máximo a área total do lote, isto é, coeficiente de aproveitamento igual a 1 (um);

c) Área de projeção sobre o lote não superior a metade da área do respectivo lote, isto é, taxa de ocupação no máximo igual a 50% (cinqüenta por cento) da área do lote.

13.4.9 As edículas não poderão ser edificadas antes do início da construção principal. Todavia, após a expedição do Alvará de Licença do Poder Público, será permitida a construção de um barracão provisório para o depósito de materiais ou uso de guarda da obra. Este barracão deverá ser demolido se a obra não for iniciada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição do referido Alvará de Licença.

13.4.10 As edificações destinadas a churrasqueira, banheiro e depósito, conhecidas como edículas, não poderão ter dormitórios e constituir residência independente, além de terem sempre sua construção térrea, e sua cobertura não poderá ser utilizada como solarium, mirante ou terraço de forma a não tirar a privacidade dos vizinhos. Deverá ter altura máxima de 3,50 (três metros e cinqüenta centímetros), considerando as estruturas do telhado ou da cobertura. Poderão ser construídas na faixa de recuo de fundos, afastada, no mínimo, 3,00 m (três metros) da construção principal, podendo estar encostadas em uma das laterais e, na outra, afastada com o recuo lateral mínimo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) a partir do alinhamento do lote. A área de projeção horizontal da edícula não poderá ser maior do que 25% (vinte e cinco por cento) da área de projeção horizontal da construção principal, sendo que sua cobertura não poderá ter outro fim, senão como cobertura da edificação. Esta restrição de área aplica-se também as edificações secundárias que não configurem edículas, ou seja, não estejam situadas junto às divisas dos lotes.

13.4.11 No caso de 2(dois) ou mais lotes que possuírem um único IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, será permitido que a área de projeção horizontal da edícula seja de até 50% (cinqüenta por cento) da área de projeção horizontal da construção principal.

13.4.12 A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios, contados a partir da alvenaria:

a) Recuo de frente: 6,00m (seis metros) a partir do alinhamento;
b) Recuo de fundos: 3,00m (três metros) medidos da divisa aos fundos;
c) Recuos laterais: 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de cada lado;
d) Em lotes de esquina, a construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-22 2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

Oficial de Registro de Imóveis

d.1) Para a rua principal: 6,00m (seis metros) a partir do alinhamento. Entende-se por rua principal a de menor testada do lote;
d.2) Para a rua secundária: 3,00m (três metros) medidos da divisa aos fundos. Entende-se por rua secundária aquela voltada para a maior dimensão do lote e cuja frente estiver descrita no memorial descritivo oficial do lote;
d.3) Aos fundos: 3,00m (três metros) a partir do alinhamento do lote;
d.4) Nas laterais: 2,00m (dois metros) a partir do alinhamento do lote;

e) Nos casos da existência de abrigo para auto, a construção poderá encostar-se a uma das divisas laterais, não podendo a altura máxima ultrapassar 4,00 (quatro metros), considerando a estrutura do telhado. A cobertura do abrigo não poderá ser utilizada como terraço e/ou varanda de forma a não tirar a privacidade dos vizinhos;

f) Não será permitido a construção de muros, grades ou portões ao longo do alinhamento de frente do lote que faz divisa com o passeio;

g) Nos recuos laterais contados dos 6,00 (seis) primeiros metros para trás, incluindo os fundos, será permitida a construção de muro ou cercado com cerca viva com altura máxima de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), acima do perfil natural do terreno ou aterro;

13.4.13 O recuo dos fundos de 3,00m (três metros) poderá somente ser utilizado para edícula, sendo que a edícula deverá respeitar as normas constantes nesse Regulamento Interno. Nesta faixa de recuo também será permitida a construção de piscina, sendo esta distante dos muros, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros).

13.4.14 Todos os recuos mencionados nos itens desta cláusula 13 serão contados a partir da alvenaria.

13.4.15 Em lotes junto as divisas do loteamento, deverão ser construídos os muros lindeiros a essas divisas, independentemente dos muros do loteamento, prevendo nos muros particulares estrutura de arrimo e drenagem, quando necessário, visto que o muro do loteamento segue o perfil natural do terreno, existentes nas divisas do loteamento, não sendo, portanto estruturado para arrimo. É proibida a utilização dos muros do empreendimento como parte ou sustentação das construções individuais, inclusive edículas, varandas, abrigos para carros ou similares.

13.4.16 Fica terminantemente proibida a anexação de áreas reservadas, servidão ou de preservação à lotes particulares através de barreiras físicas, tais como muros, cercas grades ou vegetação que configure tal intenção.

13.4.17 Caso haja utilização indevida além do perímetro do lote, ou seja, invasão em áreas de terceiros, quer sejam da Prefeitura, áreas verdes e áreas comuns do empreendimento, ou mesmo em área particular de associado sem a prévia autorização formal do mesmo, a associação notificará o associado invasor, dando um prazo para desocupação da área invadida, e persistindo o associado com tal descumprimento, a Associação poderá aplicar além das penalidades aqui contidas, o direito de promover diretamente tal desocupação sem novo aviso prévio ao associado invasor, ficando o mesmo obrigado a reembolsar à Associação sobre todas as despesas oriundas com tais providências.

Jurídico
Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2XDSH872.
Este documento foi protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639

4º Oficial de Registro de Imóveis Campinas SP

13.4.18 Não será permitida a construção de muro, cerca gradil, portões ou cerca-viva ao longo do alinhamento de frente sendo que na faixa do recuo frontal de 6,00m (seis metros) e suas laterais será permitida a construção de muros ou cerca-viva com altura máxima de 0,70m. No perímetro adjacente será permitido o fechamento lateral e de fundos com cerca viva ou muro com altura máxima de 1,80m, sendo que para os lotes de esquina, no alinhamento da rua secundária, será permitido fechamento somente após o recuo da rua secundária de 3,00 m.

13.4.19 Nas áreas de passeio, faixa entre o pavimento asfáltico ou cascalho e o alinhamento frontal e lateral do lote se este for de esquina, não é permitido qualquer tipo de impermeabilização (tubos, canaletas, cimento, etc) exceto no acesso para pedestres e veículos.

13.4.20 Nas áreas restantes deverá ser conservado o rebaixo de escoamento e infiltração das águas pluviais e cobertura com grama.

13.4.21 Nas áreas de passeio, nenhum tipo de obstáculo (degrau, ressalto, muro) que dificulte ou impeça a livre circulação de pessoas, carrinhos para bebês e deficientes físicos poderá ser executado.

13.4.22 Havendo calçamento nas divisas que confrontam com as ruas ou avenidas este deverá obedecer os padrões e especificações estabelecidos pela Associação.

13.4.23 As restrições quanto ao uso do solo, como quanto à aprovação dos projetos e à construção contida neste Regulamento são supletivas e prevalecem após o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais.

14. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO(S) COMPRADOR(ES)

14.1 O(s) COMPRADOR(ES) poderá(ao) transmitir os direitos de que seja titular sobre o Imóvel, desde que haja prévia e expressa anuência das CREDORAS, e ainda desde que o(s) novo(s) adquirente(s), preencha(m) todas as exigências cadastrais das CREDORAS e assuma(m) integralmente as obrigações previstas nesta escritura e desde que o(s) COMPRADOR(ES) se encontre(m) em dia com suas obrigações perante as CREDORAS.

14.2 Arcará(ão) o(s) COMPRADOR(ES), neste caso, com todas as despesas que se fizerem necessárias a tanto – inclusive administrativas, em favor das CREDORAS, estas desde logo estipuladas em 2% (dois por cento) do valor atualizado desta escritura – decorrentes da cessão ou transferência que realizar(em).

14.3 A transferência ou cessão de direitos, realizada pelo(s) COMPRADOR(ES), somente terá eficácia em relação às CREDORAS, mesmo que ele(s) esteja(m) em situação regular de pagamentos perante as mesmas, caso estas venham a anuir no instrumento que a materializar e caso a mesma seja levada a registro, junto ao competente Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 dias, contados de tal anuência.

14.4 Fica terminantemente vedado ao(s) COMPRADOR(ES) transferir(em) parte certa e determinada do imóvel e/ou fracioná-lo, sob pena de infração contratual e vencimento antecipado da dívida ora confessada.

Jurídico Jah

GRUPO CACIQUE CACIQUE Área Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 2XD5H072.

Oficial de Registro de Imóveis - Campinas - SP

14.5 O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) conhecer o projeto do Loteamento e suas especificações, a legislação que o rege – que neste ato lhe(s) foi apresentada –, suas restrições legais, urbanísticas etc., bem como o Memorial Descritivo do Loteamento, que descreve as obras complementares, que serão executadas pela EMPREENDEDORA.

14.6 O(s) COMPRADOR(ES), desde logo, se declara(m) ciente(s) e concorda(m) que às CREDORAS é e será sempre assegurado o direito de, em qualquer época, cederem ou caucionarem a terceiros os seus créditos decorrentes desta escritura, inclusive por meio de securitização, ou do Sistema de Financiamento Imobiliário - S.F.I., nos termos da cláusula 8 deste instrumento.

14.7 Está(ão) ciente(s) o(s) COMPRADOR(ES) de que até a efetiva conclusão das obras de infra-estrutura do loteamento, a sua posse sobre o imóvel será restrita, na forma prevista na cláusula 6.2.1.

15. DO MANDATO

15.1 Se houver mais de um COMPRADOR ou, ainda, marido e mulher, cada COMPRADOR constitui o outro seu bastante procurador, para o fim especial de receber quitação, intimação, interpelação e avisos de cobrança oriundos de processo de execução judicial ou extrajudicial, bem como para representação em re-ratificações, alterações e/ou reformulações contratuais, sendo este mandato outorgado em caráter irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, como condição do negócio aqui pactuado, até solução final da dívida.

15.2 O(s) COMPRADOR(ES) em caráter irrevogável, como condição do negócio, na forma da lei, nomeia(m) e constitui(em) a EMPREENDEDORA sua bastante procuradora, até a solução total da dívida, com amplos, gerais e irrevogáveis poderes para em juízo ou fora dele, no caso de desapropriação total ou parcial do Imóvel objeto da garantia, representá-lo(s) no respectivo processo, recebendo inclusive a primeira citação, receber e dar quitação da indenização correspondente, concordar ou não com o valor de avaliação do Imóvel, efetuar levantamento de depósitos judiciais, representá-lo(s), onde for necessário, constituir advogados com a cláusula "*ad judicia*", para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal, com todos os poderes para o foro em geral, podendo substabelecer o presente no todo em parte. O(s) COMPRADOR(ES) constitui(em) também a EMPREENDEDORA sua bastante procuradora, com poderes irrevogáveis até a solução da dívida, para representá-lo(s) nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios em geral e de registros imobiliários, autarquias, bancos, companhias de seguro, instituições financeiras em geral, inclusive Banco Central do Brasil e Caixa Econômica Federal e demais entidades públicas ou privadas e sociedades de economia mista, e ainda para assinar escritura de re-ratificação, tudo relacionado com o presente instrumento e com a alienação fiduciária nele contida, registros, taxas, desapropriações, recuos ou investiduras, retificações na descrição do Imóvel, podendo pagar, receber seguros no caso de sinistro, receber impostos e taxas quando devolvidos pelas repartições, passar recibos, dar quitação, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

15.2.1. Caso venha a ocorrer a cessão dos direitos creditórios objeto do presente instrumento, poderes ora constituídos poderão ser substabelecidos aos respectivos cessionários.

Jurídico Jah

GRUPO CYCIQUE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

15.2.2. A outorga da procuração mencionada não importa na obrigatoriedade da EMPREENDEDORA exercer os poderes correspondentes.

16. DO MATERIAL PUBLICITÁRIO

16.1. O(s) COMPRADOR(ES), desde logo, declara(m) saber que as imagens, as plantas e os desenhos constantes do material publicitário do Loteamento, relativos às áreas de lazer são apenas ilustrativos, servindo tão-somente como mecanismo de informação. O(s) COMPRADOR(ES) visitaram o Loteamento, verificando-o minuciosamente e declarando que o presente negócio lhe(s) interessa na forma e condições em que o mesmo se encontra e está sendo edificado.

17. DO SEGURO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

17.1 O(s) COMPRADOR(ES) contrata(m), neste ato, os seguros para cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente, aderindo à apólice indicada pelas CREDORAS e obrigando-se a pagar o respectivo prêmio, com atualizações idênticas às contratadas neste instrumento, juntamente com as prestações mensais.

17.1.1 Se, por inobservância do(s) COMPRADOR(ES) quanto aos prazos e procedimentos de comunicação e/ou comprovação dos sinistros cuja cobertura venha a ser reconhecida pela Seguradora, esta desembolsar indenização em valor insuficiente à quitação do saldo devedor, ficará(ao) o(s) mesmo(s) obrigado(s) à efetiva liquidação daquele saldo perante as CREDORAS.

17.1.2. O(s) COMPRADOR(ES) igualmente responderá(ão) por revisões das taxas dos seguros contratados, caso venham a ser alteradas no curso do pagamento da dívida, obrigando-se pelos valores que resultarem, sem prejuízo das atualizações referidas no caput desta cláusula.

17.2 Para a guarda, manutenção e atualização de dados cadastrais, bem como permanente e contínua geração de dados relativos ao cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes das relações jurídicas, legais e contratuais originadas deste instrumento e disponibilização ou prestação de informações respectivas, o(s) COMPRADOR(ES) concorda(m) em pagar mensalmente juntamente com as parcelas mensais, a Taxa de Administração cobrada pela EMPREENDEDORA, que nesta data, corresponde ao valor constante do item 2.1.3(B) retro.

17.2.1 O valor da Taxa de Administração será atualizado na mesma periodicidade mensal e índice fixados nesta escritura. Na hipótese de superveniência de lei que admita o reajuste em periodicidade inferior, o reajuste previsto nesta cláusula automaticamente passará a ser feito na menor periodicidade permitida por lei.

17.3. As CREDORAS antecipam, neste ato, ao(s) COMPRADOR(ES), os valores referentes ao pagamento de ITBI ("Imposto de Transmissão de Bens Imóveis") e registro do presente instrumento, junto ao Ofício de Registro de Imóveis competentes, ambos referentes à venda e compra com parcelamento do preço garantida por Alienação Fiduciária e, por este motivo, tal valor, financiado nos mesmos termos desta escritura, comporá também o pagamento das prestações mensais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.201 9.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

18. DA IMISSÃO NA POSSE

18.1 O(s) COMPRADOR(ES) é(são) imitido(s), neste ato, na posse do Imóvel, podendo nele executar benfeitorias, respeitadas as restrições contidas nesta escritura, especialmente nas cláusulas 6.2.1, 12 e 13. Esta posse, no entanto, será exercida em caráter precário até que esteja plenamente cumprido o disposto neste instrumento.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As partes declaram que são verdadeiras as informações prestadas para elaboração deste instrumento, bem como declaram que não possuem qualquer impedimento que de algum modo possa afetar a validade das obrigações e deveres decorrentes da presente escritura.

19.2 A presente venda e compra com parcelamento de preço e alienação fiduciária é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo as partes dela se arrepender.

19.3 A tolerância por qualquer das partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste público instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas, prevalecendo ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

19.3.1 A ocorrência de uma ou mais hipóteses supra referidas não implicará em precedente, novação ou modificação de quaisquer disposições desta escritura, as quais permanecerão íntegras e em plena vigor, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

19.4 As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das partes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações e cancelamentos que forem necessários perante o Oficial de Registro de Imóveis competente.

19.5 O(s) COMPRADOR(ES) responde(m) por todas despesas decorrentes da presente compra e venda e do parcelamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, bem como as relativas a emolumentos e custas de Cartório de Notas e do Oficial de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação, que venha a ser cobrado ou criado.

19.6 As partes autorizam, desde já, o Sr. Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente a proceder, total ou parcialmente, a todos os assentamentos necessários decorrentes do presente instrumento.

19.7 O(s) COMPRADOR(ES) se compromete(m) a providenciar o registro desta escritura, perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir desta data. Decorrido o prazo ora estabelecido e não sendo realizado o registro pelo(s) COMPRADOR(ES), a EMPREENDEDORA poderá tomar tal

Jurídico Jah

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700132639
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

providência, cabendo ao(s) COMPRADOR(ES) o reembolso de custas, emolumentos, diligências e pagamento de taxa de expediente.

19.8 Fica assegurado às partes o equilíbrio econômico-financeiro desta escritura que reconhecem que só se dará se observados todos os princípios nela contidos. Fica também estabelecido que o presente instrumento foi firmado pelo(s) COMPRADOR(ES), pela VENDEDORA e pela EMPREENDEDORA de forma a não romper o equilíbrio entre o preço de venda e o preço de custo do objeto da presente escritura.

19.9 Fica eleito o foro da situação do imóvel para dirimir eventuais dúvidas ou lides provenientes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, em caso de decisão judicial, todas as custas que o processo ocasionar, inclusive honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de um só teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo 04 de 10 de 2009.

VENDEDORA E CREDORA FIDUCIÁRIA:

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Alexandre Figueiredo
Procurador

Marcio L. Mamede Junior
Procurador

EMPREENDEDORA E CREDORA FIDUCIÁRIA:

FLECHE PARTICIPAÇÕES LTDA

COMPRADOR(ES) E DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S)

Sandra Mª U. Silveira

Testemunhas:

Marcio Luiz Augusto Boy - CPF: 173.901.568-19 RG: 11 083.181 X

Mariana Mesquita Stocco - CPF: 324.568.448-74 RG: 33.066.984-9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado e
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código

4 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Buarque de Macedo - 1179
Fone:3212-2570 - Vila Nova - Campinas-SP

Protocolo nº 28011 em: 22/1/2010
Anotaçoes:
ND em: 1/2/2010

Valor Total:R$32,84

9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Quirino de Andrade, nº 237, 1º ao 7º andar, Centro/Anhangabaú, São Paulo/Capital,
CEP 01.049-010, PABX/FAX: (11) 3258-2611 - Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Reconheço a firma com valor econômico por semelhança de SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 3 de novembro de 2009. **Valor recebido R$ 4,80**
Em test° da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS - Escr. aut.
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba: 15481103462009032

Colégio Notarial do Brasil - SP — ARPEN SP — FIRMA Econômico — Estado de São Paulo — 1020AA332529

9º TABELIÃO DE NOTAS — MARCELO CAMPOS DOS SANTOS — Escrevente Autorizado — Quirino de Andrade, 237 - 6º A. - S. Paulo

---

4 OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Buarque de Macedo - 1179
Fone:3212-2570 - Vila Nova - Campinas-SP

Protocolo nº 28581 em: 04/03/2010
Anotaçoes:
Av-1/18.254, R-2/18.254, R-3/18.254 em 15/03/2010

Valor Total:R$1.997,86

9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Quirino de Andrade, nº 237, 1º ao 7º andar, Centro/Anhangabaú, São Paulo/Capital,
CEP 01.049-010, PABX/FAX: (11) 3258-2611 - Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de MARIA LUCIA DE AZEVEDO BRAZ, MARIANA MESQUITA STOCCO, do que dou fé.

São Paulo/Capital, 20 de outubro de 2009. **Valor recebido R$ 9,60**
Em test° da verdade. MARCELO CAMPOS DOS SANTOS - Escr. aut.
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba: 16001003252009203

Colégio Notarial do Brasil - SP — ARPEN SP — FIRMA Econômico 2 — Estado de São Paulo — 1020AA244436

9º TABELIÃO DE NOTAS — MARCELO CAMPOS DOS SANTOS — Escrevente Autorizado — Quirino de Andrade, 237 - 6º A. - S. Paulo

---

4 OFICIAL DE REGISTRO DE IMO
Rua Buarque de Macedo - 11
Fone:3212-2570 - Vila Nova - Cam

Protocolo nº 28011 em: 22/1/2010
Anotaçoes:
ND em: 1/2/2010

Valor Total:R$32,84

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheco por Semelhanca 1 Firma(s) COM VALOR econoaico de: AMARO MAMEDE JUNIOR, ALEXANDRE FIGUEIREDO, CIRO SCHMETI E JORGE AMILTON HELITO
SAO PAULO, 15 de Janeiro de 2010. Total: R$ 20,00 13:00:37

ALEXANDRE MARGADO DA SILVA NETO - ESCREVENTE AUT

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AA26896

Colégio Notarial do Brasil - SP — ARPEN SP — FIRMA Econômico 2 — Estado de São Paulo — 1059AA153065

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código zXD5Hb72.

fls. 298

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Venda: 6223 **Dt. Venda:** 06/10/2009 **Status da venda:** 0 - Normal
Empreend.: 3E04B - RECEITAS: RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 - P0013-A
Cliente : 9656 - Sandra Maria de Oliveira Silvino
Fones: **Residencial:** (19) 3324-6091 **Celular:** (19) 9965-67537 **Comercial:**
End.: Andriotti422 No. 422, **Bairro :** Chacara Panorama
Cidade : JAGUARIUNA **UF :** SP **CEP :** 13820-000

Titular / Não Titular / Avalistas

Tipo	% contrato	Emite boleto	Código	Nome	CPF/CNPJ
0 - Titular	100,00	1 - Sim	9656	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SILVINO	155.051.938-70

Prod.	Descrição	Person.	Qtde	Preço	Total Produto	Contrato
10013	CAMPOS DO CONDE PAULÍNIA	39	1,00	75.278,57	75.278,57	1

Identificador
QP-L26

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Atraso	Valor Parc.	Dt. Receb.	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Desconto	Desc. Ant	Pago Corrigido	F
S.12215/5	SINAL	06/10/2009	36	3.465,17	11/11/2009	3.465,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.465,17	
S.12216/5	SINAL	20/11/2009	4	429,65	24/11/2009	429,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	429,65	
M.74591/161	Mensal	20/12/2009	2	477,81	22/12/2009	429,65	8,63	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340,84	
M.74592/161	Mensal	20/01/2010	2	482,93	22/01/2010	429,65	13,11	2,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353,86	
M.74593/161	Mensal	20/02/2010	4	496,14	24/02/2010	429,65	17,24	1,33	9,75	0,45	0,00	0,00	1.394,56	
M.74594/161	Mensal	20/03/2010	4	503,60	24/03/2010	429,65	21,68	4,04	9,89	0,46	0,00	0,00	1.406,55	
M.74595/161	Mensal	20/04/2010	3	503,61	23/04/2010	429,65	26,66	9,50	0,00	0,00	0,34	0,00	1.390,20	
M.74596/161	Mensal	20/05/2010	4	512,49	24/05/2010	429,65	31,17	13,43	0,00	0,00	0,12	0,00	1.401,86	
M.74597/161	Mensal	20/06/2010	2	520,60	22/06/2010	429,65	35,71	16,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.412,84	
M.74598/161	Mensal	20/07/2010	1	531,10	21/07/2010	429,65	40,65	21,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.424,44	
M.74599/161	Mensal	20/08/2010	7	541,13	27/08/2010	429,65	45,55	25,82	10,02	1,00	9,94	0,00	1.439,10	
M.74600/161	Mensal	20/09/2010	1	545,47	21/09/2010	429,65	50,18	26,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.448,41	
M.74601/161	Mensal	20/10/2010	1	554,15	21/10/2010	429,65	55,16	30,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468,22	
M.74602/161	Mensal	20/11/2010	4	576,87	24/11/2010	429,65	60,45	35,34	11,34	0,53	0,00	0,00	1.502,74	
M.74603/161	Mensal	20/12/2010	3	575,64	23/12/2010	429,65	66,14	40,34	0,00	0,00	0,30	0,00	1.484,56	
M.74604/161	Mensal	20/01/2011		588,09	19/01/2011	429,65	71,47	46,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495,64	
M.74605/161	Mensal	20/02/2011	4	609,41	24/02/2011	429,65	76,76	50,13	11,98	0,56	0,00	0,00	1.538,39	
M.74606/161	Mensal	20/03/2011	3	619,06	23/03/2011	429,65	82,21	53,94	12,35	0,38	0,00	0,00	1.550,64	
M.74607/161	Mensal	20/04/2011	33	646,12	23/05/2011	429,65	94,86	62,64	11,74	6,46	0,00	0,00	1.592,55	
M.74608/161	Mensal	20/05/2011	11	640,57	31/05/2011	429,65	93,37	61,79	12,67	2,14	0,00	0,00	1.578,37	
M.74609/161	Mensal	20/06/2011	49	668,21	08/08/2011	429,65	108,73	66,63	12,10	9,88	0,00	0,00	1.635,50	
M.74610/161	Mensal	20/07/2011	26	663,86	15/08/2011	429,65	109,21	66,44	12,11	5,25	0,00	0,00	1.624,95	
M.74611/161	Mensal	20/08/2011	121	673,11	19/12/2011	429,65	134,47	71,33	0,00	0,00	3,70	0,00	1.621,12	
M.74612/161	Mensal	20/09/2011	90	675,73	19/12/2011	429,65	133,41	71,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629,44	
M.74613/161	Mensal	20/10/2011	60	676,30	19/12/2011	429,65	132,75	72,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.630,82	
M.74614/161	Mensal	20/11/2011	29	675,71	19/12/2011	429,65	131,54	72,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629,89	
M.74615/161	Mensal	20/12/2011	15	673,55	04/01/2012	429,65	134,01	73,95	12,75	3,19	0,00	0,00	1.616,10	
M.74616/161	Mensal	20/01/2012	7	705,00	27/01/2012	429,65	137,90	75,74	12,87	6,45	0,00	0,00	1.691,62	
M.96736/161	Mensal	02/05/2012	28	141,57	30/05/2012	141,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,57	
I.96831/2	Intermediária	30/05/2012		758,43	30/05/2012	462,08	214,05	82,30	0,00	0,00	0,00	0,00	758,43	
M.74621/161	Mensal	20/06/2012	1	717,99	21/06/2012	429,65	163,73	82,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690,05	
M.74622/161	Mensal	20/07/2012	216	887,67	21/02/2013	429,65	231,22	115,05	13,91	55,00	0,00	0,00	1.976,80	
M.74623/161	Mensal	20/08/2012	185	877,18	21/02/2013	429,65	229,46	114,35	13,72	47,00	0,00	0,00	1.954,43	
M.74624/161	Mensal	20/09/2012	154	869,58	21/02/2013	429,65	228,22	115,51	13,72	39,00	0,00	0,00	1.937,49	
M.96832/161	Mensal	30/06/2012	236	430,58	21/02/2013	209,42	122,24	61,28	7,64	30,00	0,00	0,00	959,37	
M.96833/161	Mensal	30/07/2012	206	427,07	21/02/2013	209,42	122,51	61,40	6,74	27,00	0,00	0,00	951,55	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/02/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700613369
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código CtjaAk4Z.

fls. 299

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Venda: 6223 **Dt. Venda:** 06/10/2009 **Status da venda:** 0 - Normal
Empreend.: 3E04B - RECEITAS: RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 - P0013-A
Cliente : 9656 - Sandra Maria de Oliveira Silvino
Fones: **Residencial:** (19) 3324-6091 **Celular:** (19) 9965-67537 **Comercial:**
End.: Andriotti422 No. 422, **Bairro :** Chacara Panorama
Cidade : JAGUARIUNA **UF :** SP **CEP :** 13820-000

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Atraso	Valor Parc.	Dt. Receb.	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Desconto	Desc. Ant	Pago Corrigido	F
M.96834/161	Mensal	30/08/2012	175	423,08	21/02/2013	209,42	122,61	61,36	7,61	22,08	0,00	0,00	942,66	E
M.96835/161	Mensal	30/09/2012	178	428,73	27/03/2013	209,42	126,03	62,99	7,97	22,32	0,00	0,00	952,13	E
M.96836/161	Mensal	30/10/2012	148	425,08	27/03/2013	209,42	126,16	63,16	7,97	18,37	0,00	0,00	943,52	E
M.96837/161	Mensal	30/11/2012	117	420,63	27/03/2013	209,42	126,02	62,99	7,97	14,23	0,00	0,00	934,04	E
M.74625/161	Mensal	20/10/2012	158	882,27	27/03/2013	429,65	236,23	118,37	15,69	38,33	0,00	0,00	1.959,15	E
I.76565/2	Intermediária	30/04/2013	2	1.333,33	02/05/2013	691,12	452,13	190,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.333,33	E
M.85669/161	Mensal	30/04/2013	2	354,08	02/05/2013	354,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,08	E
M.76566/161	Mensal	20/05/2013	1	612,25	21/05/2013	314,46	210,05	87,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.352,50	E
M.74632/161	Mensal	20/05/2013	1	828,54	21/05/2013	429,65	235,73	118,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830,72	E
M.74633/161	Mensal	20/06/2013	20	858,88	10/07/2013	429,65	246,87	119,63	10,88	7,34	0,00	0,00	1.894,25	E
M.76567/161	Mensal	20/06/2013	20	634,95	10/07/2013	314,46	217,30	88,93	10,00	4,26	0,00	0,00	1.400,90	E
M.76568/161	Mensal	20/07/2013	3	621,84	23/07/2013	314,46	218,73	88,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.371,94	E
M.74634/161	Mensal	20/07/2013	3	840,43	23/07/2013	429,65	247,06	119,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.854,92	E
M.74635/161	Mensal	20/08/2013	1	852,27	21/08/2013	429,65	254,44	123,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.866,37	E
M.76569/161	Mensal	20/08/2013	1	630,88	21/08/2013	314,46	223,20	93,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381,65	E
M.76570/161	Mensal	20/09/2013	3	636,90	23/09/2013	314,46	227,63	94,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.391,72	E
M.74636/161	Mensal	20/09/2013	3	859,46	23/09/2013	429,65	260,65	124,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.877,23	E
M.74637/161	Mensal	20/10/2013	2	866,06	22/10/2013	429,65	266,59	125,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.888,87	E
M.76571/161	Mensal	20/10/2013	2	642,22	22/10/2013	314,46	232,05	95,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,57	E
M.74638/161	Mensal	20/11/2013		884,22	21/11/2013	429,65	276,22	134,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,99	E
M.74639/161	Mensal	20/12/2013	3	897,07	23/12/2013	429,65	284,28	138,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911,21	E
M.60457/161	Mensal	20/03/2014		314,15	17/01/2014	156,76	106,11	51,28	0,00	0,00	0,00	0,00	667,86	E
M.60455/161	Mensal	20/03/2014		314,54	17/01/2014	156,96	106,23	51,35	0,00	0,00	0,00	0,00	668,19	E
S.12217/5	SINAL	20/06/2010	1307	4.630,60	17/01/2014	2.394,00	0,00	787,09	63,62	1.385,89	0,00	0,00	9.837,00	E
S.12218/5	SINAL	20/12/2010	1124	4.441,12	17/01/2014	2.394,00	0,00	790,36	63,69	1.193,07	0,00	0,00	9.434,48	E
M.74640/161	Mensal	20/01/2014	1	905,28	21/01/2014	429,65	290,80	140,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.925,53	E
M.74641/161	Mensal	20/02/2014		916,26	20/02/2014	429,65	298,28	143,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934,88	E
M.60456/161	Mensal	20/03/2014	1	237,94	21/03/2014	115,93	82,42	39,59	0,00	0,00	0,00	0,00	500,06	E
M.74643/161	Mensal	20/04/2014	3	933,12	23/04/2014	429,65	312,44	148,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,54	E
M.74644/161	Mensal	20/05/2014	1	954,01	21/05/2014	429,65	323,52	158,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.964,34	E
M.74645/161	Mensal	20/06/2014	3	967,67	23/06/2014	429,65	331,99	163,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.977,00	E
M.74646/161	Mensal	20/07/2014	2	972,26	22/07/2014	429,65	337,47	162,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.989,38	E
M.74647/161	Mensal	20/08/2014	1	970,93	21/08/2014	429,65	340,84	158,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001,32	E
M.74648/161	Mensal	20/09/2014		970,74	22/09/2014	429,65	344,61	154,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.013,34	E
M.74649/161	Mensal	20/10/2014	1	973,91	21/10/2014	429,65	349,52	152,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.025,97	E
M.74650/161	Mensal	20/11/2014	50	1.132,52	09/01/2015	429,65	373,25	157,58	19,21	15,69	0,63	0,00	2.326,86	E
M.61/155	Mensal	20/12/2014	3358	6.809,51	__/__/__	429,65	705,30	411,32	63,99	3.545,77	0,00	0,00	6.355,83	E
M.62/155	Mensal	20/01/2015	3327	6.776,76	__/__/__	429,65	705,30	426,44	63,99	3.513,03	0,00	0,00	6.338,41	E
M.63/155	Mensal	20/02/2015	3296	6.744,02	__/__/__	429,65	705,30	436,13	63,99	3.480,29	0,00	0,00	6.320,98	E
M.64/155	Mensal	20/03/2015	3268	6.714,48	__/__/__	429,65	705,30	448,15	63,99	3.450,74	0,00	0,00	6.305,93	E
M.65/155	Mensal	20/04/2015	3237	6.681,72	__/__/__	429,65	705,30	452,43	63,99	3.417,99	0,00	0,00	6.289,08	E
M.66/155	Mensal	20/05/2015	3207	6.650,05	__/__/__	429,65	705,30	468,00	63,99	3.386,32	0,00	0,00	6.273,26	E
M.67/155	Mensal	20/06/2015	3176	6.617,33	__/__/__	429,65	705,30	486,69	63,99	3.353,59	0,00	0,00	6.256,22	E
M.68/155	Mensal	20/07/2015	3146	6.585,66	__/__/__	429,65	705,30	493,28	63,99	3.321,92	0,00	0,00	6.239,84	E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO ANASSUS e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 12/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700613439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código CtjaA.4Z

fls. 300

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Venda: 6223 **Dt. Venda:** 06/10/2009 **Status da venda:** 0 - Normal
Empreend.: 3E04B - RECEITAS: RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 - P0013-A
Cliente : 9656 - Sandra Maria de Oliveira Silvino
Fones: **Residencial:** (19) 3324-6091 **Celular:** (19) 9965-67537 **Comercial:**
End.: Andriotti422 No. 422, **Bairro :** Chacara Panorama
Cidade : JAGUARIUNA **UF :** SP **CEP :** 13820-000

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Atraso	Valor Parc.	Dt. Receb.	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Desconto	Desc. Ant	Pago Corrigido	F
M.69/155	Mensal	20/08/2015	3115	6.552,90	__/__/__	429,65	705,30	504,21	63,99	3.289,17	0,00	0,00		
M.70/155	Mensal	20/09/2015	3084	6.520,19	__/__/__	429,65	705,30	515,54	63,99	3.256,45	0,00	0,00		
M.71/155	Mensal	20/10/2015	3054	6.488,51	__/__/__	429,65	705,30	520,09	63,99	3.224,77	0,00	0,00		
M.72/155	Mensal	20/11/2015	3023	6.455,78	__/__/__	429,65	705,30	535,75	63,99	3.192,04	0,00	0,00		
M.73/155	Mensal	20/12/2015	2993	6.424,08	__/__/__	429,65	705,30	567,34	63,99	3.160,35	0,00	0,00		
M.74/155	Mensal	20/01/2016	2962	6.391,35	__/__/__	429,65	705,30	593,29	63,99	3.127,62	0,00	0,00		
M.75/155	Mensal	20/02/2016	2931	6.358,61	__/__/__	429,65	705,30	601,71	63,99	3.094,88	0,00	0,00		
M.76/155	Mensal	20/03/2016	2902	6.327,99	__/__/__	429,65	705,30	621,46	63,99	3.064,26	0,00	0,00		
M.77/155	Mensal	20/04/2016	2871	6.295,28	__/__/__	429,65	705,30	644,13	63,99	3.031,54	0,00	0,00		
M.78/155	Mensal	20/05/2016	2841	6.263,58	__/__/__	429,65	705,30	653,23	63,99	2.999,85	0,00	0,00		
M.79/155	Mensal	20/06/2016	2810	6.230,85	__/__/__	429,65	705,30	659,10	63,99	2.967,12	0,00	0,00		
M.80/155	Mensal	20/07/2016	2780	6.199,17	__/__/__	429,65	705,30	673,78	63,99	2.935,44	0,00	0,00		
M.81/155	Mensal	20/08/2016	2749	6.166,46	__/__/__	429,65	705,30	704,31	63,99	2.902,72	0,00	0,00		
M.82/155	Mensal	20/09/2016	2718	6.133,70	__/__/__	429,65	705,30	707,53	63,99	2.869,97	0,00	0,00		
M.83/155	Mensal	20/10/2016	2688	6.102,03	__/__/__	429,65	705,30	710,23	63,99	2.838,30	0,00	0,00		
M.84/155	Mensal	20/11/2016	2657	6.069,29	__/__/__	429,65	705,30	713,87	63,99	2.805,56	0,00	0,00		
M.85/155	Mensal	20/12/2016	2627	6.037,64	__/__/__	429,65	705,30	716,78	63,99	2.773,90	0,00	0,00		
M.86/155	Mensal	20/01/2017	2596	6.004,86	__/__/__	429,65	705,30	716,28	63,99	2.741,14	0,00	0,00		
M.87/155	Mensal	20/02/2017	2565	5.972,15	__/__/__	429,65	705,30	726,28	63,99	2.708,42	0,00	0,00		
M.88/155	Mensal	20/03/2017	2537	5.942,58	__/__/__	429,65	705,30	738,21	63,99	2.678,85	0,00	0,00		
M.89/155	Mensal	20/04/2017	2506	5.909,87	__/__/__	429,65	705,30	739,78	63,99	2.646,13	0,00	0,00		
M.90/155	Mensal	20/05/2017	2476	5.878,17	__/__/__	429,65	705,30	740,05	63,99	2.614,44	0,00	0,00		
M.91/155	Mensal	20/06/2017	2445	5.845,44	__/__/__	429,65	705,30	719,51	63,99	2.581,71	0,00	0,00		
M.92/155	Mensal	20/07/2017	2415	5.813,76	__/__/__	429,65	705,30	702,23	63,99	2.550,03	0,00	0,00		
M.93/155	Mensal	20/08/2017	2384	5.781,03	__/__/__	429,65	705,30	689,99	63,99	2.517,30	0,00	0,00		
M.94/155	Mensal	20/09/2017	2353	5.748,30	__/__/__	429,65	705,30	676,92	63,99	2.484,57	0,00	0,00		
M.95/155	Mensal	20/10/2017	2323	5.716,64	__/__/__	429,65	705,30	678,66	63,99	2.452,90	0,00	0,00		
M.96/155	Mensal	20/11/2017	2292	5.683,89	__/__/__	429,65	705,30	687,15	63,99	2.420,16	0,00	0,00		
M.97/155	Mensal	20/12/2017	2262	5.652,21	__/__/__	429,65	705,30	690,79	63,99	2.388,48	0,00	0,00		
M.98/155	Mensal	20/01/2018	2231	5.619,49	__/__/__	429,65	705,30	700,29	63,99	2.355,75	0,00	0,00		
M.99/155	Mensal	20/02/2018	2200	5.586,74	__/__/__	429,65	705,30	716,62	63,99	2.323,01	0,00	0,00		
M.100/155	Mensal	20/03/2018	2172	5.557,18	__/__/__	429,65	705,30	730,69	63,99	2.293,45	0,00	0,00		
M.101/155	Mensal	20/04/2018	2141	5.524,44	__/__/__	429,65	705,30	732,00	63,99	2.260,71	0,00	0,00		
M.102/155	Mensal	20/05/2018	2111	5.492,78	__/__/__	429,65	705,30	743,95	63,99	2.229,04	0,00	0,00		
M.103/155	Mensal	20/06/2018	2080	5.460,05	__/__/__	429,65	705,30	754,66	63,99	2.196,31	0,00	0,00		
M.104/155	Mensal	20/07/2018	2050	5.428,35	__/__/__	429,65	705,30	780,73	63,99	2.164,62	0,00	0,00		
M.105/155	Mensal	20/08/2018	2019	5.395,64	__/__/__	429,65	705,30	816,56	63,99	2.131,90	0,00	0,00		
M.106/155	Mensal	20/09/2018	1988	5.362,89	__/__/__	429,65	705,30	826,51	63,99	2.099,16	0,00	0,00		
M.107/155	Mensal	20/10/2018	1958	5.331,21	__/__/__	429,65	705,30	840,24	63,99	2.067,48	0,00	0,00		
M.108/155	Mensal	20/11/2018	1927	5.298,48	__/__/__	429,65	705,30	870,26	63,99	2.034,75	0,00	0,00		
M.109/155	Mensal	20/12/2018	1897	5.266,80	__/__/__	429,65	705,30	888,11	63,99	2.003,07	0,00	0,00		
M.110/155	Mensal	20/01/2019	1866	5.234,08	__/__/__	429,65	705,30	878,20	63,99	1.970,34	0,00	0,00		
M.111/155	Mensal	20/02/2019	1835	5.201,35	__/__/__	429,65	705,30	878,20	63,99	1.937,61	0,00	0,00		
M.112/155	Mensal	20/03/2019	1807	5.171,78	__/__/__	429,65	705,30	878,40	63,99	1.908,04	0,00	0,00		
M.113/155	Mensal	20/04/2019	1776	5.139,03	__/__/__	429,65	705,30	896,11	63,99	1.875,30	0,00	0,00		
M.114/155	Mensal	20/05/2019	1746	5.107,37	__/__/__	429,65	705,30	921,71	63,99	1.843,63	0,00	0,00		
M.115/155	Mensal	20/06/2019	1715	5.074,64	__/__/__	429,65	705,30	940,63	63,99	1.810,90	0,00	0,00		
M.116/155	Mensal	20/07/2019	1685	5.042,96	__/__/__	429,65	705,30	949,97	63,99	1.779,22	0,00	0,00		
M.117/155	Mensal	20/08/2019	1654	5.010,23	__/__/__	429,65	705,30	966,65	63,99	1.746,49	0,00	0,00		
M.118/155	Mensal	20/09/2019	1623	4.977,48	__/__/__	429,65	705,30	975,05	63,99	1.713,75	0,00	0,00		
M.119/155	Mensal	20/10/2019	1593	4.945,82	__/__/__	429,65	705,30	960,92	63,99	1.682,08	0,00	0,00		
M.120/155	Mensal	20/11/2019	1562	4.913,08	__/__/__	429,65	705,30	960,71	63,99	1.649,34	0,00	0,00		
M.121/155	Mensal	20/12/2019	1532	4.881,41	__/__/__	429,65	705,30	974,96	63,99	1.617,67	0,00	0,00		
M.122/155	Mensal	20/01/2020	1501	4.848,67	__/__/__	429,65	705,30	981,29	63,99	1.584,93	0,00	0,00		
M.123/155	Mensal	20/02/2020	1470	4.815,94	__/__/__	429,65	705,30	1.025,52	63,99	1.552,20	0,00	0,00		
M.124/155	Mensal	20/03/2020	1441	4.785,32	__/__/__	429,65	705,30	1.035,89	63,99	1.521,58	0,00	0,00		
M.125/155	Mensal	20/04/2020	1410	4.752,58	__/__/__	429,65	705,30	1.035,02	63,99	1.488,84	0,00	0,00		
1.1/1	Custas-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20/05/2020	1380	36,89	__/__/__	25,00	0,00	0,00	0,50	11,39	0,00	0,00		
M.126/155	Mensal	20/05/2020	1380	4.720,88	__/__/__	429,65	705,30	1.061,92	63,99	1.457,16	0,00	0,00		
1.1/1	Custas-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	20/06/2020	1349	36,63	__/__/__	25,00	0,00	0,00	0,50	11,13	0,00	0,00		
M.127/155	Mensal	20/06/2020	1349	4.688,16	__/__/__	429,65	705,30	1.079,50	63,99	1.424,43	0,00	0,00		
M.128/155	Mensal	20/07/2020	1319	4.656,48	__/__/__	429,65	705,30	1.085,70	63,99	1.392,75	0,00	0,00		
M.129/155	Mensal	20/08/2020	1288	4.623,75	__/__/__	429,65	705,30	1.120,34	63,99	1.360,02	0,00	0,00		
M.130/155	Mensal	20/09/2020	1257	4.591,03	__/__/__	429,65	705,30	1.170,64	63,99	1.327,29	0,00	0,00		
M.131/155	Mensal	20/10/2020	1227	4.559,34	__/__/__	429,65	705,30	1.233,81	63,99	1.295,61	0,00	0,00		
M.132/155	Mensal	20/11/2020	1196	4.526,60	__/__/__	429,65	705,30	1.336,61	63,99	1.262,87	0,00	0,00		
M.133/155	Mensal	20/12/2020	1166	4.494,93	__/__/__	429,65	705,30	1.416,44	63,99	1.231,20	0,00	0,00		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 3 GESTAO DE ATIVOS SECURITIZADORA S.A. e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 08/03/2024 às 16:51 , sob o número WPLA24700613269.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código CtjaAk4Z.

fls. 301

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS

Venda: 6223 **Dt. Venda:** 06/10/2009 **Status da venda:** 0 - Normal
Empreend.: 3E04B - RECEITAS: RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE 2 - P0013-A
Cliente : 9656 - Sandra Maria de Oliveira Silvino
Fones: **Residencial:** (19) 3324-6091 **Celular:** (19) 9965-67537 **Comercial:**
End.: Andriotti422 No. 422, **Bairro :** Chacara Panorama
Cidade : JAGUARIUNA **UF :** SP **CEP :** 13820-000

Parcela	Descrição	Dt Vencim	Atraso	Valor Parc.	Dt. Receb.	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Desconto	Desc. Ant	Pago Corrigido	F
M.134/155	Mensal	20/01/2021	1135	4.462,19	__/__/__	429,65	705,30	1.500,13	63,99	1.198,46	0,00	0,00	0,00	
M.135/155	Mensal	20/02/2021	1104	4.429,47	__/__/__	429,65	705,30	1.525,43	63,99	1.165,73	0,00	0,00	0,00	
M.136/155	Mensal	20/03/2021	1076	4.399,89	__/__/__	429,65	705,30	1.594,06	63,99	1.136,16	0,00	0,00	0,00	
M.137/155	Mensal	20/04/2021	1045	4.367,16	__/__/__	429,65	705,30	1.663,11	63,99	1.103,43	0,00	0,00	0,00	
M.138/155	Mensal	20/05/2021	1015	4.335,48	__/__/__	429,65	705,30	1.745,37	63,99	1.071,75	0,00	0,00	0,00	
M.139/155	Mensal	20/06/2021	984	4.302,75	__/__/__	429,65	705,30	1.788,86	63,99	1.039,02	0,00	0,00	0,00	
M.140/155	Mensal	20/07/2021	954	4.271,07	__/__/__	429,65	705,30	1.908,74	63,99	1.007,34	0,00	0,00	0,00	
M.141/155	Mensal	20/08/2021	923	4.238,34	__/__/__	429,65	705,30	1.927,00	63,99	974,61	0,00	0,00	0,00	
M.142/155	Mensal	20/09/2021	892	4.205,62	__/__/__	429,65	705,30	1.950,89	63,99	941,88	0,00	0,00	0,00	
M.143/155	Mensal	20/10/2021	862	4.173,93	__/__/__	429,65	705,30	1.971,25	63,99	910,20	0,00	0,00	0,00	
M.144/155	Mensal	20/11/2021	831	4.141,19	__/__/__	429,65	705,30	1.951,37	63,99	877,46	0,00	0,00	0,00	
M.145/155	Mensal	20/12/2021	801	4.109,52	__/__/__	429,65	705,30	1.971,12	63,99	845,79	0,00	0,00	0,00	
M.146/155	Mensal	20/01/2022	770	4.076,80	__/__/__	429,65	705,30	1.971,75	63,99	813,06	0,00	0,00	0,00	
M.147/155	Mensal	20/02/2022	739	4.044,05	__/__/__	429,65	705,30	1.998,77	63,99	780,32	0,00	0,00	0,00	
M.148/155	Mensal	20/03/2022	711	4.014,49	__/__/__	429,65	705,30	2.055,81	63,99	750,76	0,00	0,00	0,00	
M.149/155	Mensal	20/04/2022	680	4.043,24	__/__/__	429,65	705,30	2.114,20	64,98	729,11	0,00	0,00	0,00	
M.150/155	Mensal	20/05/2022	650	4.080,86	__/__/__	429,65	705,30	2.170,73	66,11	709,07	0,00	0,00	0,00	
M.151/155	Mensal	20/06/2022	619	4.104,11	__/__/__	429,65	705,30	2.217,34	67,05	684,77	0,00	0,00	0,00	
M.152/155	Mensal	20/07/2022	589	4.092,09	__/__/__	429,65	705,30	2.234,78	67,39	654,97	0,00	0,00	0,00	
M.153/155	Mensal	20/08/2022	558	4.081,56	__/__/__	429,65	705,30	2.254,66	67,79	624,16	0,00	0,00	0,00	
M.154/155	Mensal	20/09/2022	527	4.055,39	__/__/__	429,65	705,30	2.261,78	67,93	590,73	0,00	0,00	0,00	
M.155/155	Mensal	20/10/2022	497	3.993,61	__/__/__	429,65	705,30	2.238,00	67,46	553,20	0,00	0,00	0,00	
RECEBIDO :				58.909,37		34.957,45	11.411,91	7.080,35	409,91	2.956,33	15,03	0,00	125.523,25	
RECEBER + RESID. :				504.729,13		40.866,75	67.003,50	99.950,60	6.100,83	193.564,72	0,00	0,00	0,00	
GERAL :				563.638,50		75.824,20	78.415,41	107.030,95	6.510,74	196.521,05	15,03	0,00	125.523,25	

RECEBIDO NÃO COMPENSADO: 0,00
RECEBER + RESID. + REC. NÃO COMPENSADO: 504.729,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FREDERICO CIMINO MANSSUR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2024 às 08:51 , sob o número WPLA24700113439.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código CtjaAk4Z.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

Manifeste-se o exequente acerca das petições das credoras fiduciárias de fls.225/227 e fls.268, indicando se persiste o interesse na penhora de eventuais direitos da executada sobre o lote em questão.

Intime-se.

Paulinia, 12 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI PARISI, liberado nos autos em 14/03/2024 às 08:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código K0pUgSWy.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca das petições das credoras fiduciárias de fls.225/227 e fls.268, indicando se persiste o interesse na penhora de eventuais direitos da executada sobre o lote em questão.Intime-se."

Paulinia, 14 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/03/2024 às 09:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código 95rofwaS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2024. Considera-se a data de publicação em 18/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca das petições das credoras fiduciárias de fls.225/227 e fls.268, indicando se persiste o interesse na penhora de eventuais direitos da executada sobre o lote em questão.Intime-se."

Paulínia, 14 de março de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/03/2024 às 23:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código LnFgHYGi.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de sentença (0000112-82.2019.8.26.0428)

Associação Campos do Conde Paulínia II, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

- MM. Juízo, considerando as petições retro, em especial a de fls. 268 que ratifica o valor pago pela Executada, requer o prosseguimento do feito com o leilão judicial **dos direitos sobre o imóvel.**

Nestes termos,

P. e E. deferimento.

Paulínia, 21 de março de 2024

MÁRCIO DA SILVA LIMA
OAB/SP 295.031

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA LIMA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2024 às 16:03 , sob o número WPLA24700191244
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código ZtgGFfko.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi**

Vistos.

Fls.305. Defiro a hasta pública do imóvel de Matrícula 18.254, do 4º registro de Imóveis de Campinas/SP.

A prática forense deste Juízo permitiu observar a tamanha dificuldade de se concretizar a penhora dos direitos do imóvel, a qual fica inviabilizada por diversos motivos.

No caso em vertente, o executado possui meros direitos sobre o imóvel em razão da alienação operada com Companhia Cacique de Café Solúvel e com Fleche Participações Ltda .

Estas, contudo, apresentaram nos autos o valor atualmente devido pelo executado.

Assim, a fim de potencializar a concretização da penhora deferida, AUTORIZO que a realização da hasta publica ocorra sobre a totalidade do imóvel, sendo que o valor da arrematação fica condicionada à, no mínimo, metade da avaliação do bem (laudo de fls.174/202), não podendo, outrossim, tal montante ser inferior ao valor devido às credoras fiduciárias (fls.298/301), a qual terá plena preferência sobre o valor da arrematação.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI PARISI, liberado nos autos em 30/04/2024 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código e8fOxvDX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, leiloeiro da empresa Lance Judicial., que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI PARISI, liberado nos autos em 30/04/2024 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código e8fOxvDX.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Com a realização do leilão e a consequente arrematação, diga a exequente e tornem.

Providencie o necessário.

Intime-se.

Paulinia, 29 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA RIBEIRO BACCIOTTI PARISI, liberado nos autos em 30/04/2024 às 13:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código e8fOxvDX.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0311/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a hasta pública do imóvel de Matrícula 18.254, do 4º registro de Imóveis de Campinas/SP. A prática forense deste Juízo permitiu observar a tamanha dificuldade de se concretizar a penhora dos direitos do imóvel, a qual fica inviabilizada por diversos motivos. No caso em vertente, o executado possui meros direitos sobre o imóvel em razão da alienação operada com Companhia Cacique de Café Solúvel e com Fleche Participações Ltda . Estas, contudo, apresentaram nos autos o valor atualmente devido pelo executado. Assim, a fim de potencializar a concretização da penhora deferida, AUTORIZO que a realização da hasta publica ocorra sobre a totalidade do imóvel, sendo que o valor da arrematação fica condicionada à, no mínimo, metade da avaliação do bem (laudo de fls.174/202), não podendo, outrossim, tal montante ser inferior ao valor devido às credoras fiduciárias (fls.298/301), a qual terá plena preferência sobre o valor da arrematação."

Paulinia, 30 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/04/2024 às 13:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código hJhkB3NE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2024. Considera-se a data de publicação em 03/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcio da Silva Lima (OAB 295031/SP)

Teor do ato: "Defiro a hasta pública do imóvel de Matrícula 18.254, do 4º registro de Imóveis de Campinas/SP. A prática forense deste Juízo permitiu observar a tamanha dificuldade de se concretizar a penhora dos direitos do imóvel, a qual fica inviabilizada por diversos motivos. No caso em vertente, o executado possui meros direitos sobre o imóvel em razão da alienação operada com Companhia Cacique de Café Solúvel e com Fleche Participações Ltda . Estas, contudo, apresentaram nos autos o valor atualmente devido pelo executado. Assim, a fim de potencializar a concretização da penhora deferida, AUTORIZO que a realização da hasta publica ocorra sobre a totalidade do imóvel, sendo que o valor da arrematação fica condicionada à, no mínimo, metade da avaliação do bem (laudo de fls.174/202), não podendo, outrossim, tal montante ser inferior ao valor devido às credoras fiduciárias (fls.298/301), a qual terá plena preferência sobre o valor da arrematação."

Paulínia, 30 de abril de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/04/2024 às 22:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código Twgdbo2f.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**0000112-82.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente:	**Associação dos Proprietários Em Campos do Conde Paulínia Ii**
Executado:	**Sandra Maria de Oliveira Silvino**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que Intime o leiloeiro de sua nomeação como adiante se vê. Nada Mais. Paulinia, 06 de maio de 2024. Eu, ___, Paulo Sérgio dos Santos Miguel, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL, liberado nos autos em 06/05/2024 às 15:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código XaTaxB4o.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP

Processo nº: **0000112-82.2019.8.26.0428**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

Início do 1º Leilão:	04/06/2024 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão:	**07/06/2024 às 13:45**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

Início do 2º Leilão:	07/06/2024 às 13:45
Encerramento do 2º Leilão:	**26/06/2024 às 13:45**

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2024 às 16:14 , sob o número WPLA24700307463
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código ikwmE9Vy.

mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br**,** ou;
b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;
Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.
Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.



Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2024 às 16:14 , sob o número WPLA24700307463
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código ikwmE9Vy.

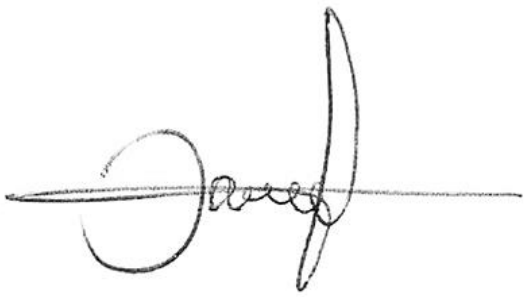
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 06 de maio de 2024.



Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/05/2024 às 16:14 , sob o número WPLA24700307463
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000112-82.2019.8.26.0428 e código ikwmE9Vy.